

## CIRCULAR

Série A

Nº: 1409

A todas as Entidades da Administração Central se comunica

**ASSUNTO: Instruções aplicáveis à execução orçamental de 2024**

*Temática: Execução Orçamental – Execução orçamental das entidades/setores*

**INSTRUÇÕES:** As que, a seguir, se transmitem, aprovadas por despacho desta data de Sua Excelência a Secretária de Estado do Orçamento:

Divulga-se a atualização às instruções aplicáveis à execução orçamental de 2024, que complementam os normativos da Lei do Orçamento do Estado para 2024 (Lei do OE2024)<sup>1</sup> e do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2024 (DLEO2024)<sup>2</sup>.

Destacam-se as seguintes matérias:

- i. Orientações no que respeita ao PRR - Plano de Recuperação e Resiliência (Capítulo VIII, pontos 147 a 168, e pontos 74.1 100.1, 121 a 130).
- ii. Alteração de competência para autorizar descativações, exceto reserva orçamental (pontos 38, 57 e 62).
- iii. Reforços dos elementos de acompanhamento da execução orçamental por parte da DGO e das Entidades Coordenadoras (pontos 31.iii e 31.xi e Anexos XVII e XVIII),destacando-se os seguintes reportes:
  - constituição e consolidação de mobilidades, a alterações de posicionamento remuneratório por opção gestonária e à atribuição de prémios de desempenho (ponto 145 e Anexos XIX, XX e XXI);

<sup>1</sup> Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro.

- stock de endividamento que as entidades com autonomia financeira, incluindo as EPR, detenham junto de entidades que não se encontram no perímetro das Administrações Públicas (ponto 192 e Anexo XXIII);
  - monitorização de iniciativas promotoras da eficiência e da eficácia da despesa pública (pontos 198 a 200 e Anexo XXII).
- iv.** Inclusão de instruções que visam assegurar a informação necessária ao desenvolvimento de projetos de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, designadamente, os relativos à Orçamentação por Programas, à Entidade Contabilística Estado, ao Modelo de Gestão de Tesouraria e ao SNC-AP (Capítulo XIV, pontos 206 a 211 e Anexo XXIV).

São parte integrante das presentes instruções os seguintes pontos:

## ÍNDICE

I. Âmbito .....	5
II. Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) .....	5
Fundos disponíveis e registo de compromissos.....	5
Compromissos plurianuais .....	6
Pedidos de libertação de créditos e solicitações de transferência de fundos .....	14
III. Previsão Mensal de Execução e Análise de Desvios.....	16
IV. Alterações Orçamentais.....	16
Regras relativas a circuitos e validações.....	16
Regras relativas a registos .....	20
Situações particulares relativas a competências.....	20
V. Transição de saldos de gerência .....	23
VI. Registos contabilísticos específicos.....	25
Cativações.....	25
Receitas das entidades sem autonomia financeira – Sistemas de registo.....	28
Despesa decorrente do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.....	30
Registo dos fundos europeus e da contrapartida pública nacional .....	30
Uniformização e tipificação de classificações .....	35
Contabilização de CEDIC / CEDIM.....	38
Despesas com pessoal - abonos, prémios de desempenho e valorizações remuneratórias .....	39
Operações extraorçamentais .....	41
VII. Procedimentos específicos .....	42
Projetos.....	42
Utilização de receita própria.....	45
Encargos globais com aquisições de serviços.....	45
Despesas com o pessoal .....	46
VIII. PRR - Plano de Recuperação e Resiliência .....	48
Fundos disponíveis e registo de compromissos.....	49
Compromissos plurianuais .....	49
Regras reativas a circuitos e validações.....	50
Transição de saldos de gerência.....	51

Registro PRR e da contrapartida pública nacional .....	51
Operações extraorçamentais .....	55
IX. Unidade de Tesouraria.....	55
X. Empréstimos e operações ativas realizadas pelas Entidades com autonomia financeira.....	57
XI. Regime Simplificado.....	58
XII. Competências e deveres dos coordenadores dos Programas Orçamentais .....	58
XIII. Deveres de prestação de informação .....	59
Informação a prestar à DGO pelas entidades das Administrações Públicas .....	59
Acompanhamento de Investimentos Estruturantes .....	60
Exercício de revisão de despesa («expenditure review») .....	61
Informação a prestar por entidades externas .....	62
Outra Informação.....	62
XIV. Projetos de Implementação da LEO.....	63
Orçamentação por Programas - Piloto.....	63
Entidade Contabilística Estado (ECE) .....	63
Recolha de informação em SNC-AP .....	64
XV. Formas de envio da informação .....	65
XVI. Prazos relevantes para a execução orçamental.....	65
ANEXOS .....	66

## I. Âmbito

---

1. A presente Circular aplica-se a todas as entidades previstas na Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua atual redação.
2. Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, na sua redação atual, as normas constantes da supracitada Lei e do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro (Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2024) prevalecem sobre normas legais, gerais e especiais que disponham em sentido contrário.

## II. Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)<sup>3</sup>

---

### Fundos disponíveis e registo de compromissos

---

3. Os fundos disponíveis (FD) de receitas de impostos são determinados pelo membro do Governo responsável pela área das finanças<sup>4</sup>, cabendo à DGO a comunicação às Entidades Coordenadoras (EC).
4. Tendo em conta os momentos em que a informação sobre a execução orçamental fica disponível<sup>5</sup>, na determinação dos fundos disponíveis são garantidos os compromissos orçamentais já assumidos e registados no Sistema de Gestão de Informação Orçamental (SIGO), pelo que, para o efeito, é usada a informação disponível relativa ao mês precedente.

---

<sup>3</sup>

- Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
- Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso — LCPA), na sua redação atual, aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos, aos pagamentos em atraso e à autorização de despesa das entidades públicas.
- Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 75-A/2014, de 30 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o Despacho n.º 7680/2022, de 21 de junho do Ministro de Estado e das Finanças, vieram contemplar as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação, bem como uma autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais.
- Normas que têm vindo a ser estabelecidas no Decreto-Lei de Execução Orçamental, sobre assunção de compromissos plurianuais, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual.

<sup>4</sup> N.º 1 do artigo 7.º do DLEO2024.

<sup>5</sup> N.º 2 e 3 do artigo 97.º do DLEO 2024.

5. As Entidades Coordenadoras e as entidades públicas, enquanto responsáveis pela realização da execução orçamental, respeitam os níveis de fundos para cada agregado objeto de decisão conforme a mencionada comunicação.
6. O pedido de aumento temporário de FD de Receitas de Impostos (RI) só ocorre quando o FD já se encontre integralmente consumido face ao volume acumulado de compromissos assumidos em RI. Os processos a submeter ao Ministério das Finanças são acompanhados do parecer das EC e despacho do membro do Governo da tutela, bem como do quadro, conforme modelo disponível nos Serviços Online (SOL) da DGO, com indicação do escalonamento da sua aplicação e da compensação mensal.
7. O pagamento das indemnizações compensatórias inscritas nos orçamentos das EC como transferências a favor das EPR deve ser efetuado em cumprimento do cronograma previsto nas cláusulas contratuais, ou de acordo com Resolução do Conselho de Ministros que o defina<sup>6</sup>, devendo as EC, em articulação com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, obter a informação relevante para o efeito.

## Compromissos plurianuais

---

8. Os compromissos plurianuais são obrigatoriamente registados, nos seguintes suportes informáticos centrais:
  - i. SCEP (Sistema Central de Encargos Plurianuais), disponibilizado pela DGO através do SIGO às entidades do subsetor da Administração Central (AC) e disponibilizado para o efeito às Direções Regionais de Finanças no subsetor da Administração Regional (AR);
  - ii. Suporte informático disponibilizado para o efeito pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) ao Serviço Nacional de Saúde (SNS);
  - iii. Suporte informático disponibilizado para o efeito pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), ao subsetor da Administração Local (AL);
  - iv. SCEP disponibilizado para o efeito pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP) às entidades do subsetor da Segurança Social.

---

<sup>6</sup> Artigo 43.º do DLEO2024.

9. As entidades asseguram a atualização permanente da informação constante do SCEP, respeitando o registo prévio à submissão para autorização (estado “*Novo em fase de apreciação*”).
10. A verificação pela DGO do incumprimento pelas entidades quanto à atualização permanente do SCEP (conformidade de informação dos encargos, estados e reporte de execução) constitui motivo para a não tramitação de processos no MF, sendo trimestralmente publicada no site da DGO a listagem das entidades incumpridoras.
11. Após autorização da entidade competente, a entidade responsável, antes de iniciar a execução financeira, procede à atualização da informação no sistema, no sentido de o encargo passar ao estado “em execução”.
12. A execução financeira dos encargos é reportada com uma periodicidade trimestral (valores não acumulados).
13. A assunção de compromissos plurianuais, ou a sua reprogramação, está sujeita a autorização previa, de acordo com o legalmente estabelecido, nos termos dos pontos seguintes.
14. A assunção de compromissos plurianuais com enquadramento orçamental no orçamento de projetos, incluindo os que envolvem candidaturas a fundos europeus, bem como a despesa plurianual associada a bolsas e subvenções, não dispensam a obtenção de autorização – no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e DLEO 2024 - e o registo dos respetivos encargos no SCEP, em cumprimento dos requisitos previstos na LCPA e normas complementares.
15. A despesa executada referente ao compromisso assumido e serviço prestado para um ano civil, mas cujo pagamento seja diferido para o primeiro trimestre do ano seguinte, não adquire, por esse facto, a condição de plurianualidade.
16. Nos casos em que esteja em causa a assunção de compromissos plurianuais para a celebração de contratos de arrendamento não se torna necessária a aprovação de portaria de extensão de encargos, porquanto não se aplica, nestas situações, o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sendo, por conseguinte, a autorização conferida por despacho,

conforme decorre do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho, na sua redação atual, encontrando-se assim abrangida pelo despacho genérico do Ministro das Finanças<sup>7</sup>, sendo da competência da Tutela a respetiva autorização.

**17.** Tendo em conta as medidas introduzidas de simplificação e flexibilização de procedimentos administrativos no âmbito da autorização para assunção de compromissos plurianuais<sup>8</sup>:

- a) É de 4 anos económicos o limite temporal estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, no caso de contratos cujo prazo de execução seja de até 36 meses.
- b) Em matéria de encargos plurianuais maioritariamente financiados por Fundos Europeus ou fundos internacionais<sup>9</sup> com candidatura aprovada e a fundo perdido é alargado para 5 anos o limite temporal estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e fica dispensada a aprovação do membro do Governo responsável pela área das finanças, nas seguintes situações.

(Dispensa de aprovação MF ao abrigo da alínea a) ou b) do n.º 1 do Art.º 45.º do DLEO n.º 17/24, de 29 de janeiro)

Dados do exemplo:

CPN = 9%

TIPO FINANCIAMENTO	ANO				
	2024	2025	2026	2027	TOTAL
Financiamento Europeu	1 000 000	1 000 000	1 000 000	0	3 000 000
Financiamento Nacional	100 000	100 000	100 000	0	300 000
<b>TOTAL</b>	<b>1 100 000</b>	<b>1 100 000</b>	<b>1 100 000</b>	<b>0</b>	<b>3 300 000</b>

- i) Para encargos em cada um dos anos seguintes ao da abertura do procedimento **até ao montante de €99.759,58**, desde que financiados em pelo menos 50% por fundos europeus ou internacionais não reembolsáveis, caso em que é conferida a possibilidade de delegação nos órgãos de direção das entidades, ou

<sup>7</sup> Despacho n.º 7680/2022, de 8 de junho.

<sup>8</sup> Artigo 44 e 45.º e 47.º do DLEO2024.

<sup>9</sup> Fundos internacionais - fonte de financiamento 482.



- ii) Para encargos em cada um dos anos seguintes ao da abertura do procedimento **até ao montante de €1.000.000, desde que a contrapartida nacional seja no máximo de €200.000 em cada um desses anos<sup>10</sup>**, caso em que não se aplica a possibilidade de delegação nos órgãos de direção das entidades.
- c) Tratando-se da assunção de encargos plurianuais relativos a contratos com idêntico objeto de contrato vigente, a abertura de procedimentos tendo em vista a celebração de contratos com prazo de execução de até 3 anos, cujos encargos em cada um dos anos seguintes ao da abertura do procedimento **não excedam o montante de €500.000€** fica dispensada da autorização prévia do MF e de publicação da respetiva Portaria de Extensão de Encargos, cabendo à tutela setorial a respetiva aprovação, desde que cumpridos os seguintes critérios cumulativos:
- i) O preço base anualizado do procedimento para a formação do contrato não exceda, em 7%, 5% ou 4%, o preço contratual anualizado de 2023 para contratos com prazo de execução, respetivamente, de 36 meses, inferior a 36 meses e igual ou superior a 24 meses ou inferior a 24 meses;
  - ii) O critério de adjudicação, seja na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP) ou, no caso de se tratar de aquisição ao abrigo de acordo quadro, o critério de adjudicação seja o previsto no acordo quadro da ESPAP, I. P., da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), ou do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH);
  - iii) O procedimento para formação do contrato seja o concurso público ou o concurso público limitado por prévia qualificação, ou esteja em causa uma aquisição centralizada ao abrigo de acordo quadro da ESPAP, I. P., da SPMS, E. P. E., ou do SUCH.

---

<sup>10</sup> N.º 1 do artigo 45.º do DLEO2024.

(Dispensa de aprovação MF ao abrigo do Art.º 44.º do DLEO n.º 17/24, de 29 de janeiro)

Dados do exemplo:

Prazo de execução = 36 meses

Preço base anualizado aumenta 6% face ao preço contratual de 2022

TIPO FINANCIAMENTO	ANO				
	2024	2025	2026	2027	TOTAL
Financiamento Europeu	0	0	0	0	0
Financiamento Nacional	150 000	450 000	450 000	300 000	1 350 000
<b>TOTAL</b>	<b>150 000</b>	<b>450 000</b>	<b>450 000</b>	<b>300 000</b>	<b>1 350 000</b>

d) Quando a assunção do encargo plurianual respeitar a despesa corrente classificada nas rubricas identificadas na tabela *infra*, a abertura do procedimento tendo em vista a celebração de contratos com **prazo de execução de até 3 anos**, fica dispensada da autorização prévia do MF, cabendo à tutela setorial a respetiva aprovação, desde que cumpridos os seguintes critérios cumulativos:

i) A média do encargo anualizado não exceda 5% da execução do encargo suportado em 2023;

ii) Os encargos plurianuais apresentem um perfil interanual homogéneo em que a despesa anualizada em cada um dos anos não ultrapasse 20% da despesa média anualizada;

iii) As entidades não apresentem pagamentos em atraso no momento da assunção do compromisso.

Não obstante, tratando-se da assunção de compromissos plurianuais de valor superior a € 500 000 em algum dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento, a respetiva autorização está sujeita a publicação em Diário da República.

Agrupamento	Sub agrupamento	Rubrica	Designação
02	01	Aquisição de bens e serviços	
		Aquisição de bens	
		04	Limpeza e Higiéne
		05	Alimentação - Refeições Confeccionadas
		06	Alimentação - Refeições para Confeccionar
		09	Produtos Quimicos e Farmacêuticos
	11	Material de Consumo Clínico (a)	
	02	Aquisição de serviços	
		01	Encargos das instalações
		02	Limpeza e Higiéne
18		Vigilância e Segurança	

(a) Só se aplica a entidades do Programa Orçamental da Saúde.

(Dispensa de aprovação MF ao abrigo do Art.º 47.º do DLEO n.º 17/24, de 29 de janeiro)

Dados do exemplo:

Contrato com idêntico objeto de contrato vigente

Média do encargo anual = +5% da execução do encargo suportado em 2022 (2,38M€)

Aquisição de bens relacionados com Limpeza e Higiene

TIPO FINANCIAMENTO	ANO				
	2024	2025	2026	2027	TOTAL
Financiamento Europeu	0	0	0	0	0
Financiamento Nacional	2 500 000	2 500 000	2 500 000	0	7 500 000
<b>TOTAL</b>	<b>2 500 000</b>	<b>2 500 000</b>	<b>2 500 000</b>	<b>0</b>	<b>7 500 000</b>

- e) Tratando-se de entidades do setor empresarial do Estado abrangidas pela LCPA, incluindo as que assumam a forma de Sociedade Anónima a autorização para assunção de encargos plurianuais prevista no n.º 2 do artigo 11.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, com as adaptações previstas no n.º 4 do artigo 44.º do DLEO2024<sup>8</sup>, é da competência do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, e com a faculdade de delegação<sup>11</sup>, sem prejuízo da competência atribuída aos órgãos de direção nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do mencionado DL n.º 127/2012. Ainda assim, nas situações aplicáveis, devem estas entidades respeitar o previsto no n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei.

<sup>11</sup> N.º 4 do artigo 44.º do DLEO2024.

As entidades do setor empresarial do Estado podem assumir encargos plurianuais, independentemente da sua situação no que se refere aos pagamentos em atraso, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho na sua redação atual, ou seja, 99.759,58 euros, com as adaptações previstas no artigo 44.º do DLEO2024, desde que tenham autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com faculdade de delegação.

- f) Para as entidades que integram o SNS e para o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, os respetivos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da cultura, têm competência, com faculdade de delegação, para autorizar a assunção de encargos plurianuais<sup>12</sup> prevista no n.º 2 do artigo 11.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, com as adaptações previstas no artigo 44.º do DLEO2024.

As entidades que integram o SNS podem assumir encargos plurianuais, independentemente da sua situação no que se refere aos pagamentos em atraso, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, ou seja, 99.759,58 euros, com as adaptações previstas no artigo 44.º do DLEO2024, desde que autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, com faculdade de delegação.

- g) Nos termos do n.º 9 do artigo 44.º do DLEO, carece apenas de autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial a reprogramação de encargos plurianuais, previamente autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, traduzida no alargamento do período temporal para o ano económico seguinte da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo ou duração de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e o valor total da despesa autorizada.

Esta reprogramação deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e a autorização deve ser conferida através de portaria.

---

<sup>12</sup> N.º 5 do artigo 44.º do DLEO2024.

- h) O parecer da DGO sobre pedidos de autorização para assunção de encargos plurianuais até €10.000.000, se maioritariamente financiados por fundos europeus, é emitido no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do pedido na DGO.
- i) O parecer da DGO sobre pedidos de autorização para assunção de encargos plurianuais relativos a aquisições de bens e serviços recorrentes, com idêntico objeto de contrato vigente no ano anterior, designadamente de limpeza, vigilância, assistência técnica e manutenção de edifícios, reagentes ou materiais de consumo clínico, será emitido no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de entrada na DGO, exceto quando haja pedidos de informação adicional, caso em que o prazo é alargado em mais 5 dias úteis.
- j) Para efeito do parecer referido nas alíneas h), i) e j) e dos prazos definidos, é relevante o cumprimento por parte das entidades do envio do pedido contendo os elementos definidos nas instruções e modelos da DGO, bem como a verificação dos pré-requisitos definidos nos mesmos.
- 18.** Na assunção de compromissos plurianuais relativos a contratos financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, pelo Fundo Social Europeu, pelo Fundo de Coesão e pelo Fundo para uma Transição Justa, o limite temporal estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, é alargado para 5 anos, sem limite de valor, desde que reunidos os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do DLEO 2024.

(Dispensa de aprovação MF ao abrigo do Art.º 46.º do DLEO n.º 17/24, de 29 de janeiro)

Dados do exemplo:

CPN=55%, inscrita no orçamento

FE=FEDER

Respeita o limite previsto no despacho MPCM/MF

Candidatura FE aprovada

Registado no SCEP

Entidade da AC (não EPR)

TIPO FINANCIAMENTO	ANO				
	2024	2025	2026	2027	TOTAL
Financiamento Europeu	450 000	450 000	450 000	0	1 350 000
Financiamento Nacional	550 000	550 000	550 000	0	1 650 000
<b>TOTAL</b>	<b>1 000 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>0</b>	<b>3 000 000</b>

19. No que respeita aos processos a remeter ao Ministério das Finanças para autorização de encargos plurianuais, quando esta seja proferida através de Portaria de Extensão de Encargos, devem as entidades e Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais apresentar no respetivo processo a fundamentação exigida quanto ao cumprimento dos princípios do não aumento e sustentabilidade da despesa conforme estabelecido na [Circular n.º 02/DGO/2019](#), de 23 de outubro, republicada a 28 de fevereiro de 2020. Devem ainda fazer-se acompanhar das candidaturas aprovadas, quando aplicável, no caso de atividades/projetos cofinanciados.

## Pedidos de libertação de créditos e solicitações de transferência de fundos

20. Os Pedidos de libertação de créditos (PLC) e as solicitações de transferência de fundos (STF), não podem exceder as verbas que resultem da última previsão de execução do mês registada e validada nos Serviços *Online* (SOL) e ainda o último reporte de FD por parte das entidades, validado nos SOL para o mês em referência, constituindo limites parcelares à libertação de créditos e à transferência de fundos os níveis de FD atribuídos para cada agregado objeto de decisão pelo membro do governo da área das finanças.
21. Os PLC/STF enviados à DGO só podem incluir os compromissos assumidos, não sendo autorizados os montantes respeitantes a compromissos a assumir.
- A autorização do PLC/STF que inclua a aplicação em despesas com pessoal, só ocorre após verificação da consistência com a informação reportada no SIGO para o período, no que respeita ao mapa de pessoal. O referido mapa de despesas com pessoal é preenchido em conformidade com as instruções nele constantes.
22. A submissão de STF é acompanhada do mapa de Origem e Aplicação de Fundos<sup>13</sup>, cujo modelo se encontra no **Anexo IX** - Mapa de Origem e Aplicação de Fundos e disponibilizado nos Serviços *Online* da DGO.
23. Relativamente à despesa sujeita a duplo cabimento, os PLC dos serviços sem autonomia financeira devem ser acompanhados do mapa de lançamentos contabilísticos do SGR (Mapa CR\_RO22) que comprovem que a conversão em receita orçamental foi efetuada (figura contabilística “cobrança por pagamento voluntário”), bem como do comprovativo do registo

<sup>13</sup> N.º 4 do artigo 25.º do DLEO2024.

do crédito especial efetuado no SGR (Mapa OR\_R001 – Alterações Orçamentais), quando aplicável.

**24.** O PLC ou STF remetido à DGO reflete a utilização prioritária mensal da receita própria arrecadada no decorrer da execução orçamental<sup>14</sup>, nas componentes que envolvam uma redução das verbas orçamentadas ou uma redução de verbas de receitas de impostos, nas seguintes despesas<sup>15</sup>:

- i)** produtos químicos, farmacêuticos e vendidos nas farmácias, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, transporte de doentes e aquisição de vacinas (RCE<sup>16</sup> 02.01.09, 02.01.10, 02.02.22.A0, 02.02.22.B0 e 02.02.23.A0);
- ii)** implementação do princípio da onerosidade (RCE 02.02.04.A0);
- iii)** encargos com instalações e locação de edifícios devidos à ESTAMO — Participações Imobiliárias, S. A. (RCE 02.02.04.B0);
- iv)** sistemas de informação contabilística ou de recursos humanos (RCE 02.02.20.B0);
- v)** juros e outros encargos (agrupamento 03), parcerias público-privadas (Medidas 069 a 081 e 94), apoio judiciário (RCE 02.02.20.D0) e bolsas de estudo (RCE 04.08.02.BE);
- vi)** quotizações e transferências para organizações internacionais (04/08.09.03.A0/B0)<sup>17</sup>;
- vii)** despesas no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios rurais;
- viii)** encargos com vigilância, segurança e alimentação e nos encargos com instalações e combustíveis (RCE 02.02.18, 02.01.05, 02.01.06, 02.02.01 e 02.02.02);
- ix)** pessoal, exceto se compensadas entre os dois subagrupamentos remunerações certas e permanentes (RCE 01.01.xx) e segurança social (RCE 01.03.xx), caso em que são da competência do dirigente do serviço;
- x)** que envolvam uma redução das verbas financiadas por receitas de impostos respeitantes à dotação destinada à reserva para pagamentos em atraso (RCE 06.02.03.PA).
- xi)** com a fonte de financiamento relativa à contrapartida pública nacional (FF 317, 33x, 342, 35x, 36x, 372, 374, 53x, 55x, 716 e 726);
- xii)** respeitantes a manuais escolares e licenças digitais.
- xiii)** com encargos com utilização de infraestruturas de transportes;

<sup>14</sup> N.º 8 do artigo 25.º e n.º 3 do artigo 8.º do DLEO2024.

<sup>15</sup> Alínea b) do 44 da presente Circular.

<sup>16</sup> Rubrica de classificação económica.

<sup>17</sup> Ver ponto 90.

- xiv)** relativas a manutenção militar e investimentos militares não incluídos na Lei de Programação Militar (RCE 02.02.03 e RCE 07.01.14);
- xv)** encargos com a manutenção de hardware informático (RCE 02.02.19.A0).

E ainda que incidam sobre dotações que apresentem pagamentos em atraso<sup>18</sup>.

A afetação da receita própria mensalmente é realizada na proporção das dotações inscritas a cada momento naquelas componentes face ao orçamento corrigido existente no momento da elaboração do PLC ou da STF na mesma fonte de financiamento.

### III. Previsão Mensal de Execução e Análise de Desvios

---

- 25.** Para efeitos do exercício de previsão de execução mensal deverão ser tidas em conta as instruções específicas relativas ao reporte das previsões mensais e acompanhamento da execução do Orçamento de Estado, divulgados nos SOL da DGO no separador: “PME – Previsão Mensal da Execução”.

### IV. Alterações Orçamentais

---

#### Regras relativas a circuitos e validações

---

- 26.** As alterações orçamentais de anulação não podem originar uma diminuição do orçamento, salvo se visam servir de contrapartida a um reforço noutra entidade.
- 27.** As alterações orçamentais que envolvam diferentes fontes de financiamento não podem originar um desequilíbrio no orçamento, devendo assegurar-se que a previsão corrigida da receita é igual ou superior à dotação corrigida na despesa, tendo por referência a classificação orgânica, medida e fonte de financiamento.
- 28.** Sempre que as alterações orçamentais em entidades com autonomia financeira envolvam receitas de impostos é necessário garantir que o efeito reflexo é registado ao nível da transferência do OE, através do lançamento de uma alteração orçamental na despesa do Estado através da Entidade Contabilística Estado (ECE).

---

<sup>18</sup> Alínea j) do ponto 444 da presente Circular.



**29.** As receitas próprias e Fundos Europeus que podem originar créditos especiais no orçamento de despesa são as que forem cobradas para além do valor global inscrito no OE para 2024 (receita), no respetivo grupo de Fonte de Financiamento (tendo por referência os grupos de Fontes de Financiamento incluídos no **Anexo X**).

**30.** Os processos relativos às alterações orçamentais devem respeitar os seguintes circuitos:

- i. As alterações orçamentais da competência do membro do Governo com responsabilidade tutelar, devem ser comunicadas pela EC à DGO através dos Serviços *Online* e só devem ser registadas nos sistemas locais após validação da DGO;
- ii. As alterações que careçam de despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças devem ser remetidas à DGO através dos Serviços *Online*, pelas entidades coordenadoras dos PO, após obtenção do despacho da respetiva tutela. O despacho final será comunicado às EC pela DGO. As EC comunicam às entidades executoras os despachos finais proferidos;
- iii. As alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível do serviço, da competência dos dirigentes das entidades, são enviadas às EC dos PO.

**31.** Os processos relativos a alterações orçamentais incluem os seguintes elementos:

- i. Justificação da necessidade da alteração orçamental/reforço;
- ii. Demonstração da impossibilidade de recurso à gestão flexível no âmbito da entidade e/ou do Programa. A EC demonstra quantitativamente a impossibilidade de recurso à gestão flexível em primeira análise no orçamento da entidade que solicita o reforço e, posteriormente, no Programa como um todo. A despesa ainda não comprometida à data do pedido é, para todos os efeitos, considerada como dotação disponível que concorre para a possibilidade de gestão flexível, salvo demonstração de necessidades realizada nos termos do ponto xi.

Para este efeito, deverão ser remetidos os formulários, nas situações aplicáveis, que constam do Anexo XI – Análise de Gestão Flexível, constituindo, o seu envio, condição necessária ao prosseguimento do pedido;

- iii. Previsão de execução orçamental da receita e despesa da entidade que solicita o reforço, bem como para o Programa Orçamental como um todo, incluindo a identificação das pressões e poupanças do PO pela entidade coordenadora – Anexo

- XVIII - Elementos a remeter no âmbito do pedido de reforço orçamental, de acordo com o fundamento legal aplicável<sup>19</sup>;
- iv. [Quadro](#) de alterações orçamentais cujo modelo está disponível na área dos *Serviços Online*;
  - v. Análise do impacto na programação financeira e material do programa e projeto/atividade envolvidos, quer anual, quer plurianual;
  - vi. No caso de integração de saldos, o documento de internet banking ou outro comprovativo da receita entregue (no caso dos SI), bem como a identificação da origem e aplicação dos saldos por atividades/projetos, conforme formulário disponibilizado nos SOL;
  - vii. No caso de receita cobrada, documento de internet banking ou outro comprovativo, incluindo Documento Único de Cobrança (DUC) no caso dos SI que utilizem SGR;
  - viii. Despacho do membro do Governo da tutela, caso aplicável;
  - ix. Parecer da Entidade Coordenadora<sup>20</sup>;
  - x. No caso de atividades/projetos cofinanciados, as candidaturas aprovadas, quando aplicável;
  - xi. Os pedidos de reforço orçamental dos agrupamentos 02 - Aquisição de bens e serviços e 07 - Aquisição de bens de capital, da competência do membro do Governo responsável pela área das finanças, são acompanhados de informação seguindo o modelo do anexo XVIII – Elementos a remeter no âmbito do pedido de reforço orçamental da presente Circular, bem como do Anexo XVII - – Volume de cabimentos assumidos, onde deverá ser apresentada informação quanto ao valor total de cabimentos registados naqueles agrupamentos, atualizados em relação ao registo dos compromissos efetivamente assumidos<sup>21</sup>.

**32.** O não cumprimento dos pontos 30 e 31 inviabiliza o prosseguimento do processo.

**33.** O envio dos diversos elementos documentais à DGO, relativos às alterações orçamentais das entidades da AC, é efetuado de acordo com as instruções da Circular n.º 1353, Série A, de 29 de maio de 2009, da DGO.

---

<sup>19</sup> N.º 8 do art.º 97.º do DLEO 2024.

<sup>20</sup> N.º 1 do artigo 32.º do DLEO2024.

<sup>21</sup> N.º 4 do artigo 23.º do DLEO2024.

- 34.** Estão dispensadas de comunicação à DGO as alterações orçamentais da competência do dirigente da entidade e do membro do Governo com responsabilidade tutelar, com exceção das seguintes:
- i.** Créditos especiais (devem incluir o comprovativo da efetiva cobrança da receita pelos SI e do registo do crédito especial no SGR);
  - ii.** Alterações orçamentais entre entidades;
  - iii.** As alterações que tenham sido autorizadas nos termos do artigo 8.º da Lei do OE2024, no âmbito do respetivo programa;
  - iv.** As alterações que envolvam as transferências financiadas por receitas de impostos, inscritas nos orçamentos das EPR a título de indemnizações compensatórias;
  - v.** Alterações orçamentais que envolvam os orçamentos de atividades e projetos (um em contrapartida do outro) no âmbito de uma mesma entidade;
  - vi.** As alterações orçamentais que envolvam cativos adicionais;
  - vii.** A descativação total ou parcial de verbas cativas e, caso exista, subsequente alteração orçamental.
- 35.** As alterações orçamentais e descativações mencionadas no ponto anterior apenas devem ser objeto de registo nos sistemas orçamentais após validação das respetivas comunicações pelo respetivo Departamento de Acompanhamento Setorial da DGO.
- 36.** As alterações orçamentais decorrentes de alterações orgânicas e reestruturações, quando envolvam mais do que um PO, são remetidas à DGO para validação de conformidade pela EC do PO que beneficie do maior reforço e para obtenção da competente autorização. Só podem ser registadas nos sistemas contabilísticos após a referida autorização.
- 37.** Quando do processo decorra a necessidade de criação de nova orgânica e/ou a necessidade de transferência de entidade responsável de encargos plurianuais registados no SCEP e/ou de projetos registados no SIGO-SIPI, o processo deve evidenciar os elementos de transferência. O registo das alterações orçamentais nos sistemas contabilísticos só deverá ocorrer após a efetivação das operações de transferência.
- 38.** Os pedidos de descativação apresentados pelas entidades, ainda que sejam da competência da área setorial, são objeto de fundamentação quanto à sua necessidade e prévia análise por parte

da Entidade Coordenadora do Programa. Ainda que caiba a cada setor a avaliação da forma de análise que sustenta a decisão, as descativações que incidam em dotações financiadas por receitas de impostos apenas devem ocorrer consoante a avaliação da evolução da execução orçamental e esgotados os restantes recursos orçamentais de competência setorial, nomeadamente o recurso a gestão flexível. No que respeita a descativos que incidam sobre dotações financiadas por receitas próprias, por forma a evitar o surgimento de pagamentos em atraso e consequente pressão sobre o orçamento do Estado, dado que as dotações para efeitos de contingência são limitadas, e atendendo às exigências da LCPA<sup>22</sup> e à consideração do princípio da prudência, a assunção de compromissos deve ter subjacente uma elevada certeza na cobrança dessa receita.

## Regras relativas a registos

---

- 39.** As alterações orçamentais são registadas nos sistemas contabilísticos locais, incluindo no Sistema de Gestão de Receita (SGR), no caso das entidades sem autonomia financeira, e no SIGO/SFA pelas entidades com autonomia financeira, no prazo de 3 dias úteis após o despacho de autorização e pelos exatos montantes autorizados, para que o orçamento corrigido esteja permanentemente atualizado.
- 40.** O registo das alterações orçamentais, no âmbito da gestão flexível entre entidades deve ser articulado com a respetiva EC do PO, para que a anulação numa entidade preceda o reforço na outra, utilizando o mesmo código de especificação (ver anexo VII) e no decurso do mês de autorização.
- 41.** Nos últimos cinco dias úteis de cada mês não há lugar ao registo de alterações orçamentais.
- 42.** Os códigos a utilizar nas diferentes operações de registo das alterações orçamentais são os que constam do **Anexo VII** - Códigos de registo de alterações orçamentais.

## Situações particulares relativas a competências

---

- 43.** Não carecem de despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças as alterações orçamentais na despesa que envolvam ativos ou passivos, cuja contrapartida seja

---

<sup>22</sup> Artigo 8.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) na versão atual.

dada no mesmo agrupamento, e desde que não envolvam o reforço das económicas relativas à concessão de empréstimos e outras operações ativas previstas (classificações económicas «09.05.00/09.06.00 – Ativos financeiros – Empréstimos a curto prazo/Empréstimos a médio e longo prazo»)<sup>23</sup>.

**44.** Encontram-se excluídas da gestão flexível as alterações orçamentais das entidades da Administração Central, incluindo as entidades públicas reclassificadas<sup>24</sup>, que:

- a)** Tenham como consequência um aumento da despesa, após aplicação dos cativos previstos na lei, sem compensação em receita, no caso das entidades sem autonomia financeira, ou uma diminuição do saldo global das entidades com autonomia financeira;
- b)** Envolvam uma redução das verbas orçamentadas ou das verbas que foram, entretanto, objeto de reforço, bem como as que envolvam uma redução de verbas de receitas de impostos, nas seguintes despesas:
  - i)** produtos químicos, farmacêuticos e vendidos nas farmácias, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, transporte de doentes e aquisição de vacinas (RCE<sup>25</sup> 02.01.09, 02.01.10, 02.02.22.A0, 02.02.22B0 e 02.02.23.A0);
  - ii)** implementação do princípio da onerosidade (RCE 02.02.04.A0);
  - iii)** encargos com instalações e locação de edifícios devidos à ESTAMO — Participações Imobiliárias, S. A. (RCE 02.02.04.B0);
  - iv)** sistemas de informação contabilística ou de recursos humanos (RCE 02.02.20.B0);
  - v)** juros e outros encargos (Agrupamento 03), parcerias público-privadas (Medidas 069 a 081 e 94), apoio judiciário (RCE 02.02.20.D0) e bolsas de estudo (RCE 04.08.02.BE);
  - vi)** quotizações e transferências para organizações internacionais (04/08.09.03.A0/B0)<sup>26</sup>;
  - vii)** despesas no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios rurais;
  - viii)** encargos com vigilância, segurança e alimentação e nos encargos com instalações e combustíveis (RCE 02.02.18, 02.01.05, 02.01.06, 02.02.01 e 02.02.02);
  - ix)** pessoal, exceto se compensadas entre os dois subagrupamentos remunerações certas e permanentes (RCE 01.01.xx) e segurança social (RCE 01.03.xx), caso em que são da competência do dirigente do serviço;
  - x)** que envolvam uma redução das verbas financiadas por receitas de impostos

<sup>23</sup> Artigo 88.º do DLEO2024.

<sup>24</sup> Alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do DLEO2024.

<sup>25</sup> Rubrica de classificação económica.

<sup>26</sup> Ver ponto 90.

- respeitantes à dotação destinada à reserva para pagamentos em atraso (RCE 06.02.03.PA);
- xi)** com a fonte de financiamento relativa à contrapartida pública nacional (FF 317, 33x, 342, 35x, 36x, 372, 374, 53x, 55x, 716 e 726);
  - xii)** respeitantes a manuais escolares e licenças digitais;
  - xiii)** com encargos com utilização de infraestruturas de transportes;
  - xiv)** relativas a manutenção militar e investimentos militares não incluídos na Lei de Programação Militar (RCE 02.02.03 e RCE 07.01.14);
  - xv)** encargos com a manutenção de hardware informático (RCE 02.19.A0).
- c)** Envolvam o reforço, a inscrição, a anulação de dotações, por contrapartida de outras rubricas, ou a abertura de créditos especiais, relativas a ativos ou passivos financeiros;
  - d)** Envolvam saldos de gerência ou dotações do ano anterior cuja utilização seja permitida por lei, salvo as exceções previstas;
  - e)** Procedam a reafectações de dotações que tiveram reforço com contrapartida na dotação provisional;
  - f)** Envolvam as transferências financiadas por receitas de impostos, inscritas nos orçamentos das entidades coordenadoras, destinadas às entidades públicas reclassificadas (EPR) a título de indemnizações compensatórias;
  - g)** Respeitem a qualquer reforço ou anulação de dotações em receita e despesa sem adequada contrapartida;
  - h)** Impliquem a redução do orçamento de atividades ou projetos em entidades que apresentam necessidades de financiamento, que tenham recorrido a descativação ou que tenham obtido reforço pela provisional ou por outras dotações centralizadas;
  - i)** Traduzam alterações de dotações associadas às classificações económicas de despesa com pessoal na alínea C0 - Alterações facultativas de posicionamento remuneratório<sup>27</sup> e CE 01.02.13.PD – Prémios de desempenho;
  - j)** Incidam sobre dotações que apresentem pagamentos em atraso;
  - k)** Envolvam a redução de dotações financiadas por receita de impostos proveniente da DGTF associadas a despesa de juros, financeira e de investimentos na componente de projetos, não podendo a receita com origem na DGTF ser afeta a outra despesa que não a despesa para a qual foi orçamentada inicialmente.

<sup>27</sup> CE 01.01.03, 01.01.04, 01.01.05, 01.01.06, 01.01.07, 01.01.08 e 01.01.09.

- 45.** Podem realizar-se, por despacho do dirigente da entidade, reforços de rubricas no agrupamento 02 – Aquisição de Bens e Serviços se a contrapartida for obtida no mesmo agrupamento, com exclusão das rubricas abrangidas pelos pontos anterior e seguinte, grupo de fonte de financiamento e entidade<sup>28</sup>.
- 46.** O que se estabelece no ponto anterior não se aplica às seguintes rubricas de classificação económica<sup>29</sup>: 020108.A0.00 «Papel»; 020213 «Deslocações e estadas»; 020214 «Estudos, pareceres, projetos e consultadoria» e 020220 «Outros trabalhos especializados». Nestes casos, as alterações orçamentais de reforço destas rubricas, ainda que com contrapartida de outra do mesmo conjunto, são da competência do membro do governo da área setorial. Exceção fazem-se as dotações afetas a projetos e atividades cofinanciados por fundos europeus e internacionais e pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE), incluindo a respetiva contrapartida nacional, casos em que a competência será do dirigente da entidade.

## V. Transição de saldos de gerência

---

- 47.** As entidades da Administração Central (incluindo EPR) que reúnam as condições para poder transitar saldos de gerência, nos termos do DLEO2024, informam a DGO via Serviços *Online*, sobre os montantes apurados para efeitos de restituição ou confirmação por classificação orgânica e fonte de financiamento. A transição dos saldos deve ser registada no orçamento de receita, no sistema local, logo que recebida a confirmação por parte da DGO, até dia 30 de junho de 2024<sup>30</sup>. No caso dos SI o registo no SGR é efetuado pela DGO. Este procedimento não se aplica a saldos de operações extraorçamentais.

Quando estiverem em causa saldos de gerência de receitas de impostos previstos em lei, recebidos direta ou indiretamente, devem as entidades, no envio acima mencionado, incluir o modelo disponibilizado no Anexo XVI – “Informação de apoio à transição de saldos”<sup>31</sup>.

---

<sup>28</sup> Note-se que não prejudica o estabelecido no ponto 58.

<sup>29</sup> Alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do DLEO2024.

<sup>30</sup> N.º 8 do artigo 19.º do DLEO2024.

<sup>31</sup> Artigo 103.º do DLEO 2024.

- 48.** A aplicação em despesa dos saldos transitados carece de autorização prévia do membro do governo responsável pela área das finanças<sup>32</sup>.
- 49.** O saldo de gerência da execução orçamental das entidades com autonomia financeira (incluindo EPR) reportado no SIGO-SFA e o das entidades sem autonomia financeira apurado no SCC deve corresponder ao evidenciado na Demonstração de Fluxos de Caixa ou na Demonstração de Desempenho Orçamental ou equivalente.
- 50.** No caso das entidades com autonomia financeira, incluindo as EPR, a aplicação em despesa dos saldos transitados, após autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, deverá ser feita através de Alteração vertical – reforço (conforme Anexo VII) - Código de registo de alterações orçamentais.
- 51.** No caso das EPR integradas pela primeira vez no perímetro orçamental, no ano de 2024, e que possuam saldos de tesouraria, devem inscrever os mesmos como saldo de gerência do ano anterior, na rubrica de classificação económica da receita 16.01.01 – Saldo de gerência anterior – saldo orçamental – Na posse do serviço, após confirmação da DGO nos termos do ponto 47.

Caso se pretenda proceder à aplicação em despesa destes saldos, deverá ser solicitada a devida autorização, ao membro do Governo responsável pela área das finanças ou pela tutela<sup>33</sup>.

- 52.** Os saldos de gerência de anos anteriores de EPR que beneficiam de empréstimos junto do Tesouro e/ou de dotações de capital, podem ser utilizados em substituição destes até ao limite do previsto no orçamento, sendo também incluídos para efeitos da determinação dos Fundos Disponíveis nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, mas carecem de autorização prévia do membro do governo responsável pela área das finanças, não podendo, em qualquer caso, ter tradução no aumento da despesa prevista no orçamento do Estado, nem conduzir ao agravamento do saldo global inicial.
- A operacionalização deste procedimento implica o registo de uma alteração orçamental com a forma de alteração horizontal.

---

<sup>32</sup> Considerando o disposto no artigo 2.º da Lei do OE 2024 e no n.º 1 do artigo 20.º do DLEO2024. Salvo nas situações legalmente previstas em que a competência é da Tutela Setorial.

<sup>33</sup> Artigo 20.º do DLEO2024.



- 53.** Aquando da inscrição de saldos de gerência com origem em verbas referentes a participação de capital por parte de entidades da AP, quando se tratar de fundos nacionais ou fundos europeus devem ser utilizadas, respetivamente, a FF 724 - "Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento nacional" ou a FF 725 - "Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento europeu" (**Anexo XIV** – Tabela de Fontes de Financiamento). Estas fontes de financiamento não são aplicáveis às EPR do Regime Simplificado<sup>34</sup>.
- 54.** No registo dos saldos da gerência anterior com origem em receita de reembolsos efetuados por beneficiários de apoios europeus atribuídos por entidades da Administração Central e que, nos termos dos regulamentos vigentes, possam ser reutilizados para o mesmo fim - ou seja, saldos de reembolsos de apoios reembolsáveis -, bem como da despesa que visam financiar, deve ser utilizada a fonte de financiamento 523 – "Saldos de Receitas Próprias transitados - Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus" (**Anexo XIV** – Tabela de Fontes de Financiamento).

## VI. Registos contabilísticos específicos

---

### Cativações

---

- 55.** Os cativos que, nos termos da Lei do Orçamento do Estado e do DLEO, incidem sobre os orçamentos das entidades da Administração Central, são objeto de inserção nos sistemas de informação geridos pela ESPAP, através de informação disponibilizada pela DGO registada no SOE (Sistema do Orçamento do Estado).
- 56.** A figura de redistribuição de cativos não existe<sup>35</sup>, pelo que a gestão de dotações deve ter lugar através de alterações orçamentais de reforço e anulação entre as dotações disponíveis das rubricas. Nesse sentido, esta gestão apenas se pode efetuar desde que seja mantido o montante de cativos por fonte de financiamento e por rubricas sujeitas a cativos, devendo ser tidas em conta as regras aplicáveis à realização de alterações orçamentais.

---

<sup>34</sup> As fontes de financiamento aplicáveis às EPR RS são: 311, 317 a 319, 371, 482 a 484, 486, 48A a 48D, 511 a 513, 711 a 718, 721 a 723 e 726 (Circular n.º 1408 – Preparação OE 2024).

<sup>35</sup> Conforme decorre do artigo 3.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024, do n.º 5 do artigo 4.º e do n.º 6 do artigo 5.º do DLEO2024.

**57.** As exceções da aplicação de cativos prevista na parte final do n.º 3 do artigo 5.º do DLEO 2024, são objeto de descativo conforme avaliação da Tutela, nos termos da mesma disposição, devendo para tal ocorrer um processo de descativação.

**58.** As alterações orçamentais não podem conduzir à redução da dotação disponível das dotações respeitantes às seguintes despesas:

- Produtos químicos, farmacêuticos e vendidos nas farmácias, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, transporte de doentes e aquisição de vacinas (RCE<sup>36</sup>02.01.09, 02.01.10, 02.02.22.A0, 02.02.22.B0 e 02.02.22.A0);
- Decorrentes da implementação do princípio da onerosidade (RCE 02.02.04.A0);
- Relativas a encargos com instalações e locação de edifícios devidos à ESTAMO, Participações Imobiliárias, S.A. (RCE 02.02.04.B0);
- Com os sistemas de informação contabilística e de recursos humanos (RCE 02.02.20.B0 – Pagamentos à ESPAP);
- Com juros e outros encargos (agrupamento de classificação económica 03);
- quotizações e transferências para organizações internacionais (04/08.09.03.A0/B0<sup>37</sup>);
- despesas no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios rurais;
- encargos com vigilância, segurança e alimentação e nos encargos com instalações e combustíveis (RCE 02.02.18, 02.01.05, 02.01.06, 02.02.01 e 02.02.02);
- Relativas a parcerias público-privadas (Medidas 69 a 81 e 94);
- Com apoio judiciário (RCE 02.02.20.D0 – Patrocínio judiciário);
- Respeitantes a bolsas de estudo (RCE 04.08.02.BE – Bolsas de estudo);
- Destinadas à reserva para pagamentos em atraso (RCE 06.02.03.PA);
- Cobertas por fontes de financiamento relativas a contrapartida pública nacional (317, 330, 342, 35x, 36x, 372, 374, 530, 550, 716 e 726);
- Destinadas a cobrir encargos com manuais escolares e licenças digitais;
- Despesas com o pessoal.
- com encargos com utilização de infraestruturas de transportes;
- relativas a manutenção militar e investimentos militares não incluídos na Lei de Programação Militar (RCE 02.02.03 e RCE 07.01.14);
- encargos com a manutenção de hardware informático (RCE 02.02.19.A0).

<sup>36</sup> Rubrica de classificação económica.

<sup>37</sup> Ver ponto 90.

- 59.** Os reforços do subagrupamento de abonos variáveis ou eventuais e dos agrupamentos de outras despesas correntes e transferências para entidades fora do universo das entidades sem autonomia financeira e com autonomia financeira, com contrapartida noutros agrupamentos, bem como das rubricas de despesas com papel, consumíveis de impressão, impressoras, fotocopiadoras, *scanner* e contratos de impressão, ficam sujeitos aos respetivos cativos.
- 60.** Em termos genéricos, os reforços de dotações sujeitas a cativos, com contrapartida no mesmo agrupamento, grupo de fonte de financiamento e serviço, não estão sujeitos a cativo adicional. Contudo, no caso particular de reforços de dotações do agrupamento 02 com contrapartida noutras do mesmo agrupamento, a regra atrás descrita apenas se aplica a rubricas de classificação económica com idêntica ou inferior percentagem de cativação.
- 61.** Quando estiver em causa a abertura de créditos especiais ou aumentos de despesa por contrapartida de saldos da gerência anterior, não há lugar à realização de cativo adicional. No âmbito do agrupamento 02, o reforço de dotações sujeitas a cativos com contrapartida em outras não sujeitas a cativos ou sujeitas (do mesmo ou de outro agrupamento), mas de percentagem inferior, deve dar origem a cativo adicional até perfazer a percentagem definida na lei para a classificação económica objeto do reforço<sup>38</sup>.
- Sem prejuízo das competências para a realização de alterações orçamentais, os pedidos de dispensa de cativo adicional carecem de autorização do membro do governo responsável pela área setorial, sem possibilidade de delegação.
- 62.** A descativação de valores cativos na Reserva Orçamental compete ao membro do Governo responsável pela área das finanças. As restantes descativações de verbas são da competência da tutela setorial.
- 63.** Ficam dispensados do cativo adicional os reforços que incidam em remunerações certas e permanentes e em encargos com segurança social.
- 64.** As formas de alteração e de especificação a considerar no âmbito do cativo adicional deverão ser as seguintes:

---

<sup>38</sup> N.º 7 do artigo 3.º da Lei do OE2024.

- i) Entidades sem autonomia financeira – Forma da Alteração - 5 Cativações: Especificação - 14 Adicional por alteração orçamental de reforço;
  - ii) Entidades com autonomia financeira (inclui EPR): Forma da Alteração - Cativações: Especificação - Adicional por alteração orçamental de reforço.
- 65.** As especificações constantes do Anexo VII, relativas a cativações e descativações, quando respeitam a “Lei do Orçamento do Estado” e o “Decreto-Lei de execução orçamental” são de utilização exclusiva pela DGO, encontrando-se inibida a utilização pelas entidades.
- Em caso de autorização da descativação pela entidade com competência para o efeito, deve ser utilizada a especificação “Execução da dotação”.
- A especificação “Outros” apenas poderá ser utilizada em casos excecionais e após prévia articulação com a DGO.

## Receitas das entidades sem autonomia financeira – Sistemas de registo

- 66.** As entidades sem autonomia financeira devem utilizar o SGR conforme instruções publicadas no sítio da DGO na internet<sup>39</sup>:
- [http://www.dgo.gov.pt/instrucoes/Instrucoes/2018/Circular\\_01DGO2018.pdf](http://www.dgo.gov.pt/instrucoes/Instrucoes/2018/Circular_01DGO2018.pdf)
- 67.** No processo de liquidação e cobrança de receita, é assegurado o adequado registo e conciliação de valores por chave orçamental (classificação orgânica, medida, fonte de financiamento, classificação económica) nos sistemas SGR, GeRFIP e SIG-DN:
- No SGR é registada toda a receita orçamental do Estado, quer se trate de receitas de impostos ou própria, bem como a receita extraorçamental;
  - No GeRFIP e no SIG-DN é registada, como receita orçamental, a receita própria. A receita de impostos do Estado integra os registos de receita extraorçamental que são realizados nestas aplicações.
- 68.** As entidades sem autonomia financeira utilizam o SGR para proceder à entrega das receitas de impostos e próprias através de um DUC próprio emitido nessa aplicação e devem efetuar o pagamento desse DUC no internet banking do IGCP. O registo das receitas extraorçamentais no

<sup>39</sup> Artigo 31.º do DLEO2024.

SGR é realizado de acordo com instruções específicas constantes da Circular n.º 1/DGO/2018, de 15 de janeiro.

Para efeitos de registo da receita orçamental e das reposições abatidas nos pagamentos (RAP) no SGR, devem utilizar-se as classificações económicas constantes da “Tabela de classificação económica tipificada da receita SI” disponibilizada no portal da DGO em <https://www.dgo.gov.pt/apoioaoservicos/Paginas/Documentacao.aspx?CategoriaDocumentos=Classificadores>.

No GeRFiP e SIG-DN o registo da receita orçamental, para efeitos de duplo cabimento, é inscrito na mesma classificação utilizada no SGR, devendo ser efetuado logo que o procedimento neste sistema esteja concluído.

- 69.** No GeRFiP e SIG-DN as entidades sem autonomia financeira registam as receitas de impostos arrecadadas como operações extraorçamentais no Capítulo 17 da Receita (em liquidação e em cobrança)<sup>40</sup>, às quais corresponde um registo de despesa no Agrupamento 12 da Despesa (correspondente ao pagamento do DUC emitido no SGR).
- 70.** A reafetação de receitas próprias entre subentidades inseridas nas entidades contabilísticas “Gestão administrativa e financeira” (GAF) deve efetuar-se por transferência (pagamento).
- 71.** De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, o direito à restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado a mais ou indevidamente prescreve no prazo de cinco anos a contar da data dessa entrada nos cofres do Estado, salvo se for legalmente aplicável outro prazo mais curto, podendo o decurso do prazo interromper-se ou suspender-se nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.
- 72.** A restituição de receitas do Estado tem um regime análogo ao do regime jurídico para a realização de despesas públicas no que respeita à sua autorização<sup>41</sup>.
- Nestes termos, quando o montante a restituir não exceda os limites estabelecidos no mencionado regime jurídico, para o órgão máximo da entidade ou para o membro do Governo

---

<sup>40</sup> Devem ser tidas em consideração as instruções contidas na Circular n.º 1/DGO/2018, de 15 de janeiro.

<sup>41</sup> Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.

responsável pela área setorial, o processo não requer a autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

### Despesa decorrente do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

---

**73.** A despesa realizada no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais deve ser relevada na medida 101 - Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

### Registo dos fundos europeus e da contrapartida pública nacional

---

**74.** As entidades da AC devem refletir nas suas contas os fluxos financeiros provenientes da União Europeia (UE) e a respetiva contrapartida nacional, caso exista.

**74.1.** Relativamente aos novos instrumentos financeiros enquadrados no “Next Generation UE”, nomeadamente o REACT-EU, o PRR e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), uma vez que estão em causa apoios ou investimentos decorrentes de políticas públicas definidas pelo Governo, os registos contabilísticos a efetuar, relativos aos fluxos financeiros europeus provenientes daqueles fundos, devem ser sempre realizados por via de operações orçamentais, no contexto das entidades que os executam, devendo ser tidas em conta as instruções contidas no capítulo VIII, no que se refere ao PRR.

Os projetos neste âmbito devem respeitar os procedimentos específicos definidos na presente Circular (pontos 115 a 130).

**74.2.** Os fluxos de verbas associados a quadros de financiamento europeu não enquadráveis no PRR, continuam a ter o tratamento orçamental habitual:

Natureza do Fundo	Destinatária Final	Forma de registo pelas entidades (Administração Central)	
		Intermediária	Destinatária Final
Fundos Europeus	Entidade pertencente às Administrações Públicas 1)	Regista receita e despesa em extra-orçamental	Regista receita e despesa efetiva (apoios não reembolsáveis) Regista receita efetiva e despesa não efetiva (apoios reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 2)	Regista receita e despesa em extra-orçamental Regista receita e despesa efetiva quando ao Fundo Europeu acresce a Contrapartida Pública Nacional	
Contrapartida Pública Nacional	Entidade pertencente às Administrações Públicas 3)	Regista receita e despesa efetiva	Regista receita e despesa efetiva (apoios não reembolsáveis) Regista receita efetiva e despesa não efetiva (apoios reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 4)	Regista receita e despesa efetiva	

- 1) Quando a entidade da AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento para uma entidade das Administrações Públicas, a entidade intermediária regista a receita e a despesa como extra-orçamental e a entidade beneficiária regista como receita efetiva e despesa efetiva, quando estiverem em causa apoios não reembolsáveis, ou não efetiva, quando estiverem em causa apoios reembolsáveis (ativos financeiros).
- 2) Quando a entidade AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento apenas destes fundos para uma entidade fora das Administrações Públicas o registo quer da receita quer da despesa deve ser efetuado como extra-orçamental. Todavia, quando a entidade é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE, encontrando-se a executar políticas públicas nacionais cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos e também da respetiva Contrapartida Pública Nacional, para uma entidade fora das Administrações Públicas, regista a receita de Fundos Europeus como efetiva e no ato do pagamento regista a despesa de Fundos Europeus também como efetiva.
- 3) Quando a entidade da AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE encontrando-se a executar políticas públicas nacionais cofinanciadas por Fundos Europeus, efetuando o pagamento destes Fundos Europeus acompanhada da Contrapartida Pública Nacional, para uma entidade das Administrações Públicas deve contabilizar a Contrapartida Pública Nacional como receita efetiva, devendo a despesa ser registada como efetiva (transferências/subsídios para a AP), podendo assumir a forma de apoio reembolsável, sendo a despesa registada como não efetiva (ativos financeiros).
- 4) Quando a entidade da AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE, encontrando-se a executar políticas públicas nacionais cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos Europeus acompanhada da Contrapartida Pública Nacional para uma entidade fora das Administrações Públicas deve contabilizar a Contrapartida Pública Nacional transferida como receita e despesa efetiva.

**75.** O disposto nos pontos anteriores não se aplica ao Fundo Social Europeu, sendo neste caso as regras a utilizar as seguintes:

**a)** O Orçamento da Segurança Social (OSS) orçamenta a totalidade da receita com origem no FSE;

**b)** Quando a entidade executora do projeto pertence à AC e é o destinatário final:

- i)** O OSS regista a despesa como subsídio na classificação económica «05.03.02 – Subsídios - Administração Central – Estado – Políticas ativas de emprego e formação profissional-Ações de formação profissional» e/ou «05.03.04 – Subsídios - Administração Central – Serviços com autonomia financeira – Políticas ativas de emprego e formação profissional - Ações de formação profissional», consoante o subsetor a que se destinam as verbas;
- ii)** A entidade da AC beneficiária deste subsídio regista a receita na classificação económica «08.02.09 - Outras receitas correntes - Subsídios – Segurança Social».

**c)** Quando a entidade executora do projeto pertence à AC e é intermediário:

- i)** O OSS regista a despesa como transferência, na classificação económica «04.03.01 – Transferências Correntes - Administração Central – Estado» e/ou «04.03.07 – Transferências Correntes - Administração Central – Serviços com autonomia financeira - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional» consoante o subsetor a que se destinam as verbas;
- ii)** A entidade da AC intermediário desta transferência regista a receita na classificação económica «06.06.03 - Transferências correntes – Segurança Social – Financiamento comunitário em projetos cofinanciados»;
- iii)** Posteriormente, a entidade intermediária da AC regista a despesa como transferência para o beneficiário final, devendo ser tido em conta o subsetor em que este se integra, incluindo entidades da Administração Central;
- iv)** A entidade da AC beneficiário final desta transferência regista a receita em transferências, devendo ser tido em conta o subsetor de proveniência das verbas.

**76.** As entidades da AC intermediárias de fluxos financeiros da UE registam a entrada e a saída de fundos europeus como operações extraorçamentais nos códigos de classificação económica



RCE 17.02.00 (receita) e RCE 12.02.00 (despesa), devendo manter-se esta informação atualizada durante a execução orçamental e para efeito de reporte da Conta Geral do Estado (CGE).

Esta movimentação de verbas é efetuada através da utilização de contas bancárias de internet *banking*, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), cuja denominação deve ser composta pela sigla da entidade seguida de “Op. Extraorçamentais”, de modo a permitir a clara identificação dos fluxos financeiros da UE nos mapas da CGE.

**77.** Atendendo ao efeito neutral dos fundos europeus nas contas nacionais, a despesa deve ser igual à receita cobrada, permanecendo o remanescente em operações extraorçamentais.

**78.** Quando for utilizado financiamento nacional por conta de fundos da UE (ainda não recebidos), excluindo PRR que tenha subjacente o financiamento por subvenção, deve o mesmo ser inscrito numa das fontes de financiamento abaixo indicadas, mediante alteração orçamental entre fontes de financiamento, com contrapartida numa fonte de financiamento do mesmo agrupamento:

FF
<b>331</b> - Financiamento Nacional de RI por conta de fundos europeus
<b>531</b> - Financiamento Nacional de RP por conta de fundos europeus
<b>551</b> - Transferências no âmbito de AP de RP por conta de fundos europeus

**79.** O tratamento da receita relativa a Fundos Europeus deve seguir as seguintes regras específicas:

**79.1.** Estando em causa adiantamentos de fundos europeus obtidos junto das entidades gestoras, estes são registados como receita extraorçamental, devendo passar a ser reconhecidos como receita orçamental, à medida que ocorra a sua aplicação em despesa.

Para o efeito, é aberta na IGCP uma conta específica, cuja designação seja composta pela sigla da entidade seguida de “Op. Extraorçamentais”, de modo a centralizar os fluxos financeiros desta natureza, permitindo a sua clara identificação nos mapas da CGE.

**79.2.** No caso dos reembolsos de fundos europeus, quando a despesa já tenha ocorrido com cobertura em verbas nacionais, a receita deve ser relevada orçamentalmente de imediato, no mês em que é recebida, salvo quando o reembolso se verifique após conclusão da atividade/projeto:

i) Sendo os fundos europeus necessários ao financiamento da continuação das mesmas atividades/projetos com candidatura aprovada, o reembolso de fundos europeus deve ser utilizado nas despesas seguintes, mediante alteração orçamental entre fontes de financiamento se necessário, com contrapartida numa fonte do mesmo agrupamento, reforçando a fonte de financiamento 491 - Financiamento Europeu por conta de fundos nacionais;

ii) Se o reembolso de FE/outros ocorre após a conclusão das atividades/projetos com candidatura aprovada e a contrapartida comunitária foi inicialmente financiada por receitas de impostos, deve o serviço proceder ao registo da receita relevando-a orçamentalmente.

Posteriormente deve efetuar a entrega dos fundos na tesouraria do Estado, contabilizando como despesa orçamental na rubrica de classificação económica 04.03.01 – Transferências Correntes – Administração Central - Estado<sup>42</sup>.

A receita do Estado é registada na classificação económica de receita 06.03.01 – Transferências Correntes – Administração Central – Estado ou 06.03.07 – Transferências Correntes – Administração Central – Serviços com autonomia financeira, consoante a entrega seja efetuada por entidades sem autonomia financeira ou por entidades com autonomia financeira;

iii) Caso a contrapartida comunitária tenha sido assegurada por recurso a receitas próprias/empréstimos, a aplicação do reembolso noutras atividades ou projetos carece de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

**80.** As verbas de receitas de impostos oriundas de entidades da Administração Central, utilizadas por outras entidades como contrapartida pública nacional em projetos ou atividades cofinanciados são inscritas nas fontes de financiamento 716 – “Contração de empréstimos - Entidade da Administração Central – com origem em receitas de impostos afetas a projetos cofinanciados (CPN)” e 726 – “Dotações de Capital - Entidade da Administração Central – com

<sup>42</sup> Indicando como código de serviço beneficiário da transferência o código de serviço “1030” a que corresponde a classificação orgânica da entidade beneficiária “03.0.07.01.00”.

origem em receitas de impostos afetas a projetos cofinanciados (CPN)”.

Assim, as fontes de financiamento 713 – “Contração de empréstimos - Entidade da Administração Central - com origem em receitas de impostos” e 721 – “Dotações de Capital - Entidade da Administração Central - com origem em receitas de impostos”, contêm apenas as receitas de impostos não afetas a projetos cofinanciados.

## Uniformização e tipificação de classificações

- 81.** O cumprimento do princípio da especificação é assegurado pelas entidades com a utilização da classificação económica apropriada estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, devendo o recurso às classificações de carácter residual apenas ocorrer quando não exista outra adequada à natureza das despesas e das receitas.
- 82.** Genericamente, o registo das operações orçamentais está sujeito à tipificação por alíneas e subalíneas, nos termos definidos no n.º 80 da Circular n.º 1408, Série A, de 29 de julho de 2023 - Instruções para preparação do OE para 2024.
- 83.** É obrigatória a identificação da entidade dadora e/ou beneficiária de rendimentos da propriedade/juros, venda de serviços e aquisição de bens e serviços (apenas no Programa Saúde), transferências, subsídios, ativos e passivos financeiros, que tenham como origem ou destino entidades da Administração Central. Este procedimento aplica-se à execução orçamental e às alterações orçamentais de receita e despesa.
- 84.** Para efeito do estabelecido na parte final do ponto anterior, no que se refere às alterações orçamentais da despesa das entidades sem autonomia financeira, devem estas proceder à identificação da entidade beneficiária no módulo “Alterações Orçamentais Desagregadas das entidades sem autonomia financeira” no portal SIGO<sup>43</sup>, mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte a que respeitam as alterações orçamentais.
- 85.** O registo dos fluxos orçamentais/financeiros respeitantes a Fundos Internacionais é relevado no grupo de fonte de financiamento 560 – Fundos Internacionais, e nas fontes de financiamento criadas para este efeito:

---

<sup>43</sup> Neste portal pode ser consultado o respetivo Manual de Utilizador. Funcionalidade semelhante já está em utilização pelas entidades com autonomia financeira e para a receita das entidades sem autonomia financeira.

- FF561 – RP do ano - Fundos Internacionais;
- FF562 – Saldos de RP Transitados - Fundos Internacionais.

Entendem-se por Fundos Internacionais todos os apoios provenientes de organizações internacionais com exceção das verbas oriundas da União Europeia.

**86.** Os classificadores orçamentais e lista de entidades relevantes para o OE 2024 encontram-se disponíveis para consulta no sítio da DGO:

<https://www.dgo.gov.pt/apoioaoservicos/Paginas/Documentacao.aspx>.

**87.** A receita proveniente dos juros de depósitos e de aplicações financeiras deve ser registada nas seguintes classificações económicas de receita:

- i. «05.03.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Administrações Públicas - Administração Central - Estado» - no caso de rendimentos auferidos junto da IGCP (1030);
- ii. «05.02.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras» no caso de rendimentos auferidos junto de instituições de crédito.

**88.** Para efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto<sup>44</sup>, na sua redação atual, devem as entidades identificar a despesa relativa a subvenções públicas nos termos definidos no nº 1 do artigo 2.º da mesma Lei, mediante a utilização das alíneas tipificadas que permitem identificar a tipologia da entidade beneficiária (A0 - Observatórios, B0 - Fundações, C0 - Associações, D0 - Institutos privados e outros), sendo a subalínea utilizada para identificar a designação da entidade em causa. Esta desagregação aplica-se aos subagrupamentos económicos de transferências correntes e capital e subsídios (04.07, 08.07 e 05.07).

**89.** As transferências a realizar pelas entidades da administração direta e indireta do Estado, incluindo instituições do ensino superior público no ano de 2024, para cada fundação

---

<sup>44</sup> Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares.

identificada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março<sup>45</sup>, na sua redação atual, devem ser identificadas através da alínea B0 - «Fundações », nos termos do ponto anterior.

- 90.** As transferências a efetuar pelas entidades da administração central relativas a quotizações e transferências para organizações internacionais devem ser identificadas mediante a utilização das alíneas A0 - «Quotizações» e B0 – «Outras Transferências»<sup>46</sup>, devendo ainda ser identificadas em subalíneas as designações das instituições destinatárias destas transferências. Esta desagregação aplica-se às classificações económicas 04.09.03 e 08.09.03.
- 91.** A reafecção de verbas entre entidades das Administrações Públicas, incluindo a Segurança Social, deve ser registada como transferência, corrente ou de capital, conforme a sua natureza, seja qual for a aplicação em despesa.
- 92.** Excluem-se do referido no ponto anterior todas as verbas que revistam a natureza de contribuição para a segurança social ou para os encargos de saúde, bem como as receitas consignadas a outras entidades por força da lei.
- 93.** As entidades registam as operações relativas a despesa cujos compromissos tenham sido assumidos em anos anteriores, preenchendo com “9” a segunda posição da subalínea da classificação económica, criando para o efeito uma alínea caso não esteja prevista no seu orçamento e atendendo à sua desagregação e tipificação vinculativa.
- 94.** As entidades com autonomia financeira asseguram a rigorosa coerência entre o registo referido no número anterior e a informação refletida nos mapas de execução orçamental da despesa, na coluna relativa a “Despesas pagas – Anos Anteriores”.
- Nesta situação, deverá ser utilizada a subalínea "1" para a identificação das despesas do próprio ano.

---

<sup>45</sup> Aprova as decisões finais relativas ao processo de censo às fundações e estabelece os procedimentos e as diligências necessários à concretização das respetivas decisões de extinção, de redução ou cessação de apoios financeiros públicos e de cancelamento do estatuto de utilidade pública.

<sup>46</sup> Criadas no âmbito da presente Circular.

## Contabilização de CEDIC / CEDIM

- 95.** A contabilização dos fluxos orçamentais relacionados com aplicações financeiras no âmbito dos CEDIC – Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo e CEDIM – Certificados Especiais de Dívida de Médio e Longo Prazo emitidos pelo IGCP, E.P.E., segue os procedimentos e classificações económicas de despesa a seguir indicados<sup>47</sup>:
- i. 09.02.05 – Títulos a curto prazo – Administração pública central – Estado
  - ii. 09.03.05 - Títulos a médio e longo prazo - Administração pública central – Estado
- 96.** A renovação de aplicações financeiras vencidas e renovadas no mesmo ano económico não deve ser relevada orçamentalmente, apenas os rendimentos por ela gerados. As aplicações financeiras vencidas e não renovadas dentro do mesmo ano económico devem ser registadas no ano do reembolso como receita de ativos financeiros nas classificações económicas:
- i. 11.02.03 - Títulos a curto prazo – Administração Pública – Administração Central – Estado;
  - ii. 11.03.03 - Títulos a médio e longo prazos – Administração Pública – Administração Central – Estado.
- 97.** O reembolso de aplicações financeiras enquadradas no Despacho n.º 12553/2023, publicado em Diário da República n.º 236/2023, Série II, de 7 de dezembro, de sua Exa. o Ministro das Finanças, assume, para efeitos dos procedimentos necessários à sua utilização, a forma de saldo de gerência anterior, mantendo para efeitos de classificação de receita o disposto no ponto anterior da presente Circular.
- 98.** Os juros recebidos devem ser registados pelo seu valor líquido na classificação orçamental da receita relativa a rendimentos de propriedade, no sentido de garantir o respeito pelo princípio da não compensação estabelecido na Lei de Enquadramento Orçamental, adotando as seguintes classificações económicas de receita:
- i. 05.03.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Administrações Públicas - Administração Central - Estado (código de entidade 1030) - no caso de rendimentos auferidos junto do IGCP;
  - ii. 05.02.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Sociedades Financeiras - Bancos e

<sup>47</sup> Código de serviço 1030.

outras instituições financeiras» no caso de rendimentos auferidos junto de instituições de crédito.

**99.** O imposto retido na fonte pelo IGCP, E.P.E. sobre os juros auferidos nas aplicações financeiras deverá ser contabilizado em despesa na classificação económica 06.02.01 – Outras despesas correntes – Diversas – Impostos e taxas. A eventual execução destas operações não poderá gerar saldos globais negativos.

**100.** A constituição de CEDIC por iniciativa do IGCP no âmbito da gestão de tesouraria do Estado, ao abrigo do artigo 90.º do DLEO2024, suportados por saldos de operações de tesouraria residentes em contas bancárias no IGCP deve ser objeto de registo como despesa extraorçamental, na RCE 12.02.00 – Outras operações de tesouraria.

O reembolso destes CEDIC deve ser registado como receita extraorçamental na RCE 17.02.00 – Outras operações de tesouraria no ano subsequente.

Aos juros obtidos com estas operações aplicam-se as contabilizações mencionadas nos pontos 98 e 99 da presente Circular.

**100.1.** Esta disposição é aplicável a verbas PRR relevadas em operações extraorçamentais, devendo, aquando do reembolso, a receita extraorçamental ser ainda registada na FF 48A – Saldos de Plano de Recuperação e Resiliência - Subvenções.

## Despesas com pessoal - abonos, prémios de desempenho e valorizações remuneratórias

---

**101.** Mantém-se o tratamento orçamental dos encargos a suportar com os trabalhadores do regime de proteção social convergente na proteção de parentalidade, no âmbito da eventual maternidade, paternidade e adoção, conforme definido nos termos da [Circular n.º 1352, Série A, de 14 de maio de 2009, da DGO](#). As alterações orçamentais necessárias para assegurar o pagamento destes abonos são da competência do dirigente da entidade.

**102.** O acréscimo remuneratório decorrente de encargos subjacentes às alterações de posicionamento remuneratório deve ser relevado nas respetivas alíneas (B0 – “Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório” e C0 – “Alterações facultativas de posicionamento remuneratório”) apenas no ano económico em que se verifique essa alteração

de posicionamento. Nos anos seguintes a totalidade do vencimento deve ser relevada na alínea A0 - “Pessoal em funções”.

- 103.** Na alínea D0 – “Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho” apenas devem ser enquadrados encargos com postos de trabalho não ocupados a 31 de dezembro de 2023. Não se incluem, assim, substituições que ocorram durante o ano de 2024, nem situações de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, quando estas ocorram dentro da própria instituição, a relevar na alínea C0 – “Alterações facultativas de posicionamento remuneratório”.
- 104.** A alínea b) do n.º 7 do artigo 127.º do DLEO2024 permite o pagamento de prémios de desempenho e outras prestações pecuniárias de natureza afim através, até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador e até ao limite da dotação orçamental inicial do OE2024 aprovada para o efeito (CE 01.02.13.PD – Prémios de desempenho) nos termos da LTFP ou demais legislação em vigor, quando aplicável.
- 105.** Com exceção das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão; dos acréscimos remuneratórios de trabalhadores em situação de mobilidade na categoria, intercarreiras ou intercategorias, nos termos legalmente previstos, incluindo os acréscimos remuneratórios na consolidação da respetiva situação de mobilidade; das alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária com o limite de 5 % do total de trabalhadores, até ao limite de uma posição remuneratória; e da atribuição de prémios de desempenho, até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador, dependem de despacho prévio favorável do membro do Governo responsáveis pela área sectorial, das finanças e da administração pública os processos de promoções e demais alterações remuneratórias, independentemente da respetiva modalidade.
- 106.** Nas situações de constituição de situação de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades e caso haja lugar a valorização remuneratória<sup>48</sup>, está sujeita a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que se assegure a observância dos pressupostos legais necessários para o efeito e cumulativamente os seguintes requisitos:

---

<sup>48</sup> N.º 5 do artigo 127.º do DLEO2024.



- i) Exista enquadramento orçamental no âmbito da dotação inicial orçamentada para despesas com pessoal;
- ii) Se verifique manifesta necessidade urgente no preenchimento de posto de trabalho;
- iii) Não seja possível recorrer a recrutamento externo;
- iv) Exista evidência clara de diminuição de recursos humanos.

**107.** No que respeita à consolidação da situação de mobilidade, a emissão de parecer prévio por parte do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública resulta do artigo 99.º-A da LTFP e unicamente sobre a observância dos requisitos legais aí previstos, sendo a competência para a verificação do cumprimento do artigo 153.º da LTFP e do n.º 5 do artigo 127.º do DLEO 2024, por remissão do seu n.º 6, do membro do Governo responsável pela correspondente área setorial.

### Operações extraorçamentais

---

**108.** As entidades da Administração Central procedem ao registo de todos os recebimentos/pagamentos que não tenham impacto orçamental, mas que envolvam movimentos de tesouraria. Para tal, são utilizadas as classificações económicas relativas ao capítulo de receita 17.00.00 e ao agrupamento de classificação económica de despesa 12.00.00 – “Operações extraorçamentais”, quando estejam em causa as operações referidas nas notas explicativas ao classificador económico<sup>49</sup>, desagregando de acordo com a estrutura nele prevista, respeitando as fontes de financiamento e outras classificações orçamentais.

**109.** Para este efeito são tidas em conta as instruções constantes da Circular n.º 1/2018/DGO<sup>50</sup>, de 15 de janeiro, bem como as constantes dos pontos 69 e 76 da presente Circular.

**110.** Quando os sistemas locais o permitirem, as entidades utilizam nos registos contabilísticos uma maior desagregação do que a definida no classificador económico. Contudo, o reporte de informação deve ser efetuado ao nível referido no ponto 108.

**111.** As operações extraorçamentais não se encontram sujeitas ao cumprimento das fases de realização de despesa e de cobrança de receita.

---

<sup>49</sup> Anexo III ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

<sup>50</sup> Apenas aplicável às entidades sem autonomia financeira.

- 112.** É da competência do dirigente da entidade proceder à transição e à inscrição dos saldos da gerência anterior relativos a operações extraorçamentais, os quais só poderão ser utilizados na cobertura da despesa extraorçamental.
- 113.** Os recebimentos relativos a operações extraorçamentais, aqui se incluindo os respeitantes a saldos de gerência anterior com origem nestas operações, são sempre superiores ou iguais aos pagamentos.
- 114.** Em nenhum caso poderão ser realizadas alterações orçamentais envolvendo classificações económicas relativas a operações extraorçamentais, com contrapartida em classificações económicas relativas a operações orçamentais.

## VII. Procedimentos específicos

---

### Projetos

---

- 115.** Os projetos cofinanciados por fundos europeus, logo que aprovada a respetiva candidatura ao PO, ou a outro Programa Europeu<sup>51</sup>, são ajustados em conformidade, através de alterações orçamentais, assegurando sempre que as verbas inscritas são idênticas às da candidatura aprovada. O código da candidatura aprovada é obrigatoriamente registado no SIGO-SIPI, no projeto correspondente, e o estado da candidatura deve passar a “aprovado”.
- 116.** As receitas de impostos afetas a projetos cofinanciados apenas podem ser executadas depois da candidatura aprovada, devendo as candidaturas/reprogramações aprovadas ser enviadas à DGO<sup>52</sup>, para o *email* do correspondente PO.  
Para este efeito as entidades asseguram a permanente atualização do SIGO-SIPI.
- 117.** Quando, no decurso da execução orçamental, houver lugar à inscrição de novos projetos são rigorosamente observadas as regras aplicáveis à elaboração do OE e que constam da Circular n.º 1408, Série A, de 29 de julho de 2023 - Instruções para preparação do OE para 2024 (pontos 54 a 69).

---

<sup>51</sup> Aplicável aos projetos financiados através do PRR e do REACT-EU sem prejuízo de circular específica.

<sup>52</sup> De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º do DLEO2024.

- 118.** A inscrição de novos projetos, a reinscrição de projetos, as alterações à programação financeira e material, bem como o reporte da execução material são registados na aplicação SIGO-SIPI.
- 119.** As entidades da Administração Central garantem a atualização da informação relativa à execução física dos projetos na aplicação SIGO-SIPI, de forma consistente com a execução financeira:
- i.** Mensalmente, até ao último dia útil do mês, centralmente, procede-se à finalização do período ainda que não exista informação a reportar, no sentido de não impedir o normal funcionamento da aplicação no período seguinte (mês);
  - ii.** Trimestralmente, as entidades procedem ao reporte da execução física dos projetos, até ao dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre.
- 120.** A inscrição de projetos no SIPI obedece a regras claras na definição do horizonte temporal e da previsão financeira, assim como na caracterização quanto à definição de objetivos, marcos/metastas e indicadores físicos (ou não financeiros) em estreita aderência com a respetiva contratualização.
- 121.** No caso de projeto PRR, deve ainda ser associado o código da respetiva componente de investimento, a qual deve ser inscrita no SIPI no campo estabelecido para o efeito, bem como a identificação se o projeto respeita a “Beneficiário direto”, “Beneficiário intermediário”, “Beneficiário final”.
- 122.** Caso as entidades da AC contratualizem uma componente de investimento como entidades intermediárias e outra(s) na qualidade de beneficiário direto, devem registar dois (ou mais) projetos autónomos, com o mesmo código de componente por forma a permitir a obtenção da informação global do investimento contratualizado.
- Caso as entidades da AC contratualizem uma componente de investimento como entidades intermediárias e outra na qualidade de beneficiário final (como financiador de entidades fora da AC), devem registar um único projeto.
- A inscrição de projetos no SIPI deve ser coerente com a contratualização, nomeadamente no que diz respeito à indicação do horizonte temporal e à previsão financeira dos projetos, bem como na caracterização, na definição de objetivos, marcos/metastas e outros indicadores além dos financeiros.

- 123.** O estado da contratualização (no SIPI o campo a preencher será: estado da candidatura) deve estar devidamente atualizado, devendo a inscrição de projetos do PRR estar associada à classificação com **tipologia 6 – PRR**.
- 124.** A programação financeira (anual/plurianual) reflete o cronograma do projeto de acordo com a contratualização aprovada.
- 125.** A caracterização dos projetos, o estado e a programação material e financeira são permanentemente atualizados no SIPI.
- 126.** Sempre que se revele necessário associar despesa que, não sendo financiada pelo PRR, concorra para a concretização do projeto, mas que seja financiada por outras fontes de financiamento, é inscrito um novo projeto com a classificação de projeto de “apoio” com a respetiva denominação “nome “+ “(apoio ao projeto PRR XXXXX – cód SIPI)”. O código a utilizar é o código 2 – Apoio (QREN/QEC).
- Esta instrução não se aplica ao IVA.**
- 127.** Caso os investimentos contratualizados sejam objeto de alteração, de carácter financeiro e/ou temporal são registadas estas alterações através da figura de “reprogramação”.
- 128.** A reprogramação reflete os termos do contrato estabelecido com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), quanto à programação financeira e material dos projetos, após a devida validação pela EMRP, sendo da competência dos dirigentes das entidades<sup>53</sup>.
- 129.** As entidades asseguram que os projetos inscritos em SIPI, assim como os encargos plurianuais registados no SCEP, se mantêm em permanente atualização com aderência financeira e material à contratualização aprovada.
- 130.** Para efeito da reprogramação financeira do SIPI, as entidades devem obter a prévia aprovação da EMRP ou do beneficiário intermediário, quando aplicável, para o cronograma financeiro e remeter à DGO nos termos do ponto 125.

---

<sup>53</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do DL 53-B/2021, de 23 de junho, na sua atual redação.

## Utilização de receita própria

---

- 131.** A receita pública é objeto de relevação orçamental e contabilística adequada no período em que ocorra a respetiva execução.
- 132.** A receita própria arrecadada pelas entidades da Administração Central é mensalmente afeta às dotações que envolvam as despesas com redução de verbas orçamentadas ou objeto de reforço, bem como as que envolvam uma redução de verbas de receitas de impostos,<sup>54</sup> pelo menos na mesma proporção que estas dotações têm no valor global do orçamento corrigido, com exclusão das instituições de ensino superior e demais instituições de investigação científica.
- 133.** A receita própria não consignada a fins específicos que tenha sido cobrada é totalmente utilizada, só se recorrendo a receitas de impostos após verificado esse facto<sup>55</sup>. Para esse efeito, aquando do pedido de STF/PLC apenas pode ser libertado o montante solicitado mediante apresentação de comprovativo por parte da entidade de que a receita própria arrecadada já se encontra integralmente aplicada em despesa.

## Encargos globais com aquisições de serviços

---

- 134.** Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços em 2024, com exceção dos contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais ou pelo MFEEE ou por transferências de outras entidades da Administração Pública com origem em fundos europeus, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2023, acrescido de 2%<sup>56</sup>.
- 135.** Para este efeito, entende-se que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços em 2024 correspondem aos pagamentos efetuados adicionados das previsões de pagamentos para o mesmo ano e que o valor dos encargos globais pagos em 2023 com contratos de aquisição de serviços corresponde ao total da despesa paga em 2023.

---

<sup>54</sup> Previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º do DLEO2024.

<sup>55</sup> N.ºs 4 e 5 do artigo 25.º do DLEO2024.

<sup>56</sup> Artigo 42.º da Lei OE2024.

- 136.** Os encargos com prestação de serviços referidos no número anterior incluem o subagrupamento económico 02.02 - Aquisição de serviços e a rubrica de classificação económica 01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa e avença, em atividades e projetos, e em todas as fontes de financiamento. Estão excecionados do âmbito do artigo 42.º da Lei do OE2024 os contratos cofinanciados, as fontes de financiamento relativas a fundos europeus, e respetiva contrapartida pública nacional, e a fundos internacionais.
- 137.** As autorizações e pareceres prévios alusivos a contratos de aquisição de serviços, no âmbito do n.º 4 do artigo 42.º da LOE2024 consideram-se deferidos, por força do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do DLEO2024, se sobre os mesmos não houver pronúncia do membro do Governo responsável pela área da Tutela no prazo de 45 dias úteis.
- 138.** As autorizações e pareceres prévios alusivos à celebração ou à renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença, celebrados no âmbito do artigo 44.º da LOE2024, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pelas áreas da Administração Pública e das Finanças. As autorizações consideram-se deferidas, por força do n.º 8 do mesmo artigo, se sobre os mesmos não houver pronúncia dos membros do Governo no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da entrada do processo na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.
- 139.** Para a obtenção do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças a que se refere o n.º 1 do artigo 44.º da Lei do OE2024, pode ser efetuado o pedido através dos Serviços Online da DGO.
- 140.** Sempre que seja necessário proceder-se ao apuramento da compensação a que se refere o n.º 3 do artigo 42.º da Lei do Orçamento do Estado de 2024, deverão as entidades incluir no pedido a submeter à Tutela o formulário constante do **Anexo XII** – Verificação da compensação de encargos na contratação de aquisição de serviços.

## Despesas com o pessoal

---

- 141.** Em processos relativos a contratações, para avaliação de verbas a cabimentar, em 2024, em despesas com pessoal deve ser evidenciado, visando a avaliação da capacidade orçamental:

- i. O montante de remunerações certas e permanentes e de outras despesas desde o mês em que se prevê o início de funções até à data de 31 de dezembro.
- ii. O montante anual referente a esta despesa, ou seja, a correspondente a 14 meses de remunerações.

A possibilidade de autorização das contratações está sujeita à existência de dotação orçamental disponível e respetiva cabimentação dos encargos com 14 meses de remunerações, independentemente do mês em que se inicie funções.

**142.** Os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública apenas autorizam ainda, desde que verificadas situações excecionais, devidamente fundamentadas, nos termos do artigo 129.º do DLEO 2024, a abertura de novos procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos:

**142.1.** Que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído;

**142.2.** Ou que, possuindo vínculo, por via do concurso sejam suscetíveis de obter um aumento de remuneração base face à respetiva situação remuneratória atual.

**143.** Nos termos do artigo 129.º do DLEO2024, a abertura de procedimentos concursais externos e internos, quando destes últimos resultar aumento de remuneração, carece de prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, com exceção da contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial, desde que obedeçam aos critérios estabelecidos no artigo 132.º do DLEO de 2024.

**144.** Nos termos do n.º 4 do artigo 127.º do DLEO2024, é permitida a utilização do mecanismo de negociação de posição remuneratória previsto no artigo 38.º da LTFP, desde que exista prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas setorial, das finanças e da administração pública e evidência de dificuldade de atração de trabalhadores para a função, nomeadamente em resultado de procedimentos concursais não preenchidos.

- 145.** As autorizações conferidas ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 127.º do DLEO 2024 relativamente a entidades da administração central, são reportadas trimestralmente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos Serviços Online da DGO, de acordo com os modelos disponibilizados nos Anexos XIX e XX - “Reporte de informação de mobilidades autorizadas ao abrigo do n.ºs 5 e 6 do artigo 127.º do DLEO 2024” e no Anexo XXI - “Reporte de informação de alterações do posicionamento remuneratório por opção gestonária e de atribuição de prémios de desempenho ao abrigo do n.º 6 do artigo 127.º do DLEO 2024”.
- 146.** Todas as entidades da Administração Central, incluindo EPR ou entidades que não solicitem PLC/STF, procedem ao envio mensal do mapa dos encargos com o pessoal e número de efetivos através do SIGO até ao dia 15 de cada mês, ou antecipadamente quando acompanhe o PLC ou STF.

## VIII. PRR - Plano de Recuperação e Resiliência

---

- 147.** Pelo Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, foi estabelecido um regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos aplicável a subvenções a fundo perdido, no âmbito de projetos que integram e são financiados exclusivamente pelo PRR com contratualização entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP) e os beneficiários diretos e intermediários, e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais, quando estes pertençam à Administração Central.
- 148.** A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, na redação atual, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro daquelas verbas, estando sujeitas aos procedimentos e regras de execução orçamental do regime geral.
- 149.** O regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos, previstos no Decreto-Lei n.º 53-B/2021 de 23 de junho, não é aplicável às verbas do PRR recebidas a título de empréstimos com exceção dos estabelecidos no n.º 2 do art.º 1 do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na redação atual.



## Fundos disponíveis e registo de compromissos

**150.** No âmbito dos encargos com financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - Subvenção<sup>57</sup>, na determinação dos fundos disponíveis das entidades da administração central, considera-se a receita anualmente prevista no contrato celebrado, a registar como segue:

- linha de «*Transferências do QREN ainda não efetuadas*», em consonância com os compromissos a assumir;
- linha «*Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento*», a receita efetivamente recebida.

A soma das linhas de reporte não pode ultrapassar o valor contratualizado para o respetivo ano económico.

## Compromissos plurianuais

**151.** Os encargos plurianuais que integram projetos PRR são objeto de registo no SCEP previamente à sua autorização e atualizados sempre que necessário<sup>58</sup>.

**152.** A assunção e reprogramação de encargos plurianuais de projetos com candidaturas aprovadas, exclusivamente financiadas pelo PRR, estão dispensadas de autorização do membro do Governo da área das finanças<sup>59</sup>.

A autorização é conferida através de portaria do membro do Governo responsável pela área setorial, a publicar em Diário da República, sempre que aplicável.

**153.** Quando esteja em causa assunção de compromissos plurianuais e a realização de despesa de valor superior a 10 M€ a autorização é dos membros do Governos responsáveis pelas áreas setoriais, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, mediante confirmação da 'Recuperar Portugal' de que a despesa corresponde aos termos contratualizados, bem como da DGO de que a despesa se encontra adequadamente inscrita nos sistemas orçamentais. Para o efeito deve ser remetido à DGO:

<sup>57</sup> Artigo 3.º do DL n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua atual redação.

<sup>58</sup> N.º 2 do artigo 6.º do DL n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual.

<sup>59</sup> N.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 53-B/2021, na sua redação atual.

- i. Programação financeira contratualizada com a EMRP ou Beneficiário Intermediário - envio do contrato;
- ii. Declaração obtida junto da “Recuperar Portugal” de que a despesa corresponde aos termos contratualizados”, para efeito do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53 -B/2021, de 23 de junho, na redação atual;
- iii. Identificação do investimento PRR – Componente e do código segundo a contratualização com a EMRP ou código indicado pela entidade beneficiária intermediária;
- iv. Identificação do projeto de investimento no SIPI – código gerado pelo Sistema do SIPI;
- v. Comprovativo do registo SCEP atualizado do encargo plurianual (caso aplicável) – Mapa de caracterização do instrumento. (incluindo os montantes IVA).

### Regras reativas a circuitos e validações

---

- 154.** Os processos de alteração orçamental associados à inscrição ou reprogramação financeira plurianual dos projetos PRR - Subvenções, assim como a assunção ou reprogramação de encargos plurianuais, são comunicados pelas Entidades beneficiárias diretas, intermediárias ou finais à DGO, através dos Serviços Online da DGO, Módulo de alteração orçamental/Comunicações, com os seguintes elementos e identificados no assunto com o prefixo “PRR”:
- a) Output do sistema local (SIGO/SFA no caso dos SFA) que reflita o registo e detalhe da alteração orçamental;
  - b) Respetiva autorização pelo órgão competente da alteração orçamental;
  - c) Programação financeira plurianual aprovada na contratualização e registada em SIPI (output SIPI);
  - d) Termo de aceitação assinado por ambas as partes;
  - e) Comprovativo de registo do encargo no SCEP, se aplicável.
- 155.** Os projetos PRR que cumpram a condição pra serem considerados no âmbito dos investimentos estruturantes, previstos na alínea k) do n.º 1 do art.º 75.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, devem ser comunicados à DGO no reporte trimestral, nos termos definidos.

## Transição de saldos de gerência

---

**156.** Não se deve verificar saldo orçamental associado ao financiamento PRR - Subvenções (FF 483/484), aplicando-se o princípio da neutralidade de fundos europeus. Caso existam saldos orçamentais (=receita cobrada líquida – pagamentos líquidos) no final do ano, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

**a)** Entidades sem autonomia financeira - Até ao 6.º dia útil do ano (n+1), deve ser formalizado o pedido de conversão dos saldos orçamentais do ano n apurados para operações extraorçamentais, dirigido à DGO através do endereço [prp@dgo.gov.pt](mailto:prp@dgo.gov.pt), com os seguintes elementos:

- i)** saldo orçamental apurado, com indicação da classificação económica de receita (CER);
- ii)** IBAN do IGCP para onde a verba deve ser devolvida (conta de internet banking);
- iii)** Assinatura do dirigente competente.

Esta operação será objeto de registo no Sistema de Gestão de Receitas (SGR) de cada entidade, incluindo a relevação na CER extraorçamental via SGR com indicação da DGO.

**b)** Entidades com autonomia financeira - A receita cobrada líquida que exceda os pagamentos líquidos, deve ser registada como Restituição/Reembolso da respetiva classificação de receita e seguidamente realizar a inscrição do fluxo em operação extraorçamental de receita pelo mesmo montante, devendo ser relevado no reporte mensal à DGO (SIGO).

**157.** Os saldos de gerência de operações extraorçamentais que resultem dos movimentos referidos no ponto anterior devem ser registados na FF 48A - Saldos de Plano de Recuperação e Resiliência – Subvenções.

## Registo PRR e da contrapartida pública nacional

---

**158.** Os projetos que têm financiamento PRR devem ser inscritos na Medida 102 – “Plano de Recuperação e Resiliência”, criada especificamente para o efeito, e de acordo com a correspondência estabelecida para as classificações funcionais, definida no Anexo XVII da

Circular Série A n.º 1408 – “Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2024, devendo ainda ser respeitadas as regras de registo de projetos no SIPI constantes dos pontos 118 a 130.

A execução de verbas pelas entidades beneficiárias, no âmbito do PRR, devem ser relevadas orçamentalmente nas correspondentes fontes de financiamento:

- i. 31B «Transferências de RI - PRR - Empréstimos, entre organismos»
- ii. 31G «Transferências de RI – PRR – Empréstimos, entre organismos – IVA»
- iii. 31H «Transferências de RI entre organismos - PRR - Reembolsos IVA»
- iv. 31I «Transferências de RI – PRR – Empréstimos, por conta de Fundos Nacionais»
- v. 31j «Saldo de Transferências de RI entre organismos – PRR – Reembolsos IVA»
- vi. 483 «Plano de Recuperação e Resiliência» - Subvenções”
- vii. 484 «Plano de Recuperação e Resiliência – Subvenções – IVA»
- viii. 48A «Saldo de Plano de Recuperação e Resiliência – Subvenções»
- ix. 48B «PRR com origem em beneficiários intermédios externos à Administração Central»
- x. 492 «Plano de Recuperação e Resiliência (Subvenções) por conta de Fundos Nacionais»
- xi. 717 «Plano de Recuperação e Resiliência – Empréstimos»
- xii. 718 «Saldo de Plano de Recuperação e Resiliência – Empréstimos»<sup>60</sup>
- xiii. 719 «Plano de Recuperação e Resiliência – Empréstimos – IVA».

**159.** Os fluxos financeiros no âmbito do PRR são registados nos termos expostos no quadro infra, de acordo com a tipologia do beneficiário:

---

<sup>60</sup> Apenas aplicável a saldos que resultem do registo de operações de receitas e despesas extraorçamentais

**Quadro 1 - Fluxos financeiros / contabilização PRR - Subvenções**

Classificador Orçamental	Beneficiário Direto	Beneficiário Intermediário	Beneficiário Final a)
Medida	102	102	102
FF	483/484	483/484	483/484
Projeto - código SIPI	xxxxx	xxxxx	xxxxx
CE Receita	R.06.09.01 - Transferências da União Europeia Ou R.10.09.01 - Transferências da União Europeia	R.06.09.01 - Transferências da União Europeia Ou R.10.09.01 - Transferências da União Europeia	R.06.03.06/06.03.11 - Transferências Administração Central Ou R.10.03.07/10.03.10 - Transferências Administração Central
CE Despesa	C.E. correspondente à despesa final a realizar	D.04.03.04/04.03.09 ou D.08.03.05/08.03.08 adequada ao subsetor da entidade que for a Beneficiária Final da AC	Da AC: C.E. correspondente à despesa final a realizar  Fora da AC: Transferências ou Empréstimos (após reembolsável) para o setor em causa

Medida		102	102
FF		318/31G	318/31G
Projeto - código SIPI		xxxxx	xxxxx
CE Receita		R.06.03.01 - Transferências Administração Central Ou R.10.03.01 - Transferências Administração Central	R.06.03.07 - Transferências Administração Central Ou R.10.03.08 - Transferências Administração Central
CE Despesa	n.a	Da AC: D.04.03.05 - Transferências Administração Central ou D.08.03.06 - Transferências Administração Central  Fora da AC: Transferências para o setor em causa	C.E. correspondente à despesa final a realizar

a) No caso dos fluxos financeiros (transferências), associados a projetos no âmbito do PRR, com origem em entidades não inseridas na Administração Central deverá ser utilizada a FF 48B e a classificação de receita de acordo com o sector de origem da entidade.

**Quadro 2 - Fluxos financeiros /contabilização PRR - Empréstimos**

Classificador orçamental	Beneficiário Direto/Intermediário	Beneficiário Final
Medida	102	102
FF	717/719	717/719
Projeto - código SIPI	xxxxx	xxxxx
CE Receita	R.12.05 - Empréstimos a curto prazo Ou R.12.06 - Empréstimos a médio e longo prazos	R.12.07.04 - Outros passivos financeiros
CE Despesa	Da AC: C.E. correspondente à despesa final a realizar  Fora da AC: Transferências ou Empréstimos para o setor em causa	C.E. correspondente à despesa final a realizar

**160.** Quando estiverem em causa projetos no âmbito do PRR e que tenham subjacente o financiamento por subvenção, ao abrigo do DL n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua atual redação, as fontes de financiamento de adiantamento a utilizar, pelo montante estritamente necessário à boa execução desses projetos e desde que previamente confirmado pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal, são as abaixo indicadas. Estas fontes de financiamento apenas são admissíveis com a utilização simultânea da medida 102 – Plano de Recuperação e Resiliência.

FF
<b>332</b> – Financiamento Nacional por conta de PRR
<b>532</b> – Financiamento Nacional RP por conta de PRR
<b>552</b> – Transferências de Financiamento Nacional por conta de PRR entre entidades

**161.** O IVA a pagar no âmbito dos investimentos PRR deve dar lugar à utilização da FF484 - «Plano de Recuperação e Resiliência - Subvenções – IVA» para o caso das Subvenções, e a FF719 - «Plano de Recuperação e Resiliência-Empréstimos-IVA» para o caso dos Empréstimos e a 31G - «Transferências de RI – PRR – Empréstimos, entre organismos – IVA» para as transferências de RI.

**162.** Na inscrição de projetos de investimento PRR, no SIPI, deve ser inscrito de forma adicional ao montante da contratualização o valor do IVA.

**163.** As entidades beneficiárias diretas, intermediárias e finais às quais sejam entregues o valor por conta de reembolso do IVA, com origem na Agência para o desenvolvimento e Coesão (AD&C), devem registar esses fluxos na fonte de financiamento 31H - «Transferências de RI entre organismos - PRR - Reembolsos IVA.

**164.** Os saldos de gerência com origem em PRR decorrentes de reembolso de IVA pago pela AD&C são registados na FF31J – Saldos de Transferências de RI entre organismos – PRR – Reembolsos IVA.

**165.** Os saldos de gerência referidos no ponto anterior podem transitar sendo a competência para a sua aplicação em despesa a Tutela Setorial na medida em que se destinem a assegurar a continuidade dos projetos.

- 166.** Para os projetos PRR com enquadramento no DL n.º 53-B/2021, na sua redação atual, com as alterações introduzidas ao seu art.º 3 pelo art.º 153 do DLEO 2023, passou a ser possível o cofinanciamento por financiamento nacional continuando a considerar-se igualmente projetos exclusivamente financiados pelo PRR. A necessidade de recurso ao cofinanciamento nacional, em projetos PRR, deve ser previamente confirmada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal. A inscrição do cofinanciamento deve ter relevação no código de projeto PRR existente, na medida 102 e nos códigos de FF357 – RI afetas a projetos cofinanciados-Outros e FF367 - RP afetas a projetos cofinanciados-Outros.
- 167.** Para os reembolsos de fundos europeus do PRR, são aplicáveis as regras previstas nas alíneas ii) e iii) do ponto 79.2. Neste caso a fonte de financiamento a utilizar é a FF 492 – “Plano de Recuperação e Resiliência (Subvenções) por conta de Fundos Nacionais.

### Operações extraorçamentais

---

- 168.** Os registos contabilísticos relativos aos fluxos financeiros provenientes do PRR, são realizados por via de operações orçamentais, no contexto das entidades beneficiárias diretas, intermediárias ou finais, sendo o reconhecimento como receita orçamental realizado à medida que ocorra a sua aplicação em despesa relativamente ao PRR - Subvenções. Enquanto não ocorrer esse reconhecimento, a receita obtida deve ser mantida em operações extraorçamentais.

## IX. Unidade de Tesouraria

---

- 169.** Todas as entidades inseridas na Administração Central encontram-se sujeitas ao princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, nelas se incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas do Regime Simplificado<sup>61</sup>.  
As entidades dispensadas do cumprimento daquele princípio encontram-se discriminadas no DLEO.
- 170.** Todas as entidades da Administração Central fornecem trimestralmente à DGO a informação necessária para avaliação do cumprimento mensal do princípio da Unidade de

---

<sup>61</sup> Artigo 91.º do DLEO2024.

Tesouraria do Estado, através dos Serviços *Online*, até ao dia 15 do mês seguinte ao final de cada trimestre.

- 171.** As entidades reportam nos SOL o valor dos saldos bancários, quer se trate de contas mantidas junto do IGCP quer se trate de contas detidas na banca comercial<sup>62</sup>.
- 172.** Os rendimentos de depósitos e aplicações financeiras auferidos em virtude do incumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria ou dispensadas do cumprimento deste princípio, são entregues na tesouraria central do Estado até ao final do mês seguinte ao da sua obtenção<sup>63</sup>, salvo nas situações em que tenha sido obtida dispensa da entrega desses rendimentos<sup>64</sup>.
- 173.** As entidades remetem, em simultâneo com o reporte trimestral, através da aplicação nos Serviços Online, a guia de receita comprovativa da entrega ao Estado dos rendimentos de depósitos e aplicações financeiras, obtidos, quer em virtude do não cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, quer tenham sido dispensadas do cumprimento deste princípio.
- 174.** A receita proveniente dos juros de depósitos e de aplicações financeiras é registada nas classificações económicas indicadas no ponto 87.
- 175.** Para efeitos do pedido de dispensa do cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria<sup>65</sup>, as entidades remetem, para o endereço [ute@igcp.pt](mailto:ute@igcp.pt), para o que deverão utilizar o modelo que se disponibiliza no Anexo XV – “Pedido de Dispensa de Cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado”.
- 176.** A entrega dos rendimentos de depósitos e aplicações financeiras<sup>66</sup> é contabilizada na rubrica de classificação económica de despesa «04.03.01 – Transferências Correntes - Administração Central - Estado», indicando como código de serviço beneficiário da transferência o código de serviço “1030” a que corresponde a classificação orgânica da entidade beneficiária “03.0.07.01.00”.

---

<sup>62</sup> N.º 1 do Artigo 91.º do DLEO2024.

<sup>63</sup> N.º 10 do artigo 91.º do DLEO2024.

<sup>64</sup> N.º 8 do artigo 91.º do DLEO 2024.

<sup>65</sup> N.ºs 7 e 9 do artigo 91.º do DLEO2024.

<sup>66</sup> N.º 7 do artigo 105.º da Lei do OE para 2024 e n.º 10 do artigo 91.º do DLEO2024.



- 177.** Do lado do Estado, a receita entregue por um SFA é registada na classificação económica «06.03.07.01.99 – Transferências correntes – Administração Central – Serviços com autonomia financeira – Outros – Receitas de impostos».

## **X. Empréstimos e operações ativas realizadas pelas Entidades com autonomia financeira**

- 178.** Para obtenção de elementos informativos sobre empréstimos e operações ativas <sup>67</sup>, as entidades procedem ao registo nos Serviços *Online* da DGO da seguinte informação:
- i.** No início do ano: a atualização dos instrumentos cobertos pela dotação inicial;
  - ii.** Mensalmente: os montantes acumulados executados em cada operação;
  - iii.** Permanentemente: os montantes previstos e as alterações orçamentais neste âmbito, logo que submetidas a despacho de autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças.
- 179.** As entidades que disponham de dotação para concessão de empréstimos, e que num determinado mês não tenham execução, estão igualmente obrigadas a submeter o reporte nos Serviços Online da DGO.
- 180.** Para efeito do controlo do cumprimento do limite máximo para a concessão de empréstimos e outras operações ativas previsto no n.º 2 do artigo 99.º da LOE2024, as entidades com autonomia financeira, incluindo EPR, solicitam à DGO informação prévia sobre o cabimento dos montantes a conceder sempre que os mesmos não estejam previstos no orçamento inicial.
- 181.** A concessão de empréstimos de natureza reembolsável suscetíveis de atribuição de prémios de realização, bem como a posterior atribuição do prémio de realização, carece de autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e setorial<sup>68</sup>. Para esse efeito a entidade que concede o empréstimo indica no seu pedido o montante global de empréstimos reembolsáveis, o valor sujeito à atribuição de prémio, e a estimativa do valor de prémios de realização por ano económico.

---

<sup>67</sup> N.º 1 do artigo 88.º do DLEO2024.

<sup>68</sup> N.º 3 do artigo 88.º do DLEO2024.

## XI. Regime Simplificado

---

**182.** As entidades enquadradas, no OE 2024, no regime simplificado aplicável às EPR da Administração Central<sup>69</sup> estão sujeitas à disciplina orçamental das entidades com autonomia financeira. No entanto não lhes são aplicáveis as regras relativas: às previsões mensais de execução, exceto a previsão inicial; à assunção de encargos plurianuais; ao parecer prévio<sup>70</sup> e ao registo de informação referente a fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso<sup>71</sup>.

**183.** No que diz respeito à aplicação do regime de classificação económica das receitas e das despesas públicas, as EPR enquadradas no regime simplificado estão sujeitas à aplicação de um modelo simplificado, conforme **Anexo III** – Classificador Económico das EPR do Regime Simplificado.

**184.** No que se refere à prestação de informação, as EPR abrangidas pelo regime simplificado estão sujeitas aos deveres de informação previstos para os SFA, com exceção da informação referente a fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso<sup>72</sup>, ao relatório da execução orçamental<sup>73</sup>, balancete analítico e demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte<sup>74</sup>.

A prestação de informação relativa às contas da execução orçamental e às alterações orçamentais é efetuada mensalmente<sup>75</sup>.

## XII. Competências e deveres dos coordenadores dos Programas Orçamentais

---

**185.** As entidades coordenadoras dos programas colaboram com a DGO no acompanhamento e controlo orçamental dos Programas, no cumprimento da LCPA, e Conta Geral do Estado.

---

<sup>69</sup> Artigo 34.º do DLEO2024.

<sup>70</sup> Artigo 44.º da Lei OE2024.

<sup>71</sup> Artigo 96.º do DLEO2024.

<sup>72</sup> Artigo 96.º do DLEO2024.

<sup>73</sup> N.º 4 do artigo 97.º do DLEO2024.

<sup>74</sup> N.º 5 do artigo 97.º do DLEO2024.

<sup>75</sup> N.º 2 do artigo 97.º do DLEO2024.

- 186.** Os processos que carecem de despacho de autorização do Ministro das Finanças são remetidos à DGO pelas EC dos PO, a quem será comunicado o despacho final, as quais, por seu turno, o comunicam às entidades executoras, nos termos definidos no ponto 30 desta Circular.
- 187.** As EC dos PO procedem ao reporte de informação<sup>76</sup> nos prazos definidos no **Anexo V** – Informação a prestar à DGO - Entidades Coordenadoras dos PO.
- 188.** As entidades coordenadoras reportam mensalmente à DGO o apuramento das reconciliações bancárias das entidades que acompanham<sup>77</sup>, cuja previsão inicial de receita efetiva financiada por receita própria seja superior a 5.000.000 euros, identificando situações em que a receita arrecadada ainda não se encontre registada nos sistemas centrais ou locais, através do preenchimento do formulário constante do **Anexo XIII** - Informação relativa a reconciliações bancárias.
- 189.** As entidades coordenadoras asseguram o reporte trimestral da informação solicitada no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030, mediante o envio do **Anexo XXV** - Objetivos Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030, preenchido com as ações identificadas aquando da elaboração do Orçamento do Estado para 2024.

## XIII. Deveres de prestação de informação

### Informação a prestar à DGO pelas entidades das Administrações Públicas

- 190.** Nos **Anexo I** – Informação a prestar à DGO pelas entidades da Administração Central, **Anexo II** – Informação a prestar à DGO pelas EPR do Regime Simplificado e **Anexo IV** – Informação a prestar à DGO por entidades de outros subsetores encontram-se estabelecidos para as entidades os deveres e prazos de reporte de informação à DGO durante a execução orçamental de 2024.
- 191.** Os reportes da execução orçamental a zero, a menos que devidamente justificados e aceites pelo respetivo Departamento de Acompanhamento Setorial, serão equiparados a uma falta de reporte.

<sup>76</sup> Artigos 32.º, 96.º e 103.º do DLEO2024.

<sup>77</sup> Alínea j), do n.º 1, do artigo 32.º do DLEO2024.

- 192.** A informação respeitante ao *stock* de endividamento que as entidades com autonomia financeira, incluindo as EPR, detenham junto de entidades que não se encontram no perímetro das Administrações Públicas, onde se inclui a maturidade, a entidade credora, o montante em dívida e a penalização de amortização antecipada, é remetida à DGO<sup>78</sup>, devendo para tal as entidades preencher o Anexo XXIII – Stock de empréstimos detidos junto de entidades fora do perímetro das AP<sup>79</sup>.
- 193.** As entidades da Administração Local reportam a informação financeira e orçamental à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos do artigo 101.º do DLEO, sendo a mesma partilhada entre a DGAL e a DGO, como estabelece o n.º 6 do referido artigo.
- Assim, as entidades da administração local ficam dispensadas do dever de reporte de informação financeira e orçamental à DGO, devendo descontinuar de imediato o envio dos seus documentos financeiros, designadamente, os orçamentos, relatórios e contas e alterações e revisões orçamentais.

## Acompanhamento de Investimentos Estruturantes

- 194.** O reporte de informação dos investimentos estruturantes deve seguir o estabelecido na [Circular Série A da DGO n.º 1403](#), de 16 de abril de 2021, o qual só é válido desde que acompanhado por despacho de aprovação da respetiva Tutela.
- 195.** O reporte de investimentos estruturantes enquadra-se no disposto na alínea k) do n.º 1, do artigo 75.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) na redação aprovada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, onde se determina a atualização trimestral de informação sobre investimentos plurianuais estruturantes em contratação ou execução cujo valor seja superior a 0,01% de despesa das Administrações Públicas nos 60 dias seguintes ao período a que respeitam.
- 196.** Para o efeito do presente reporte, consideram-se investimentos estruturantes os que assumem valor igual ou superior a 10,7 milhões de euros, revestindo a atualização da informação uma periodicidade trimestral a efetuar por parte de todas as entidades da Administração Central e Segurança Social.

<sup>78</sup> Forma de envio a divulgar oportunamente.

<sup>79</sup> N.º 7 do artigo 97.º do DLEO2024.

- 197.** A prestação de informação neste âmbito tem uma base trimestral, sendo aplicáveis ao ano de 2024 os prazos constantes da tabela seguinte:

**Prazos para a prestação de informação - Investimentos Estruturantes 2024**

Período a que respeita o reporte	Mês em que se efetua o reporte	Entidades	Entidades Coordenadoras
<b>1.º Trimestre</b>	abril 2024	22	30
<b>2.º Trimestre</b>	julho 2024	22	31
<b>3.º Trimestre</b>	outubro 2024	22	31
<b>4.º Trimestre</b>	janeiro 2025	22	31

### Exercício de revisão de despesa («expenditure review»)

- 198.** As entidades que, no âmbito do OE2024, procederam à apresentação de iniciativas promotoras da eficiência e da eficácia da despesa pública, designadamente através do preenchimento do Anexo X – “Iniciativas promotoras da eficiência e da eficácia da despesa pública em 2024” à Circular Série A n.º1408 (Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2024 (OE/2024), devem assegurar a sua monitorização e proceder ao reporte dos resultados alcançados através do preenchimento do Anexo XXII – “Iniciativas promotoras da eficiência e da eficácia da despesa pública em 2024” à presente Circular, a submeter nos Serviços Online da DGO até ao 10.º dia útil seguinte ao trimestre a que respeita.
- 199.** O reporte referido no número anterior deve ser objeto de validação por parte das entidades coordenadoras dos programas orçamentais, até ao 15.º dia útil seguinte ao trimestre a que respeita, de modo a viabilizar o acompanhamento a realizar pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças.
- 200.** Os eventuais pedidos de esclarecimento relativos ao preenchimento do Anexo XXII – “Iniciativas promotoras da eficiência e da eficácia da despesa pública em 2024” devem ser encaminhados para o seguinte endereço: [spending.review.pt@gpeari.gov.pt](mailto:spending.review.pt@gpeari.gov.pt).

## Informação a prestar por entidades externas

---

**201.** As entidades externas que colaboram com a DGO, através do envio de informação, procedem ao respetivo envio, para os endereços indicados no **Anexo VIII** – Lista de Programas Orçamentais e Endereços Eletrónicos.

## Outra Informação

---

**202.** Para efeitos da apresentação das contas, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º da LEO, as entidades da Administração Central, devem enviar, de acordo com o indicado no **Anexo I** – Informação a prestar à DGO - SI, SFA e EPR os seguintes documentos:

- Balanço;
- Demonstração dos Resultados por Natureza;
- Demonstração das Alterações no património Líquido;
- Demonstração de Fluxos de Caixa;
- Notas ao balanço e à demonstração dos resultados por natureza;
- Demonstrações Orçamentais;
- Relatório e parecer do Órgão de Fiscalização.

**203.** O disposto no n.º 4 do artigo 97.º do Decreto-Lei de execução orçamental de 2024, não se aplica ao trimestre findo em 31 de dezembro, conforme previsto no artigo 64.º da LEO, na sua atual redação, ou seja, o relatório da execução orçamental do 4.º trimestre considera-se que está incluído na prestação de contas.

**204.** A DGO pode, ainda, solicitar qualquer outra informação necessária ao acompanhamento da execução orçamental<sup>80</sup>.

**205.** A Direção-Geral do Orçamento (DGO) publica mensalmente no seu sítio, na *internet*, a lista de entidades incumpridoras e a natureza do incumprimento, de acordo com o determinado no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

---

<sup>80</sup> Artigo 103.º do DLEO2024.

## XIV. Projetos de Implementação da LEO

---

### Orçamentação por Programas - Piloto

---

**206.** Prosseguindo os objetivos estabelecidos na LEO nos artigos 45.º a 48.º quanto à implementação da nova metodologia de orçamentação por programas, tem-se promovido uma estratégia faseada de disseminação de pilotos desde o OE/2022. Neste enquadramento, considerando a metodologia já estabelecida na Circular com as Instruções para o OE/2024 (Circular Série A n.º 1408, de 29 de julho de 2023) nos pontos 112 a 120, as entidades gestoras dos programas orçamentais que integram as Missões de Base Orgânica (atuais Ministérios) relativas aos piloto Economia e Mar e Cultura devem promover a monitorização dos programas piloto, devendo para o efeito atualizar a informação financeira e de desempenho na plataforma disponibilizada para o efeito no SIGO, com uma periodicidade bianual (julho e dezembro) e nos termos a definir pela UNILEO e DGO em comunicação bilateral.

**207.** Considerando que no OE/2025 a disseminação de pilotos será alargada a outras Missões de Base Orgânica, recomenda-se que todas as Entidades Gestoras dos atuais programas orçamentais iniciem uma análise à nova metodologia estabelecida e promovam a sua divulgação junto das entidades que acompanham. Dada a relevância das atividades para esta metodologia deverão identificar necessidades de atualização da tabela central de atividades para o OE/2025. Para o efeito, devem as Entidades Gestoras de cada MBO remeter à DGO o **Anexo XXIV - Lista de Atividades (OE2025) – Proposta até ao dia 31 de maio.**

### Entidade Contabilística Estado (ECE)

---

**208.** Tendo em conta o disposto no n.º 17 do artigo 28.º do DLEO2024, as entidades que atuam por conta e em nome do Estado asseguram, a informação contabilística relativa a operações por si geridas e que como tal devam ser reconhecidas pela Entidade Contabilística Estado (ECE), de forma que se promova a implementação faseada da ECE e de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 49.º e 55.º da LEO.

**209.** Sem prejuízo de outras entidades virem a integrar o processo de implementação da ECE, nos termos da LEO e do despacho do Sr. Ministro das Finanças n.º 274/2023 de 28 de dezembro de 2022, identificam-se em 2024 como entidades que atuam por conta e em nome do Estado:

- Direção Geral Tesouro e Finanças (DGTF);

- Estamo e /ou outras entidades que administrem património imobiliário do Estado (ainda a delimitar o âmbito do património);
- Direção Geral do Orçamento (DGO);
- Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP);
- Entidades com responsabilidades sobre fundos europeus;
- Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP);
- Direção Geral da Administração Local (DGAL) e outras entidades;
- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

**210.** Pelo artigo 55.º da Lei de Enquadramento Orçamental, a ECE deve elaborar um orçamento de tesouraria assente num modelo de gestão de tesouraria Central. Prevê ainda o mesmo artigo da LEO que as entidades públicas elaboram mensalmente orçamentos de tesouraria, sendo assegurado no modelo de Gestão da Tesouraria os mecanismos de articulação da informação da ECE e das entidades com a Tesouraria Central.

Assim, no sentido de assegurar as várias componentes iniciar-se-á a recolha de previsões mensais de tesouraria junto das entidades da AC, sendo este exercício objeto de instruções específicas a divulgar. Esta informação constituirá igualmente um elemento relevante para a decisão de atribuição de FD de RI nos termos do artigo 7.º do DLEO2024.

## Recolha de informação em SNC-AP

**211.** Devem as entidades em cumprimento do referencial contabilístico do SNC-AP<sup>81</sup> promover a prestação de informação prevista na Norma Técnica n.º 1/2017 da UNILEO e em cumprimento do calendário estabelecido. As entidades Gestoras dos Programas Orçamentais devem monitorizar o dever de prestação de informação das entidades.

Durante o ano de 2024 a UNILEO/DGO vai promover comunicações junto das entidades Gestoras dos Programas Orçamentais, no sentido de se avaliar o ponto de situação e identificar dificuldades e melhorias à prestação de informação.

---

<sup>81</sup> DL 192/2015, de 11 de setembro.



## XV. Formas de envio da informação

---

- 212.** A forma de envio da informação à DGO é a indicada nos anexos à presente Circular.
- 213.** Quando a forma de envio indicada for “SIGO”, a informação deve ser reportada com recurso ao Sistema de Informação de Gestão Orçamental ([sigo.gov.pt](http://sigo.gov.pt)), através da remessa de ficheiro gerado pelos sistemas utilizados pelas entidades ou pelo preenchimento de formulários *online*.
- 214.** Quando a forma de envio indicada for os Serviços *Online*, o menu direciona o utilizador para a secção pertinente onde a informação é preenchida diretamente, carregada a partir de ficheiros, ou simplesmente depositada.

## XVI. Prazos relevantes para a execução orçamental

---

- 215.** Os prazos a cumprir nos diferentes procedimentos associados à execução orçamental são os definidos no **Anexo VI** – Prazos relevantes para a execução orçamental, da presente Circular.

Direção-Geral do Orçamento, em 22 de fevereiro de 2024

O Diretor-Geral,

Mário Monteiro

## ANEXOS

---

- Anexo I - Informação a prestar à DGO – SI, SFA e EPR
- Anexo II – Informação a prestar à DGO – EPR Regime Simplificado
- Anexo III – Classificador Económico das EPR do Regime Simplificado
- Anexo IV - Informação a prestar à DGO – Outros subsectores
- Anexo V - Informação a prestar à DGO – Entidades Coordenadoras PO
- Anexo VI - Prazos relevantes para a execução orçamental
- Anexo VII – Códigos de registo de alterações orçamentais
- Anexo VIII – Listas de Programas Orçamentais e endereços eletrónicos
- Anexo IX – Mapa de Origem e Aplicação de Fundos
- Anexo X – Grupos de Fontes de Financiamento
- Anexo XI – Análise de gestão flexível
- Anexo XII – Compensação de encargos na contratação de Aquisição de bens e serviços
- Anexo XIII - Informação relativa a reconciliações bancárias
- Anexo XIV - Tabela de Fontes de Financiamento
- Anexo XV - Pedido de dispensa do cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado
- Anexo XVI - Informação de apoio à transição de saldos
- Anexo XVII – Volume de cabimentos assumidos
- Anexo XVIII – Elementos a remeter no âmbito do pedido de reforço orçamental
- Anexo XIX – Reporte de informação de mobilidades autorizadas ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 127.º do DLEO 2024 (constituição)
- Anexo XX – Reporte de informação de mobilidades autorizadas ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 127.º do DLEO 2024 (Consolidação)
- Anexo XXI – Reporte de informação de alterações do posicionamento remuneratório e de atribuição de prémios de desempenho ao abrigo do n.º 6 do artigo 127.º do DLEO 2024
- Anexo XXII – Iniciativas promotoras de eficiência e da eficácia da despesa pública em 2024
- Anexo XXIII – Stock de empréstimos detidos junto de entidades fora do perímetro das AP
- Anexo XXIV - Lista de Atividades (OE 2025) – Proposta
- Anexo XXV – Objetivos Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030

## Anexos à Circular Série A n.º 1409

<a href="#">ANEXO I</a>	INFORMAÇÃO A PRESTAR À DGO POR SI, SFA E EPR	
<a href="#">ANEXO II</a>	INFORMAÇÃO A PRESTAR À DGO POR EPR DO REGIME SIMPLIFICADO	
<a href="#">ANEXO III</a>	CLASSIFICADOR DE RECEITA E DESPESA APLICÁVEL AO ORÇAMENTO DAS EPR - REGIME SIMPLIFICADO	
<a href="#">ANEXO IV</a>	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR A PRESTAR À DGO DE OUTROS SUBSETORES - SEGURANÇA SOCIAL, DGAL (ADMINISTRAÇÃO LOCAL) E REGIÕES AUTÓNOMAS	
<a href="#">ANEXO V</a>	INFORMAÇÃO A PRESTAR À DGO PELAS ENTIDADES COORDENADORAS	
<a href="#">ANEXO VI</a>	PRAZOS RELEVANTES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	
<a href="#">ANEXO VII</a>	CÓDIGOS DE REGISTO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	
<a href="#">ANEXO VIII</a>	LISTA DE PROGRAMAS ORÇAMENTAIS E ENDEREÇOS ELETRÓNICOS	
<a href="#">ANEXO IX</a>	MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS MENSAL / TRIMESTRAL	
<a href="#">ANEXO X</a>	GRUPOS DE FONTES DE FINANCIAMENTO	
<a href="#">ANEXO XI</a>	ANÁLISE DE GESTÃO FLEXÍVEL - QUADRO RESUMO	
<a href="#">ANEXO XII</a>	VERIFICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS NA CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	
<a href="#">ANEXO XIII</a>	INFORMAÇÃO RELATIVA A RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS	
<a href="#">ANEXO XIV</a>	TABELA DE FONTES DE FINANCIAMENTO	
<a href="#">ANEXO XV</a>	PEDIDO DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOURARIA DO ESTADO	
<a href="#">ANEXO XVI</a>	INFORMAÇÃO DE APOIO À TRANSIÇÃO DE SALDOS	
<a href="#">ANEXO XVII</a>	VOLUME DE CABIMENTOS ASSUMIDOS	NOVO
<a href="#">ANEXO XVIII</a>	ELEMENTOS A REMETER NO ÂMBITO DO PEDIDO DE REFORÇO ORÇAMENTAL	NOVO
<a href="#">ANEXO XIX</a>	REPORTE DE INFORMAÇÃO DE MOBILIDADES AUTORIZADAS AO ABRIGO DO N.º 4 E 5 DO ARTIGO 127.º DO DLEO 2024 (CONSTITUIÇÃO)	NOVO
<a href="#">ANEXO XX</a>	REPORTE DE INFORMAÇÃO DE MOBILIDADES AUTORIZADAS AO ABRIGO DO N.º 4 E 5 DO ARTIGO 127.º DO DLEO 20243 (CONSOLIDAÇÃO)	NOVO
<a href="#">ANEXO XXI</a>	REPORTE DE INFORMAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO E DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE DESEMPENHO AO ABRIGO DO N.º 6 DO ARTIGO 127.º DO DLEO 2024	NOVO
<a href="#">ANEXO XXII</a>	INICIATIVAS PROMOTORAS DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA DA DESPESA PÚBLICA EM 2024	NOVO
<a href="#">ANEXO XXIII</a>	STOCK DE EMPRÉSTIMOS DETIDOS JUNTO DE ENTIDADES FORA DO PERÍMETRO DAS AP	NOVO
<a href="#">ANEXO XXIV</a>	LISTA DE ATIVIDADES (OE2025) - PROPOSTA	NOVO
<a href="#">ANEXO XXV</a>	OBJETIVOS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) - AGENDA 2030	NOVO



ANEXO 1  
Informação a prestar à DGO por SI, SFA e EPR

UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	APLICAÇÃO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro (DLEO/2024)/Circular 1409
Entidades sem autonomia financeira / Entidades com autonomia financeira	Mapa encargos com o pessoal e n.º de efetivos	Mensal	SIGO	Até dia 15 ou antecipadamente quando acompanhe PLC e STF	art.º 103.º
	Previsão mensal Orçamento Inicial	Anual	SOE	Data a indicar	n.º 2 do artigo 6.º e artigo 103.º
	Revisão das previsões mensais de execução e identificação de desvios (necessidades/excedentes)	Mensal	SOL	Calendário a divulgar no portal DGO	n.º 2 do artigo 6.º e artigo 103.º
	SIPI_Atualização da execução física dos projetos e fecho de períodos	Trimestral	SIPI	Execução física de projetos Dia 15 do mês seguinte após o trimestre	art.º 103.º
		Prestação de contas		2 de maio 2024	
	Fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar, e pagamentos em atraso	Mensal	SOL - Fundos disponíveis SIGO - Restantes	Até ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta	n.º 1 do art.º 96.º
	Informação relativa à Unidade de Tesouraria	Trimestral	SOL	Dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre	n.ºs 1 e 8 do art.º 91.º
		Prestação de contas		30 de abril de 2024	
	Compromissos Plurianuais (SCEP)	Permanente	SIGO	Atualização permanente dos estados dos encargos	art.º 13.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho na versão alterada e publicada pelo DL n.º 99/2015 de 2 de junho
		Trimestral		Registo da execução financeira dos contratos Até ao dia 15 do mês seguinte após o trimestre	
		Prestação de contas		30 de abril de 2024	
	Prestação de contas do exercício: - Balanço (Bal) - Dem Resultados por Natureza - Dem das Alterações do Património Líquido - Demonstração de fluxos de caixa - Demonstração de desempenho orçamental - Notas ao Bal e DR - Demonstrações Orçamentais - Relatório e parecer do órgão fiscalização	Anual	Email PO	29 de março de 2024	art.º 103.º e ponto 200 da presente Circular
	Declarações previstas no art.º 15.º da LCPA sobre compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso a 31/12/2022	Anual	SOL	31 de janeiro de 2024	art.º 127 e art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na redação revista pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março
Comunicações previstas no n.º 12 do art.º 28 do DLEO 2024 sobre não aplicabilidade das alterações ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, introduzidas pelos n.ºs1 a 4 do artigo 156.º do Decreto - Lei n.º 33/2018, de 15 de maio	Única	Email	30 de agosto de 2024	n.º 12 do Art.º 28.º e ponto 202 da presente Circular	
Informação relativa à constituição e consolidação de mobilidades, a prémios de desempenho e a valorizações por opção gestionária	Trimestral	SOL (a disponibilizar)	Até ao dia 30 do mês seguinte ao trimestre	n.ºs 4 e 5 do artigo 127.º	
Informação dos resultados alcançados através de iniciativas promotoras da eficiência e da eficácia da despesa pública	Trimestral	SOL (a disponibilizar)	Até ao 10.º dia útil do mês seguinte a que respeita	n.º 8 do artigo 32.º	

Entidades com autonomia financeira	Contas da execução orçamental (a)	Mensal	SIGO	3.º dia útil do mês seguinte	n.º 2 do art.º 97.º
	Registo de Alterações Orçamentais (a)	Mensal	SIGO	3 dias úteis após o despacho de autorização; tendo como limite máximo o 3.º dia útil do mês seguinte	n.º 2 do art.º 97.º
	Informação sobre operações ativas de financiamento efetuadas bem como das previstas	Mensal	SOL	Dia 10 do mês seguinte	alínea b) do n.º 1.º do art.º 88.º
	Relatório de Execução Orçamental	Trimestral	Email PO	Dia 30 do mês seguinte ao trimestre	n.º 4 do art.º 97.º
	Balancete Analítico	Trimestral	Email PO	Final do mês seguinte ao fim do trimestre	n.º 6 do art.º 97.º
	Informação respeitante ao stock de endividamento detetado junto de entidades que não se encontram no perímetro das AP	Trimestral	A divulgar	Até ao fim do mês seguinte ao trimestre	n.º 7 do artigo 97.º
	Informação dos resultados alcançados através de iniciativas promotoras da eficiência e da eficácia da despesa pública	Trimestral	SOL (a disponibilizar)	Até ao 10.º dia útil do mês seguinte a que respeita	n.º 8 do artigo 32.º

ANEXO 1  
Informação a prestar à DGO por SI, SFA e EPR

Entidades Públicas Reclassificadas - EPR	Contas da execução orçamental (a)	Mensal	SIGO	3.º dia útil do mês seguinte	n.º 2 do art.º 97.º
	Registo Alterações Orçamentais (a)	Mensal	SIGO	3 dias úteis após o despacho de autorização; tendo como limite máximo o 3.º dia útil do mês seguinte	alínea b) do n.º 1 do art.º 33.º n.º 2 do art.º 97.º
	Mapa Encargos com o pessoal e n.º de efetivos	Mensal	SIGO	Até dia 15 ou antecipadamente quando acompanhe PLC e STF	art.º 103.º
	Previsão mensal Orçamento Inicial	Anual	SOE	Data a indicar	n.º 2 do artigo 6.º e artigo 103.º
	Revisão das previsões mensais de execução e identificação de desvios (necessidades/excedentes)	Mensal	SOL	Calendário a divulgar no portal DGO	n.º 2 do artigo 6.º e artigo 103.º
	SIPI_Atualização da execução física dos projetos e fecho de períodos	Trimestral	SIPI	Execução física de projetos Dia 15 do mês seguinte após o trimestre	art.º 103.º
		Prestação de contas		29 de fevereiro de 2024	art.º 103.º
	Fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar, e pagamentos em atraso	Mensal	SOL-Fundos disponíveis SIGO - Restantes	Dia 10 do mês seguinte	n.º 1 do art.º 96.º
	Informação relativa à Unidade de Tesouraria	Trimestral	SOL	Dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre	n.º 1 do art.º 91.º
		Prestação de contas		28 de abril de 2023	
	Compromissos Plurianuais (SCEP)	Permanente	SIGO	Atualização dos estados dos encargos	art.º 13.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho na versão alterada e publicada pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho
		Trimestral		Registo da execução financeira dos contratos - Até ao dia 15 do mês seguinte após o trimestre	
		Prestação de contas		30 de abril de 2024	
	Informação sobre operações ativas de financiamento efetuadas bem como das previstas	Mensal	SOL	Dia 10 do mês seguinte	alínea b) do n.º 1.º do art.º 88.º
	Relatório de Execução Orçamental	Trimestral	Email PO	Dia 30 do mês seguinte ao trimestre	n.º 4 do art.º 97.º
	Balancete Analítico	Trimestral	SOL	Final do mês seguinte ao trimestre	n.º 6 do art.º 97.º
	Balancete analítico e demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguintes	Anual	SOL	Data a indicar na Circular de Preparação do OE	n.º 5 do art.º 97.º
Prestação de contas do exercício: - Balanço (Bal) - Dem Resultados por Natureza - Dem das Alterações do Património Líquido - Demonstração de fluxos de caixa - Demonstração de desempenho orçamental - Notas ao Bal e DR - Demonstrações Orçamentais - Relatório e parecer do órgão fiscalização	Anual	Email PO	29 de março de 2024	art.º 103.º e ponto 200 da presente Circular	
Declarações previstas no art.º 15 da LCPA sobre compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso a 31/12/2018	Anual	SOL	31 de janeiro de 2024	art.º 127 e art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na redação revista pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março	
Comunicações previstas no n.º 12 do art.º 28 do DLEO 2024 sobre não aplicabilidade das alterações ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, introduzidas pelos n.ºs 1 a 4 do artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio	Única	Email	30 de agosto de 2024	n.º 12 do Art.º 28.º e ponto 202 da presente Circular	
Informação respeitante ao stock de endividamento detetido junto de entidades que não se encontram no perímetro das AP	Trimestral	A divulgar	Até ao fim do mês seguinte ao trimestre	n.º 7 do artigo 97.º	
Informação dos resultados alcançados através de iniciativas promotoras da eficiência e da eficácia da despesa pública	Trimestral	SOL (a disponibilizar)	Até ao 10.º dia útil do mês seguinte a que respeita	n.º 8 do artigo 32.º	

Programa Saúde EPR e SFA	Prestação de informação sobre horas extraordinárias e prestação de serviços médicos e despesa associada	Mensal	Reporte à ACSS	Mensal	n.º 2 do art.º 60.º
	A ACSS presta informação no âmbito dos recursos humanos das entidades do MS	Mensal	Reporte à DGO (email PO)	Mensal	n.º 7 do art.º 98.º

IGCP e Entidades gestoras de FEEI	Informação sobre o recurso a operações específicas do Tesouro, incluído sobre os beneficiários e finalidades	Trimestral	Email (ver Anexo VIII)	Final do mês seguinte ao trimestre	art.º 104.º da Lei do OE/2024
-----------------------------------	--	------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------

(a) Como se estabelece no n.º 3 do artigo 97.º do DLEO2024, até ao final do primeiro semestre de 2024 decorre um período de adaptação ao prazo definido, durante o qual, excepcionalmente, podem as entidades efetuar estes reportes até ao quinto dia útil seguinte ao do mês a que a informação se reporta. Para tal, deverão as entidades comunicar ao respetivo Departamento de Acompanhamento Setorial da DGO, os motivos pelos quais carecem do prazo adicional de reporte, nas situações previstas na norma mencionada (adaptação de processos de gestão e registo de informação), bem como a data a partir da qual estimam poder cumprir com o reporte até ao 3.º dia útil, não podendo, em caso algum, essa data ultrapassar o primeiro semestre de 2024.

ANEXO II  
Informação a prestar à DGO por EPR do Regime Simplificado



UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	APLICAÇÃO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro (DLEO/2024)/Circular 1409
EPR Regime Simplificado	Contas da execução orçamental (a)	Mensal	SIGO	3.º dia útil do mês seguinte	n.º 2 do art.º 97.º
	Registo de Alterações Orçamentais (a)	Mensal	SIGO	3 dias úteis após o despacho de autorização; tendo como limite máximo o 3.º dia útil do mês seguinte	n.º 2 do art.º 97.º
	Previsões Orçamento Inicial	Anual	SOE	Data a indicar.	n.º 2 do artigo 6.º e artigo 103.º
	Informação sobre operações ativas de financiamento efetuadas, bem como das previstas	Mensal	SOL	Dia 10 do mês seguinte	alínea b) do n.º 1.º do art.º 88.º
	Informação relativa à Unidade de Tesouraria	Trimestral	SOL	Dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre	n.º 1 do art.º 91.º
		Prestação de contas		29 de abril de 2024	
	Balancete Analítico	Trimestral	SOL	Final do mês seguinte ao trimestre	n.º 6 do art.º 97.º
	Balancete analítico e demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguintes	Anual	SOL	Data a indicar na Circular de Preparação do OE	n.º 5 do art.º 97.º
	Prestação de contas do exercício: - Balanço (Bal) - Dem Resultados por Natureza - Dem das Alterações do Património Líquido - Demonstração de fluxos de caixa - Demonstração de desempenho orçamental - Notas ao Bal e DR - Demonstrações Orçamentais - Relatório e parecer do órgão fiscalização	Anual	Email PO	29 de março de 2024	art.º 103.º e ponto 200 da presente Circular
	Comunicações previstas no n.º 12 do art.º 28 do DLEO 2024 sobre não aplicabilidade das alterações ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, introduzidas pelos n.º 1 a 4 do artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio	Única	Email	30 de agosto de 2024	n.º 12 do art.º 28.º e ponto 202 da presente Circular
Informação respeitante ao stock de endividamento detetado junto de entidades que não se encontram no perímetro das AP	Trimestral	A divulgar	Até ao fim do mês seguinte ao trimestre	n.º 7 do artigo 97.º	
Informação dos resultados alcançados através de iniciativas promotoras da eficiência e da eficácia da despesa pública	Trimestral	SOL (a disponibilizar)	Até ao 10.º dia útil do mês seguinte a que respeita	n.º 8 do artigo 32.º	

(a) Como se estabelece no n.º 3 do artigo 97.º do DLEO2024, até ao final do primeiro semestre de 2024 decorre um período de adaptação ao prazo definido, durante o qual, exceionalmente, podem as entidades efetuar estes reportes até ao quinto dia útil seguinte ao do mês a que a informação se reporta. Para tal, deverão as entidades comunicar ao respetivo Departamento de Acompanhamento Setorial da DGO, os motivos pelos quais carecem do prazo adicional de reporte, nas situações previstas na norma mencionada (adaptação de processos de gestão e registo de informação), bem como a data a partir da qual estimam poder cumprir com o reporte até ao 3.º dia útil, não podendo, em caso algum, essa data ultrapassar o primeiro semestre de 2024.



**Anexo III**  
**Classificador de Receita e Despesa aplicável ao orçamento das EPR - Regime Simplificado**

**Classificação Económica das Receitas Públicas**

CAP	GRP	ART	DESIGNAÇÃO
			<b>RECEITAS CORRENTES</b>
			<b>Taxas, multas e outras penalidades:</b>
04	01	99	Taxas - Taxas diversas
04	02	99	Multas e outras penalidades diversas - Multas e penalidades diversas
			<b>Rendimentos da propriedade:</b>
05	01 a 06		Juros - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
05	07	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras
05	08	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras
05	09	01	Participações nos lucros de administrações públicas
05	10	99	Rendas - Outros
05	11	01	Ativos Incorpóreos
			<b>Transferências correntes:</b>
06			<i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			<b>Venda de bens e serviços:</b>
07	01	99	Venda de bens - Outros
07	02	99	Serviços - Outros
07	03	99	Rendas - Outros
			<b>Outras receitas correntes:</b>
08	01	99	Outras - Outros
08	02		Subsídios - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>
			<b>Venda de bens de investimento:</b>
09	04		Outros bens de investimento - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			<b>Transferências de capital:</b>
10			<i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			<b>Ativos financeiros:</b>
11	11		Outros ativos financeiros - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			<b>Passivos financeiros:</b>
12	07		Outros passivos financeiros - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			<b>Outras receitas de capital:</b>
13	01	99	Outras - Outras
			<b>Reposições não abatidas nos pagamentos:</b>
15	01	01	Reposições não abatidas nos pagamentos
			<b>Saldo de gerência anterior:</b>
16	01	01	Saldo orçamental - Na posse do serviço
			<b>Operações extraorçamentais:</b>
17	02	00	Outras operações de extraorçamentais

Nota:

As classificações económicas de receita relativas a juros, transferências correntes e de capital, venda de bens e de investimento bem como ativos e passivos financeiros devem identificar o setor institucional de origem, de acordo com a desagregação apresentada na Tabela I - Receitas Públicas - Detalhe da desagregação por setores institucionais.

Classificação Económica das Despesas Públicas

(continuação)

AG	SUBAG	RU	DESIGNAÇÃO
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>
			<b>Despesas com o pessoal:</b>
01	01	04	Remunerações certas e permanentes - Pessoal dos quadros-Regime de contrato individual trabalho
01	01	14	Remunerações certas e permanentes - Subsídio de férias e de Natal
01	02	14	Abonos variáveis ou eventuais - Outros abonos em numerário ou espécie
01	03	10	Segurança social - Outras despesas de segurança social
			<b>Aquisição de bens e serviços:</b>
02	01	21	Aquisição de bens - Outros bens
02	02	25	Aquisição de serviços - Outros serviços
			<b>Juros e outros encargos:</b>
03	01		Juros da dívida pública <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)</i>
03	06	01	Outros encargos financeiros
			<b>Transferências correntes:</b>
04			<i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)</i>
			<b>Subsídios:</b>
05			<i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)</i>
			<b>Outras despesas correntes:</b>
06	02	03	Diversas - Outras
			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>
			<b>Aquisição de bens de capital:</b>
07	01	15	Investimentos - Outros investimentos
07	02	09	Locação financeira - Outros investimentos-Locação financeira
07	03	06	Bens de domínio público - Outros bens de domínio público
			<b>Transferências de capital:</b>
08			<i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)</i>
			<b>Ativos financeiros:</b>
09	05		Empréstimos a curto prazo - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II) (a)</i>
09	06		Empréstimos a médio e longo prazos - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II) (a)</i>
09	09		Outros ativos financeiros - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)</i>
			<b>Passivos financeiros:</b>
10	07		Outros passivos financeiros - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)</i>
			<b>Outras despesas de capital:</b>
11	02	00	Diversas
			<b>Operações extra-orçamentais:</b>
12	02	00	Outras operações de tesouraria

Nota:

As classificações económicas de despesa relativas a juros, transferências correntes e de capital, subsídios bem como ativos e passivos financeiros devem identificar o setor institucional de destino, de acordo com a desagregação apresentada na Tabela II - Despesas Públicas - Detalhe da desagregação por setores institucionais.

(a) As operações de despesa relativas à concessão de empréstimos e outras operações ativas são contabilizada nas classificações económicas 09.05 e 09.06 de acordo com o setor institucional, para efeitos do controlo do limite fixado na Lei do Orçamento de Estado.



Tabela I - Receita Pública - Detalhe da classificação económica por setores institucionais

(continuação)

CAP	GRP	ART	DESIGNAÇÃO
05	01	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
05	01	02	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
05	02	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
05	02	02	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e fundos de pensões
05	03	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Administrações públicas - Administração central - Estado
05	03	02	Rendimentos de propriedade - Juros - Administrações públicas - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
05	04	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Instituições sem fins lucrativos
05	05	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Famílias
05	06	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições
05	06	03	Rendimentos de propriedade - Juros - Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais
06	01	01	Transferências correntes - Sociedades e quase soc não financeiras - Públicas
06	01	02	Transferências correntes - Sociedades e quase soc não financeiras - Privadas
06	02	01	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
06	02	02	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
06	03	01	Transferências correntes - Administração central - Estado
06	03	07	Transferências correntes - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
06	04	01	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
06	04	02	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
06	05	01	Transferências correntes - Administração local - Continente
06	05	02	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma dos Açores
06	05	03	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma da Madeira
06	06	04	Transferências correntes - Segurança social - Outras transferências
06	07	01	Transferências correntes - Instituições sem fins lucrativos
06	08	01	Transferências correntes - Famílias
06	09	01	Transferências correntes - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
06	09	05	Transferências correntes - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
08	02	01	Outras Receitas correntes - Subsídios - Sociedades e quase soc não financeiras - Públicas
08	02	02	Outras Receitas correntes - Subsídios - Sociedades e quase soc não financeiras - Privadas
08	02	03	Outras Receitas correntes - Subsídios - Sociedades financeiras
08	02	04	Outras Receitas correntes - Subsídios - Estado
08	02	05	Outras Receitas correntes - Subsídios - Serviços e Fundos Autónomos
08	02	06	Outras Receitas correntes - Subsídios - Região Autónoma dos Açores
08	02	07	Outras Receitas correntes - Subsídios - Região Autónoma da Madeira
08	02	08	Outras Receitas correntes - Subsídios - Administração local
08	02	09	Outras Receitas correntes - Subsídios - Segurança social
08	02	10	Outras Receitas correntes - Subsídios - Instituições sem fins lucrativos
08	02	11	Outras Receitas correntes - Subsídios - Famílias
10	01	01	Transferências de capital - Sociedades e quase soc não financeiras - Públicas
10	01	02	Transferências de capital - Sociedades e quase soc não financeiras - Privadas
10	02	01	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
10	02	02	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
10	03	01	Transferências de capital - Administração central - Estado
10	03	08	Transferências de capital - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
10	04	01	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
10	04	02	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
10	05	01	Transferências de capital - Administração local - Continente
10	05	02	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma dos Açores
10	05	03	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma da Madeira
10	06	05	Transferências de capital - Segurança social - Outras transferências
10	07	01	Transferências de capital - Instituições sem fins lucrativos
10	08	01	Transferências de capital - Famílias
10	09	01	Transferências de capital - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
10	09	04	Transferências de capital - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

(continua)

Tabela I - Receita Pública - Detalhe da classificação económica por setores institucionais

(continuação)

CAP	GRP	ART	DESIGNAÇÃO
09	04		Vendas de bens de investimento - Outros bens de investimento:
11	11		Ativos Financeiros - Outros ativos financeiros:
12	07		Passivos Financeiros - Outros passivos financeiros:
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras
		02	Sociedades financeiras
		03	Administração pública - Administração central - Estado
		04	Administração pública - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
		05	Administração pública - Administração regional
		06	Administração pública - Administração local - Continente
		07	Administração pública - Administração local - Regiões autónomas
		08	Administração pública - Segurança Social
		09	Instituições sem fins lucrativos
		10	Famílias
		11	Resto do mundo - União europeia
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

Tabela II - Despesa Pública - Detalhe da classificação económica por setores institucionais

AG	SUBAG	RU	DESIGNAÇÃO
04	01	01	Transferências correntes - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
04	01	02	Transferências correntes - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
04	02	01	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
04	02	02	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
04	03	01	Transferências correntes - Administração central - Estado
04	03	05	Transferências correntes - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
04	04	01	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
04	04	02	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
04	05	01	Transferências correntes - Administração local - Continente
04	05	02	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma dos Açores
04	05	03	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma dos Madeira
04	06	00	Transferências correntes - Segurança social
04	07	01	Transferências correntes - Instituições s/ fins lucrativos
04	08	02	Transferências correntes - Famílias - Outras
04	09	01	Transferências correntes - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
04	09	03	Transferências correntes - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
05	01	01	Subsídios - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
05	01	03	Subsídios - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
05	02	01	Subsídios - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
05	02	03	Subsídios - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
05	03	01	Subsídios - Administração central - Estado
05	03	03	Subsídios - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
05	04	01	Subsídios - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
05	04	03	Subsídios - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
05	05	01	Subsídios - Administração local - Continente
05	05	03	Subsídios - Administração local - Região Autónoma dos Açores
05	05	05	Subsídios - Administração local - Região Autónoma dos Madeira
05	06	00	Subsídios - Segurança social
05	07	01	Subsídios - Instituições s/ fins lucrativos
05	08	03	Subsídios - Famílias - Outras
08	01	01	Transferências de capital - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
08	01	02	Transferências de capital - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
08	02	01	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
08	02	02	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
08	03	01	Transferências de capital - Administração central - Estado
08	03	06	Transferências de capital - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
08	04	01	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
08	04	02	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
08	05	01	Transferências de capital - Administração local - Continente
08	05	02	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma dos Açores
08	05	03	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma dos Madeira
08	06	05	Transferências de capital - Segurança social - Outras transferências
08	07	01	Transferências de capital - Instituições s/ fins lucrativos
08	08	02	Transferências de capital - Famílias - Outras
08	09	01	Transferências de capital - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
08	09	03	Transferências de capital - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

(continua)

Tabela II - Despesa Pública - Detalhe da classificação económica por setores institucionais

(continuação)

AG	SUBAG	RU	DESIGNAÇÃO
03	01		Juros - Juros da dívida pública:
09	05		Empréstimos a curto prazo:
09	06		Empréstimos a médio e longo prazos:
09	09		Ativos financeiros - Outros ativos financeiros:
10	07		Passivos financeiros - Outros passivos financeiros:
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
		05	Administração pública central - Estado
		06	Administração pública central - Serviços e Fundos Autónomos
		07	Administração pública - Administração regional
		08	Administração pública local - Continente
		09	Administração pública local - Regiões autónomas
		10	Administração pública - Segurança Social
		11	Instituições sem fins lucrativos
		12	Famílias - Empresário em nome individual
		13	Famílias - Outras
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

ANEXO IV  
Informação Complementar a prestar à DGO de outros subsectores - Segurança Social, DGAL (Administração Local) e Regiões Autónomas



UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	APLICAÇÃO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de Janeiro (DLEO/2024)/Circular 1409	
Segurança Social	Execução Orçamental Mensal	Mensal	Email	Dia 18 do mês seguinte	alínea b) n.º 2 do art.º 102.º	
	Fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso	Mensal	SOL	Dia 10 do mês seguinte	alínea d) n.º 1 do art.º 96.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 102.º	
	Compromissos Plurianuais (SCEP)	Permanente	SIGO	Atualização permanente dos estados dos encargos		art.º 13.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho na versão alterada e publicada pelo DL n.º 99/2015 de 2 de junho
		Trimestral		Registo da execução financeira dos contratos Até ao dia 15 do mês seguinte após o trimestre		
		Prestação de contas		30 de abril de 2024		
	Execução Orçamental Trimestral	Trimestral	Email	Dia 18 do mês seguinte ao fim do trimestre	alínea d) do n.º 2 do art.º 102.º	
	Previsão da Execução Orçamental anual	Trimestral	Email	Final do mês seguinte ao fim do trimestre	alínea e) do n.º 2 do art.º 102.º	
	Estimativa da execução orçamental do ano em curso e orçamento para o ano seguinte.	Anual	Email	Data a indicar na Circular de Preparação do OE	-	
	Situação da dívida trimestral e activos em títulos dívida emitidos pelas administrações públicas.	Trimestral	Email	Final do mês seguinte ao trimestre	alínea g) do n.º 2 do art.º 102.º	
Situação da dívida anual e activos em títulos dívida emitidos pelas administrações públicas.	Bianual	Email	31 de janeiro e 31 de julho	alínea f) do n.º 2 do art.º 102.º		
DGAL	Execução Orçamental Mensal	Mensal	SIGO	Dia 18 do mês seguinte	n.º 6 do art.º 101.º	
	Fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso	Mensal	SIGO	Dia 18 do mês seguinte	n.º 6 do art.º 101.º	
Regiões Autónomas	Execução Orçamental Mensal	Mensal	SOL	Dia 15 do mês seguinte a que se reporta	alínea b) do n.º 1 do art.º 99.º	
	Estimativa das contas não financeiras anuais	Semestral	SOL	Final de fevereiro e final de agosto	alínea c) do n.º 1 do art.º 99.º	
	Registo e atualização dos fundos disponíveis, compromissos assumidos, contas a pagar e pagamentos em atraso	Mensal	SOL	Dia 15 do mês seguinte	alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do art.º 96.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 99.º	
	Stock da dívida pública trimestrais	Trimestral	SOL	Final do mês seguinte ao trimestre	art.º 103.º	
	Informação necessária à aferição do cumprimento do equilíbrio orçamental e do limite à dívida das Regiões Autónomas	Anual	Email	Dia 15 de fevereiro do ano seguinte a que respeita	alínea e) do n.º 1 do art.º 99.º	
	Informação relativa às entidades reclassificadas nos termos do n.º 4 do art.º 2.º da LEO	Trimestral	SOL	Final do mês seguinte ao trimestre	alínea d) do n.º 1 do art.º 99.º	
	Previsão da dívida semestral	Semestral	SOL	Final de fevereiro e final de agosto	alínea c) do n.º 1 do art.º 99.º	
	Informação sobre o número e despesa com recrutamento de trabalhadores, a qualquer título.	Trimestral	Email	Final do mês seguinte ao trimestre	art.º 103.º	
	Informação sobre a celebração de contratos em regime de PPP, concessões e execução de contratos em vigor	Trimestral	Email	Até ao dia 15 do mês seguinte ao final do trimestre de referência.	art.º 100.º	



ANEXO V  
Informação a prestar à DGO pelas Entidades Coordenadoras

UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	APLICAÇÃO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro (DLEO/2024)/Circular 1409
Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais	Relatório mensal de análise de desvios do Programa Orçamental	Mensal	Extranet	Calendário a divulgar.	art.º 32.º e art.º 103.º
	Validação/reporte das revisões das previsões mensais reportadas e de necessidades e/ou excedentes identificadas pelas entidades do PO	Mensal	SOL	Calendário a divulgar.	
	Distribuição dos FD de receitas gerais pelas entidades do PO	Mensal	SOL	Até ao 2.º dia útil após comunicação efetuada pela DGO	
	Validação dos FD das entidades do PO	Mensal	SOL	Até ao 10.º dia útil de cada mês	
	Atualização da execução física do PO	Anual	SIGO	Anual - até 8 de março de 2024	
	Reconciliações Bancárias	Mensal	Email PO	Até final do mês seguinte a que respeita	art.º 104.º
	Informação prevista quanto à política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência	Bianual	Extranet	60 dias após entrada em vigor do DLEO/2024	
	Informação prevista quanto à política de prevenção da violência doméstica, de proteção e de assistência às suas vítimas	Bianual	Extranet	60 dias após entrada em vigor do DLEO/2024	
	Informação financeira e de desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito dos objetivos estabelecidos na LEO	Bianual	SIGO	Nos termos a definir pela UNILEO e DGO em comunicação bilateral (apenas para os Minitérios da Economia e Mar e Cultura)	
	Objetivos Desenvolvimento Sustentável	Trimestral	A divulgar	A definir	n.º 7 do art.º 32.º do DLEO

ANEXO VI  
Prazos relevantes para a execução orçamental



UNIVERSO	PROCEDIMENTO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro (DLEO/2024)/Circular 1409	
Entidades sem autonomia financeira/ Entidades com autonomia financeira/EPR	Registo informático das Cativações	-	n.º 1 do art.º 4.º	
	Registo de alterações orçamentais nos sistemas locais (SGR, Gerfip e SIG-DN) ou Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) e no portal da DGO	3 dias úteis após despacho de autorização	ponto 38 da presente Circular	
	Entrada de Pedidos de Libertação de Créditos e Solicitações de Transferência de Fundos na DGO	13 de dezembro de 2024	n.º 1 do art.º 24.º	
	Pedidos de reembolso de despesas de viagens dos Delegados dos Membros do Conselho da UE	Dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita	ponto 5 da Circular 1346-A de 9/02/2009	
	Pagamento das quotizações para a Caixa Geral de Aposentações	Dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam	art.º 63.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, aditado pelo n.º 1 do art.º 73.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2012, de 1 de março	
	Liquidação de Fundos de Maneio e Fundos Viagens e alojamento	9 de janeiro de 2025	n.º 4 do art.º 27.º	
		30 de janeiro de 2025 (b)		
	Entrega de saldos à ECE	31 de janeiro de 2025	n.º 9 do art.º 19.º	
	Entrega de saldos de 2022 com origem em receitas de impostos	Data a indicar	n.º 1 do art.º 18.º	
	Entrega de saldos de 2022 com origem em receitas próprias e europeias na parte correspondente a descativações de receitas gerais e reforços da dotação provisional		n.ºs 2 e 3 do art.º 19º	
	Integração de saldos de gerência	28 de junho de 2024	n.º 8 do art.º 19.º e ponto 47 da presente Circular	
	Emissão de meios de pagamento	27 de dezembro de 2024 (a)	n.º 3 do art.º 24.º	
	Reemissão de ficheiros de pagamentos (data valor efectiva)	27 de dezembro de 2024 (a)	n.º 3 do art.º 24.º	
	Data valor reemissão de ficheiros de pagamentos	15 de janeiro de 2025	n.º 4 do art.º 24.º	
	Envio de comprovativo de entrega de saldos (serviços <i>online</i> DGO)	15 dias úteis após a publicação do decreto-lei de execução orçamental para 2024	art.º 103.º	
	Alterações Orçamentais Processos Documentais	Que <b>careçam</b> de despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças	22 de novembro de 2024	art.º 103.º
		Que <b>não careçam</b> de despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças	13 de dezembro de 2024	art.º 103.º
	Processos relativos a compromissos plurianuais que implicam despesa em 2023	15 de novembro de 2024	n.º 13 do art.º 44.º	
Encerramento provisório do acesso ao Orçamento de 2024 para SI (SGR, Gerfip e SIG-DN) e do SIGO - Sistema de Informação para a Gestão Orçamental (SFA), para efeitos de registo de alterações orçamentais.	19 a 29 de fevereiro de 2025	art.º 52.º da Lei n.º 151/20151, de 11 de setembro (LEO), na redação atual		
Encerramento final dos sistemas de gestão orçamental para efeitos de prestação de contas de 2024 para SI (SGR, Gerfip e SIG-DN) e do SIGO - Sistema de Informação para a Gestão Orçamental (SFA)	29 de março de 2025	art.º 61.º da Lei n.º 151/20151, de 11 de setembro (LEO), na redação atual		
Entidades sem autonomia financeira	Alterações orçamentais - <b>Processamento informático</b>	3 dias úteis após o despacho de autorização e até ao 5.º dia útil antes do final do mês Dia 30 para o mês de dezembro	art.º 103.º	
	Cobrança de receitas originadas ou autorizadas até 31 dezembro	17 de janeiro de 2025	n.º 6 do art.º 24.º	

(a) Aplicável aos fundos de maneio criados com vista a suportar encargos decorrentes da atividade das Forças Armadas no exterior, bem como do fundo de sustentação e funcionamento criado com vista a suportar as atividades da cooperação técnico-militar nos PALOP e Timor-Leste.

**ANEXO VII**  
**Códigos de registo de alterações orçamentais**



**ENTIDADES SEM AUTONOMIA FINANCEIRA**

<b>FORMA DA ALTERAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
1 - ALTERAÇÕES VERTICAIS - ANULAÇÃO 2 - ALTERAÇÕES VERTICAIS - REFORÇO	01 - ORÇAMENTO RETIFICATIVO / SUPLEMENTAR 02 - DOTAÇÃO PROVISIONAL 03 - LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO 04 - MODIFICAÇÃO DE LEIS ORGÂNICAS 05 - GESTÃO FLEXÍVEL DO MINISTÉRIO 06 - GESTÃO FLEXÍVEL EM PROGRAMAS 13 - DOTAÇÕES CENTRALIZADAS
3 - ALTERAÇÕES VERTICAIS - REFORÇO E ANULAÇÃO	04 - MODIFICAÇÃO DE LEIS ORGÂNICAS 06 - GESTÃO FLEXÍVEL EM PROGRAMAS 09 - GESTÃO INTERNA DO SERVIÇO
4 - CRÉDITOS ESPECIAIS	03 - LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO 08 - RECEITAS CONSIGNADAS OU SALDOS
5 - CATIVAÇÕES	01 - ORÇAMENTO RETIFICATIVO / SUPLEMENTAR 03 - LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO * 07 - DECRETO- LEI DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL * 10 - OUTROS 14 - ADICIONAL POR ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE REFORÇO 15 - ADICIONAL POR APLICAÇÃO DE SANÇÕES
6 - DESCATIVAÇÕES	01 - ORÇAMENTO RETIFICATIVO / SUPLEMENTAR 10 - OUTROS 11 - EXECUÇÃO DA DOTAÇÃO 15 - ADICIONAL POR APLICAÇÃO DE SANÇÕES
8 - ALTERAÇÕES HORIZONTAIS	09 - GESTÃO INTERNA DO SERVIÇO

\* Para utilização exclusiva da DGO

Para referência, vide Circular série A - 1316.

**ENTIDADES COM AUTONOMIA FINANCEIRA**

<b>FORMA DA ALTERAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
ALTERAÇÃO VERTICAL	Inscrição/Reforço e Anulação Inscrição/Reforço Anulação
ALTERAÇÃO HORIZONTAL	
CRÉDITOS ESPECIAIS	
CATIVAÇÕES	Lei do Orçamento do Estado * Decreto-Lei de Execução Orçamental * Outros Adicional por alteração orçamental de reforço Adicional por aplicação de sanções
DESCATIVAÇÕES	Orçamento retificativo/suplementar Execução da dotação Outros Adicional por aplicação de sanções

Para referência, vide Circular série A - 1311

\* Para utilização exclusiva da DGO

Em caso de autorização da descativação pela entidade com competência para o efeito, deve ser utilizada a especificação "Execução da dotação".

ANEXO VIII

Lista de Programas Orçamentais e Endereços Eletrónicos

Programa	Designação Programa	Ministério Executor	Entidade coordenadora	Endereços de email
001	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	Encargos Gerais do Estado	-	<a href="mailto:PROG.SOBERANIA@DGO.GOV.PT">PROG.SOBERANIA@DGO.GOV.PT</a>
002	GOVERNAÇÃO	Presidência do Conselho de Ministros	Secretaria-Geral da PCM	<a href="mailto:PROG.GOVERNACAO@DGO.GOV.PT">PROG.GOVERNACAO@DGO.GOV.PT</a>
		Ministério da Coesão Territorial	Secretaria-Geral da PCM	<a href="mailto:PROG.GOVERNACAO@DGO.GOV.PT">PROG.GOVERNACAO@DGO.GOV.PT</a>
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Secretaria-Geral do MNE	<a href="mailto:PROG.REPEXTERNA@DGO.GOV.PT">PROG.REPEXTERNA@DGO.GOV.PT</a>
004	DEFESA	Ministério da Defesa Nacional	Secretaria-Geral do MDN	<a href="mailto:PROG.DEFESA@DGO.GOV.PT">PROG.DEFESA@DGO.GOV.PT</a>
005	SEGURANÇA INTERNA	Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do MAI	<a href="mailto:PROG.SEGURANCA@DGO.GOV.PT">PROG.SEGURANCA@DGO.GOV.PT</a>
006	JUSTIÇA	Ministério da Justiça	Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas de Justiça (IGFJU)	<a href="mailto:PROG.JUSTICA@DGO.GOV.PT">PROG.JUSTICA@DGO.GOV.PT</a>
007	FINANÇAS	Ministério das Finanças	Secretaria-Geral do MF	<a href="mailto:PROG.FINANÇAS@DGO.GOV.PT">PROG.FINANÇAS@DGO.GOV.PT</a>
008	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP)	<a href="mailto:PROG.GESTDIV@DGO.GOV.PT">PROG.GESTDIV@DGO.GOV.PT</a>
009	ECONOMIA E MAR	Ministério da Economia e Mar	Secretaria-Geral do METD	<a href="mailto:PROG.ECONOMIA@DGO.GOV.PT">PROG.ECONOMIA@DGO.GOV.PT</a>
010	CULTURA	Ministério da Cultura	Secretaria-Geral da PCM	<a href="mailto:PROG.CULTURA@DGO.GOV.PT">PROG.CULTURA@DGO.GOV.PT</a>
011	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Instituto de Gestão Financeira da Educação	<a href="mailto:PROG.CIENCIAENSUP@DGO.GOV.PT">PROG.CIENCIAENSUP@DGO.GOV.PT</a>
012	ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	Ministério da Educação	Instituto de Gestão Financeira da Educação	<a href="mailto:PROG.EDUCACAO@DGO.GOV.PT">PROG.EDUCACAO@DGO.GOV.PT</a>
013	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do MESS	<a href="mailto:PROG.SSS@DGO.GOV.PT">PROG.SSS@DGO.GOV.PT</a>
014	SAÚDE	Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)	<a href="mailto:PROG.SAUDE@DGO.GOV.PT">PROG.SAUDE@DGO.GOV.PT</a>
015	AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	Ministério do Ambiente e da Ação Climática	Secretaria-Geral do Ambiente	<a href="mailto:PROG.AMBIENTE@DGO.GOV.PT">PROG.AMBIENTE@DGO.GOV.PT</a>
016	INFRAESTRUTURAS	Ministério das Infraestruturas	Secretaria-Geral da PCM	<a href="mailto:PROG.INFRAESTRUTURAS@DGO.GOV.PT">PROG.INFRAESTRUTURAS@DGO.GOV.PT</a>
017	HABITAÇÃO	Ministério da Habitação	Secretaria-Geral da PCM	<a href="mailto:PROG.HABITACAO@DGO.GOV.PT">PROG.HABITACAO@DGO.GOV.PT</a>
018	AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO	Ministério da Agricultura e Alimentação	Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)	<a href="mailto:PROG.AGRICULTURA@DGO.GOV.PT">PROG.AGRICULTURA@DGO.GOV.PT</a>

Lista de outros endereços

Designação da entidade emissora	Endereços de email
SEAF - Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	<a href="mailto:SEAF@DGO.GOV.PT">SEAF@DGO.GOV.PT</a>
IGFSS - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	<a href="mailto:IGFSS@DGO.GOV.PT">IGFSS@DGO.GOV.PT</a>
ACSS - Administração Central do Sistema de Saúde	<a href="mailto:ACSS@DGO.GOV.PT">ACSS@DGO.GOV.PT</a>
CGA - Caixa Geral de Aposentações	<a href="mailto:CGA@DGO.GOV.PT">CGA@DGO.GOV.PT</a>
IGCP - Agência de Gestão de Tesouraria e da Dívida Pública	<a href="mailto:IGCP@DGO.GOV.PT">IGCP@DGO.GOV.PT</a>
DGTF - Direção - Geral de Tesouro e Finanças	<a href="mailto:DGTF@DGO.GOV.PT">DGTF@DGO.GOV.PT</a>
DGAEP - Direção-Geral da Administração e do Emprego Público	<a href="mailto:DGAEP@DGO.GOV.PT">DGAEP@DGO.GOV.PT</a>
GPEARI - Gabinete de Estratégia, Planeamento, Avaliação e Relações Internacionais	<a href="mailto:GPEARI@DGO.GOV.PT">GPEARI@DGO.GOV.PT</a>
UTAP - Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos	<a href="mailto:UTAP@DGO.GOV.PT">UTAP@DGO.GOV.PT</a>
AT - Autoridade Tributária	<a href="mailto:AT@DGO.GOV.PT">AT@DGO.GOV.PT</a>
IGF - Inspeção - Geral de Finanças	<a href="mailto:IGF@DGO.GOV.PT">IGF@DGO.GOV.PT</a>
DGAL - Direção - Geral das Autarquias Locais	<a href="mailto:DGAL@DGO.GOV.PT">DGAL@DGO.GOV.PT</a>
TC - Tribunal de Contas	<a href="mailto:TC@DGO.GOV.PT">TC@DGO.GOV.PT</a>
AR - Assembleia da República	<a href="mailto:AR@DGO.GOV.PT">AR@DGO.GOV.PT</a>
INE - Instituto Nacional de Estatística	<a href="mailto:INE@DGO.GOV.PT">INE@DGO.GOV.PT</a>
Entidade gestora do FEEI	<a href="mailto:FEEI@DGO.GOV.PT">FEEI@DGO.GOV.PT</a>
BP - Banco de Portugal	<a href="mailto:BP@DGO.GOV.PT">BP@DGO.GOV.PT</a>
Regiões Autónomas	<a href="mailto:RA_Acores@DGO.GOV.PT">RA_Acores@DGO.GOV.PT</a> <a href="mailto:RA_Madeira@DGO.GOV.PT">RA_Madeira@DGO.GOV.PT</a>
<b>Designação por assunto</b>	
Plano de Recuperação e Resiliência	<a href="mailto:PRR@dgo.gov.pt">PRR@dgo.gov.pt</a>
Conta Geral do Estado	<a href="mailto:CGE@dgo.gov.pt">CGE@dgo.gov.pt</a>
Investimentos Estruturantes	<a href="mailto:INVEST.ESTRUT@dgo.gov.pt">INVEST.ESTRUT@dgo.gov.pt</a>
Unidade de Tesouraria do Estado	<a href="mailto:UTE@jrcp.pt">UTE@jrcp.pt</a>





**ANEXO IX**  
**Mapa de origem e aplicação de Fundos Mensal / Trimestral**

**Ministério:**

**Entidade:**

Plano de aplicação - Orçamento de Atividades / Projetos

**2024**

Mês de ... / Trimestre de ... a ...

unidade: euros

DISPONIBILIDADES / PREVISÕES DE RECEITA					NECESSIDADES / PREVISÕES DE DESPESA			
Fontes Financiamento / Económica de Receita	Previsões Corrigidas	Cobrado Líquido (Acum.)	Pagamentos Líquidos (Acum.)	Saldo Disponível	Fontes Financiamento / Económica de despesa	Compromissos Acumulados	Compromissos por pagar	Compromissos Exigíveis no mês
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)-(3)		(5)	(6)	(7)
<b>Esforço Financeiro Nacional</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>Esforço Financeiro Nacional</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>
06 - Transferências Correntes					<b>01 - Despesas com o Pessoal (b)</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>
06.03 - Administração Central (a)					01.01.- Remunerações Certas e Permanentes	xxx	xxx	xxx
06.03.01 - Estado	xxx	xxx	-	-	01.xx - ...	xxx	xxx	xxx
<b>Financiamento da U.E.</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>Financiamento da U.E.</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>
xx					xx			
xx.xx	xxx	xxx	-	-	xx.xx	xxx	xxx	-
<b>Auto financiamento</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>Auto financiamento</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>
xx					xx			
xx.xx	xxx	xxx	-	-	xx.xx	xxx	xxx	-
xx.xx	xxx	xxx	-	-	xx.xx	xxx	xxx	-
<b>Dívida</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>Dívida</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>
xx					xx			
xx.xx	xxx	xxx	-	-	xx.xx	xxx	xxx	-
<b>TOTAL</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>TOTAL</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>

**Valor a autorizar (c)**

**xxx**

**Notas legenda:**

(a) O nível de detalhe para a Receita é o Grupo da classificação económica, com exceção das receitas relativas a transferências provenientes da Administração Central, a detalhar até ao Artigo.

(b) O nível de detalhe para a Despesa é o Agrupamento da classificação económica, à exceção das Despesas com o Pessoal a detalhar até ao Subagrupamento.

(c) O valor da STF a autorizar corresponde ao Total do Saldo disponível (exceto o financiamento da U.E.) menos a totalidade dos compromissos exigíveis no mês (exceto o financiamento da U.E.).

**Nota explicativa**

Os Compromissos acumulados não podem ser superiores aos fundos disponíveis apurados.

Os compromissos acumulados têm de ser superiores aos compromissos por pagar e estes superiores aos compromissos exigíveis no mês.

**Responsável pela informação:**

Telefone:

Fax:

E-mail:

ANEXO X - Grupos de Fontes de Financiamento



Códigos de Fonte de Financiamento				
	Receitas de Impostos	Receitas Próprias	Fundos Europeus	Transferências no âmbito das AP
Administração Central		313 - Saldos de RI não afetados a projetos cofinanciados		
		316 - Saldos de RI com origem em transferências entre entidades		
		321 - Créditos Externos consignados pelo Estado		
		358 - Saldos de RI afetados a projetos cofinanciados (A)		
		361 - RP afetados a projetos cofinanciados		
		a		
		367 - RP afetados a projetos cofinanciados		
		368 - Saldos de RP afetados a projetos cofinanciados (A)		
		373 - Saldos de RI Consignadas não afetados a projetos cofinanciados (A)		
		374 - Saldos de RI Consignadas afetados a projetos cofinanciados (A)		
		511 - RP do ano - Com origem em RI provenientes do OE		
		512 - RP do ano - Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus		
		513 - RP do ano - Com outras origens		
		514 - RP do ano - Sem possibilidade de transição		
		515 - RP do ano - Com origem em RI de DPC provenientes do OE (A)		
		521 - Saldos de RP transitados - Com origem em RI provenientes do OE (A)		
		522 - Saldos de RP transitados - Com outras origens		
		523 - Saldos de RP transitados - Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus (A)		
		531 - Financiamento Nacional RP por conta de fundos europeus (A)		
		532 - Financiamento Nacional RP por conta de PRR (A)		
		561 - Fundos Internacionais		
		562 - Saldos de Fundos Internacionais (A)		
		711 - Contração de empréstimos - No sistema bancário interno		
	a			
	717 - Plano de Recuperação e Resiliência - Empréstimos			
	718 - Saldos de Plano de Recuperação e Resiliência - Empréstimos (A)			
	719 - Plano de Recuperação e Resiliência - Empréstimos - IVA			
	721 - Dotações de capital - Entidade da AC - com origem em RI			
	a			
	723 - Dotações de capital - Realizadas por outras entidades			
	724 - Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento nacional			
	725 - Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento europeu			
	726 - Entidade da Administração Central - com origem em receitas de impostos afetados a projetos cofinanciados (CPN)			
			Fontes de Financiamento 400 (B) (C)	
				31B - Transferências de RI - PR - Empréstimos, entre organismo
				31E-Transferências de RI de DPC entre organismos não afetados a projetos cofinanciados (A)
				31F-Transferências de RI de DPC entre organismos afetados a projetos cofinanciados (A)
				31G - Transferências de RI - PRR - Empréstimos, entre organismos - IVA
				31H - Transferências de RI entre organismos - PRR - Reembolsos IVA
				31I - Transferências de RI - PRR - Empréstimos, por conta de Fundos Nacionais
				31J - Saldos de Transferências de RI entre organismos - PRR - Reembolsos IVA
				317 - RI - Indemnizações compensatórias afetados a projetos cofinanciados (CPN)
				318 - RI - Indemnizações compensatórias não afetados a projetos cofinanciados
				319 - Transferências de RI entre organismos
				359 - Transferências de RI afetados a projetos cofinanciados entre organismos
				369 - Transferências de RP afetados a projetos cofinanciados entre organismos
				541 - Transferências de RP entre organismos
				551 - Transferências no âmbito das AP de RP por conta de Fundos Europeus (A)
				552 - Transferências de Financiamento Nacional por conta de PRR entre organismos (A)

(A) A utilizar apenas durante a execução orçamental.

(B) Fontes 488, 491 e 492 a utilizar apenas durante a execução orçamental.

(C) Fonte 488 apenas aplicável a fluxos financeiros (transferências) associados a projetos no âmbito do PRR, com origem em entidades não inseridas na Administração Central. Implica, sempre, que tenha ocorrido prévia relevação orçamental na FF 483 de fluxos financeiros (transferências) destinados a entidades não inseridas na Administração Central. No OE2022 este código de FF teve outra finalidade, que atualmente se enquadra na FF 718.



ANEXO XI - Análise de gestão flexível - quadro resumo

Notas genéricas aos quadros (não aplicável ao quadro 4):

- Os apuramentos devem ser efetuados para as Entidades inseridas no subsetor Estado, aqui se incluindo os serviços de transferências do OE para os Serviços e Fundos Autónomos:
  - No âmbito do orçamento de atividades;
  - Excluindo Fundos Europeus;
  - Excluindo dotações disponíveis geradas por via de reforços com contrapartida na dotação provisional e descativos (alínea h) do n.º 3 do artigo 8.º do DLEO).
- Os quadros dos Anexos XI.A a XI.D devem ser elaborados de forma a permitir distinguir entre receitas gerais e receitas próprias, viabilizando, assim, o preenchimento do Quadro Resumo com essa desagregação.

PROGRAMA: XXX -

Quadro Resumo das Disponibilidades Detetadas na análise dos Agrupamentos (\*)

Designação Serviço POR EXTENSO	SALDO PREVISÍVEL				Fundamentação do não recurso à gestão flexível
	Agrupamento 01.00.00	Agrupamento 02.00.00	Agrupamento xx.00.00	Total	
	(1)	(2)	...		
Entidade A	-	-	-	-	
Receitas de Impostos	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Entidade B	-	-	-	-	
Receitas de Impostos	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Entidade C	-	-	-	-	
Receitas de Impostos	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Entidade D	-	-	-	-	
Receitas de Impostos	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Entidade ...	-	-	-	-	
Receitas de Impostos	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Total do Programa	-	-	-	-	
Receitas de Impostos	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	

(\*) Apenas as entidades onde se verificou em qualquer dos agrupamentos "saldo disponível".

Notas:

Na fundamentação devem ser evidenciados compromissos e necessidades que impossibilitam o recurso à gestão flexível.

Coluna (1) - Reflete o apuramento efetuado nos quadros constantes do Anexo XI.A

Coluna (2) - Reflete o apuramento efetuado no quadro constante do Anexo XI.B

Coluna (3) - Reflete o apuramento efetuado no quadro constante do Anexo XI.C

ANEXO XI.A - Análise de gestão flexível - despesas com pessoal

PROGRAMA: XXX -

Quadro 1 - Apuramento de necessidades de financiamento em Despesas com o Pessoal

Quadro 1.1 - Remunerações Certas e Permanentes

Designação Serviço POR EXTENSO	Rubricas de classificação económica	Orçamento Corrigido expurgado de Cativos	Pagamentos do mês	Situações não repetitivas	Projeção	SALDO PREVISÍVEL
						(5) = (1) - [(4) + (3)]
		(1)	(2)	(3)	(4)	
Entidade A	Remunerações certas e permanentes (01.01.01 a 01.01.12)					-
	Subsídio refeição (01.01.13)					-
	Subsídio de Natal e férias (01.01.14), sendo:					-
	Subsídio de Natal (01.01.14.SN.00)	-	-	-	-	-
	Subsídio de férias (01.01.14.SF.00)	-	-	-	-	-
TOTAL A		-	-	-	-	-
Entidade B	Remunerações certas e permanentes (01.01.01 a 01.01.12)					-
	Subsídio refeição (01.01.13)					-
	Subsídio de Natal e férias (01.01.14), sendo:					-
	Subsídio de Natal (01.01.14.SN.00)	-	-	-	-	-
	Subsídio de férias (01.01.14.SF.00)	-	-	-	-	-
TOTAL B		-	-	-	-	-
Entidade C	Remunerações certas e permanentes (01.01.01 a 01.01.12)					-
	Subsídio refeição (01.01.13)					-
	Subsídio de Natal e férias (01.01.14), sendo:					-
	Subsídio de Natal (01.01.14.SN.00)	-	-	-	-	-
	Subsídio de férias (01.01.14.SF.00)	-	-	-	-	-
TOTAL C		-	-	-	-	-
...	Remunerações certas e permanentes (01.01.01 a 01.01.12)					-
	Subsídio refeição (01.01.13)					-
	Subsídio de Natal e férias (01.01.14), sendo:					-
	Subsídio de Natal (01.01.14.SN.00)	-	-	-	-	-
	Subsídio de férias (01.01.14.SF.00)	-	-	-	-	-
TOTAL ...		-	-	-	-	-
TOTAL do Programa		-	-	-	-	-

Quadro 1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais

UNIDADE: EUROS

Designação Serviço por extenso	Orçamento Corrigido expurgado de Cativos	Pagamentos do mês	Situações não repetitivas	Projeção Linear	SALDO PREVISÍVEL
	(1)	(2)	(3)	(4) (ver notas ao quadro)	(5) = (1)-{(4)+(3)}
Entidade A					-
Entidade B					-
Entidade C					-
...					-
<b>Total do Programa</b>	-	-	-	-	-

Quadro 1.3 - Segurança Social

UNIDADE: EUROS

Designação Serviço POR EXTENSO	Rubricas de classificação económica	Orçamento Corrigido expurgado de Cativos	Pagamentos do mês	Situações não repetitivas	Projeção Linear	SALDO PREVISÍVEL
		(1)	(2)	(3)	(4) (ver notas ao quadro)	(5) = (1)-{(4)+(3)}
<b>Entidade A</b>	Contribuições para a CGA (01.03.05 A0.A0) Contribuições para a CGA - Subsídio férias Contribuições para a SS (01.03.05 A0.B0) Contribuições para a SS - Subsídio férias					-
<b>Total A</b>		-	-	-	-	-
<b>Entidade B</b>	Contribuições para a CGA (01.03.05 A0.A0) Contribuições para a CGA - Subsídio férias Contribuições para a SS (01.03.05 A0.B0) Contribuições para a SS - Subsídio férias					-
<b>Total B</b>		-	-	-	-	-
<b>Entidade C</b>	Contribuições para a CGA (01.03.05 A0.A0) Contribuições para a CGA - Subsídio férias Contribuições para a SS (01.03.05 A0.B0) Contribuições para a SS - Subsídio férias					-
<b>Total C</b>		-	-	-	-	-
...	Contribuições para a CGA (01.03.05 A0.A0) Contribuições para a CGA - Subsídio férias Contribuições para a SS (01.03.05 A0.B0) Contribuições para a SS - Subsídio férias					-
<b>Total ...</b>		-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-	-	-

ANEXO XI.B - Análise de gestão flexível - aquisição de bens e serviços

PROGRAMA: XXX -

Quadro 2 - Aquisição de Bens e Serviços (\*)

UNIDADE: EUROS

Designação Serviço POR EXTENSO	Rubricas de classificação económica	Orçamento Corrigido expurgado de Cativos OE2024 (Mês)	Execução no final de 2023	SALDO PREVISÍVEL
		(1)	(2)	(3) = (1)-(2)
<b>Entidade A</b>	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços			- - -
<b>Entidade B</b>	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços			- - -
<b>Entidade C</b>	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços			- - -
<b>Entidade D</b>	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços			- - -
<b>Entidade ...</b>	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços			- - -
<b>Toal do Programa</b>	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços	-	-	- - -

(\*) Por agregados de fontes de financiamento (Receitas Gerais e Receitas Próprias), excluindo o financiamento de União Europeia) e segmentando as "Dotações Específicas". No caso de Receitas próprias apresentar um Mapa com a cobrança e variação homólogo face a igual período do ano anterior.

ANEXO XI.C - Análise de gestão flexível - restantes agrupamentos

PROGRAMA: XXX -

Quadro 3.x - Modelo para cada um dos restantes agrupamentos (\*)

UNIDADE: EUROS				
Designação Serviço POR EXTENSO	Rubricas de classificação económica	Orçamento Corrigido expurgado de Cativos OE2024 (Mês)	Execução no final de 2023	SALDO PREVISÍVEL
		(1)	(2)	(3) = (1)-(2)
Entidade A	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...			
Entidade B	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...			
Entidade C	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...			
Entidade D	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...			
Entidade ...	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...			
<b>Total do Programa</b>	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...			

(\*) Por agregados de fontes de financiamento (Receitas Gerais e Receitas Próprias), excluindo o financiamento de União Europeia) e segmentando os "Dotações Específicas".

No caso de Receitas próprias apresentar um Mapa com a cobrança e variação homólogo face a igual período do ano anterior.

(\*\*) Usar o detalhe da classificação económica melhor se ajuste ao serviço/Programa face ao seu peso no orçamento do Programa.

ANEXO XI.D - Análise de gestão flexível - necessidades de financiamento efectivas e excedentes orçamentais

PROGRAMA: XXX -

Quadro 4 - PME(\*) - Necessidades de Financiamento efetivas e excedentes orçamentais

Mês de Reporte: .....

UNIDADE: EUROS				
Designação Serviço POR EXTENSO	Necessidades de Financiamento	Excedentes orçamentais	Disponibilidades	Observações/Justificações
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)
Entidade A			-	
Entidade B			-	
Entidade C			-	
...			-	
<b>TOTAL do Programa</b>	-	-	-	

(\*) Previsão Mensal de Execução

Nota: Este quadro visa apresentar, em complemento aos apuramentos efetuados nos restantes quadros, as necessidades e folgas existentes no Programa, que tenham sido identificadas aquando da realização do último exercício de previsão disponível.



**Anexo XII - Verificação da compensação de encargos na contratação de aquisição de bens e serviços**  
(prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei do OE2024

(euros)

Entidades	Encargos globais pagos em 2023	Cabimentos	Do total de Cabimentos (b) identificar o valor total submetido a despacho da entidade competente até à data	Margens	Contrato em apreciação está abrangido pelo n.º 3 do artigo 64.º ?		Em caso afirmativo identificar a compensação para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.
	(a)	(b)	(c)	(d)=(a)-(b)	SIM	NÃO	
ENT X	100	100	20	0	X		Fundamentação
ENT Y	500	400	300	100		X	

Anexo XIII - Informação relativa a reconciliações bancárias



Unidade: Euros

Entidade	Saldo tesouraria			Saldo contabilístico	Diferença	Explicação para as diferenças apuradas
	Banca Comercial	IGCP	Total			
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)			
Entidade 1			0		0	
Entidade 2			0		0	
Entidade 3			0		0	
Entidade ...			0		0	
<b>Total do PO</b>	0	0	0	0	0	

Nota:

Apenas carecem de justificação as diferenças superiores a 10.000 euros.

Caso exista mais de uma explicação para as diferenças identificadas, cada um desses fatores deve ser quantificado.

**Em complemento ao quadro são ainda remetidas por parte de cada uma das entidades dele constantes declarações quanto à adequada relevação da receita arrecadada nos sistemas orçamentais, assinadas pelo responsável financeiro, conforme modelo infra:**

*"Declaro que a receita arrecadada pela Entidade se encontra adequadamente relevada na contabilidade orçamental e financeira."*

Anexo XIV



Tabela de Fontes de Financiamento

Código	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Descrição
<b>300</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>Esforço financeiro nacional (OE)</b>
<b>310</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>Receitas de impostos não afetadas a projetos cofinanciados</b>
311	3	1	1	RI não afetadas a projetos cofinanciados
...	...	...	...	...
313	3	1	3	Saldos de RI não afetadas a projetos cofinanciados (A)
...	...	...	...	...
316	3	1	6	Saldos de RI com origem em transferências entre entidades
317	3	1	7	RI - Indemnizações compensatórias afetadas a projetos cofinanciados (CPN)
318	3	1	8	RI - Indemnizações compensatórias não afetadas a projetos cofinanciados
319	3	1	9	Transferências de RI entre organismos
31B	3	1	B	Transferências de RI – PRR – Empréstimos, entre organismos
31C	3	1	C	Receita de impostos de Dot. Provisional e Centralizadas (DPC), não afetadas a projetos cofinanciados (A)
31D	3	1	D	Receita de impostos de DPC, afetadas a projetos cofinanciados (A)
31E	3	1	E	Transferências de RI de DPC entre organismos não afetadas a projetos cofinanciados (A)
31F	3	1	F	Transferências de RI de DPC entre organismos afetadas a projetos cofinanciados (A)
31G	3	1	G	Transferências de RI – PRR – Empréstimos, entre organismos - IVA
31H	3	1	H	Transferências de RI entre organismos - PRR - Reembolsos IVA
31I	3	1	I	Transferências de RI – PRR – Empréstimos, por conta de Fundos Nacionais
31J	3	1	J	Saldos de Transferências de RI entre organismos - PRR - Reembolsos IVA
<b>320</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>Créditos externos consignados pelo Estado</b>
321	3	2	1	Créditos externos consignados pelo Estado
...	...	...	...	...
<b>330</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>Financiamento Nacional por conta de fundos europeus (A)</b>
331	3	3	1	Financiamento Nacional por conta de fundos europeus (A)
332	3	3	2	Financiamento Nacional por conta de PRR (A)
...	...	...	...	...
<b>340</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>Obrigações do Tesouro - Verdes</b>
341	3	4	1	Receita de impostos de OT Verdes, não afetadas a projetos cofinanciados
342	3	4	2	Receitas de impostos de OT Verdes, afetadas a projetos cofinanciados
...	...	...	...	...
<b>350</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>Receitas de impostos afetadas a projetos cofinanciados</b>
351	3	5	1	RI afetadas a projetos cofinanciados-Feder
352	3	5	2	RI afetadas a projetos cofinanciados-F. Coesão
353	3	5	3	RI afetadas a projetos cofinanciados-FSE
354	3	5	4	RI afetadas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER
355	3	5	5	RI afetadas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA
356	3	5	6	RI afetadas a projetos cofinanciados-FEP/FEAMP e outros no âmbito dos setores do mar e das pescas
357	3	5	7	RI afetadas a projetos cofinanciados-Outros*
358	3	5	8	Saldos de RI afetadas a projetos cofinanciados (A)
359	3	5	9	Transferências de RI afetadas a projetos cofinanciados entre organismos
<b>360</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>Receita Própria afeta a projetos cofinanciados</b>
361	3	6	1	RP afetadas a projetos cofinanciados-Feder
362	3	6	2	RP afetadas a projetos cofinanciados-F. Coesão
363	3	6	3	RP afetadas a projetos cofinanciados-FSE
364	3	6	4	RP afetadas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER
365	3	6	5	RP afetadas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA
366	3	6	6	RP afetadas a projetos cofinanciados-FEP/FEAMP e outros no âmbito dos setores do mar e das pescas
367	3	6	7	RP afetadas a projetos cofinanciados-Outros*
368	3	6	8	Saldos de RP afetadas a projetos cofinanciados (A)
369	3	6	9	Transferências de RP afetadas a projetos cofinanciados entre organismos
<b>370</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>Receitas de Impostos Consignadas</b>
371	3	7	1	Receitas de Impostos Consignadas não afetadas a projetos cofinanciados
372	3	7	2	Receitas de Impostos Consignadas afetadas a projetos cofinanciados
373	3	7	3	Saldos de RI Consignadas não afetadas a projetos cofinanciados (A)
374	3	7	4	Saldos de RI Consignadas afetadas a projetos cofinanciados (A)
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
<b>400</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>Financiamento da EU</b>
<b>410</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>Feder</b>
411	4	1	1	Feder - Competitividade e Internacionalização
412	4	1	2	Feder - Norte 2020/2030
413	4	1	3	Feder - Centro 2020/2030
414	4	1	4	Feder - Lisboa 2020/2030
415	4	1	5	Feder - Alentejo 2020/2030
416	4	1	6	Feder - Cresc Algarve 2020/2030
417	4	1	7	Feder - PO Assistência Técnica 2020/2030
418	4	1	8	Feder - QREN
41A	4	1	A	Feder - PTD 2030
...	...	...	...	...
<b>420</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>Feder Cooperação</b>
421	4	2	1	Feder - PO Transfronteiriço Espanha-Portugal
422	4	2	2	Feder - PO Transnacional
423	4	2	3	Feder - PO Interregional
...	...	...	...	...
<b>430</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>Fundo de Coesão</b>
431	4	3	1	Fundo de Coesão - Competitividade e Internacionalização
432	4	3	2	Fundo de Coesão - SEUR
433	4	3	3	Fundo de Coesão - QREN
434	4	3	4	Fundo de Coesão - PAC's 2030
...	...	...	...	...
<b>440</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>Fundo Social Europeu</b>
441	4	4	1	Fundo Social Europeu - Competitividade e Internacionalização
442	4	4	2	Fundo Social Europeu - PO Inclusão Social e Emprego
443	4	4	3	Fundo Social Europeu - PO Capital Humano
444	4	4	4	Fundo Social Europeu - Norte 2020/2030
445	4	4	5	Fundo Social Europeu - Centro 2020/2030
446	4	4	6	Fundo Social Europeu - Lisboa 2020/2030
447	4	4	7	Fundo Social Europeu - Alentejo 2020/2030

NOVA



Código	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Descrição
448	4	4	8	Fundo Social Europeu - Cresc Algarve 2020/2030
449	4	4	9	Fundo Social Europeu - QREN
44A	4	4	A	Fundo Social Europeu - PTD 2030
44B	4	4	B	Fundo Social Europeu - PDQI 2030
<b>450</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>Feoga Orientação / FEADER</b>
451	4	5	1	Feoga Orientação
452	4	5	2	FEADER - Programa de Desenvolvimento Rural Continente
...	.	.	.	...
<b>460</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>Feoga Garantia / FEAGA</b>
461	4	6	1	Feoga Garantia
462	4	6	2	FEAGA
...	.	.	.	...
<b>470</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>FEP/FEAMP e outros no âmbito dos setores do mar e das pescas</b>
471	4	7	1	FEP/FEAMP e outros no âmbito dos setores do mar e das pescas
...	.	.	.	...
<b>480</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>Outros e Saldos de FE</b>
481	4	8	1	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas - FEAC
482	4	8	2	Outros
483	4	8	3	Plano de Recuperação e Resiliência - Subvenções
484	4	8	4	Plano de Recuperação e Resiliência - Subvenções - IVA
486	4	8	6	REACT
487	4	8	7	Fundo de Solidariedade da União Europeia
488	4	8	8	Saldos de Fundos Europeus (A)
48A	4	8	A	Saldos de Plano de Recuperação e Resiliência - Subvenções (A) (B)
48B	4	8	B	PRR - Com origem em beneficiários intermediários externos à Administração Central (C)
48C	4	8	C	Saldos de REACT (A)
48D	4	8	D	Fundo para a Transição Justa (FTJ) - 2020
...	.	.	.	...
<b>490</b>	<b>4</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>Financiamento Europeu por conta de Fundos Nacionais (A)</b>
491	4	9	1	Financiamento Europeu por conta de Fundos Nacionais (A)
492	4	9	2	Plano de Recuperação e Resiliência (Subvenções) por conta de Fundos Nacionais (A)
...	.	.	.	...
<b>500</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>Receita Própria (RP) não afeta a projetos cofinanciados</b>
<b>510</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>Receita própria do ano</b>
511	5	1	1	RP do ano - Com origem em RI provenientes do OE
512	5	1	2	RP do ano - Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus
513	5	1	3	RP do ano - Com outras origens
514	5	1	4	RP do ano - Sem possibilidade de transição
515	5	1	5	RP do ano - Com origem em RI de DPC provenientes do OE (A)
...	.	.	.	...
<b>520</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>Saldos de Receitas Próprias Transitadas</b>
521	5	2	1	Saldos de RP transitados - Com origem em RI provenientes do OE (A)
522	5	2	2	Saldos de RP transitados - Com outras origens (A)
523	5	2	3	Saldos de RP transitados - Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus (A)
...	.	.	.	...
<b>530</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>Financiamento Nacional RP por conta de fundos europeus (A)</b>
531	5	3	1	Financiamento Nacional RP por conta de fundos europeus (A)
532	5	3	2	Financiamento Nacional RP por conta de PRR (A)
...	.	.	.	...
<b>540</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>Transferências de RP entre organismos</b>
541	5	4	1	Transferências de RP entre organismos
...	.	.	.	...
<b>550</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>Transferências de Financiamento Nacional por conta de Fundos Europeus entre organismos (A)</b>
551	5	5	1	Transferências de Financiamento Nacional por conta de Fundos Europeus entre organismos (A)
552	5	5	2	Transferências de Financiamento Nacional por conta de PRR (A)
...	.	.	.	...
<b>560</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>Fundos Internacionais</b>
561	5	6	1	Fundos Internacionais
562	5	6	2	Saldos de Fundos Internacionais (A)
...	.	.	.	...
...	.	.	.	...
<b>700</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>Operações de Financiamento</b>
<b>710</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>Contração de empréstimos</b>
711	7	1	1	No sistema bancário interno
712	7	1	2	No sistema bancário externo
713	7	1	3	Entidade da Administração Central - com origem em receitas de impostos não afetas a projetos cofinanciados
714	7	1	4	Entidade das Administrações Públicas - com origem em outras receitas
715	7	1	5	Junto de outras entidades
716	7	1	6	Entidade da Administração Central - com origem em receitas de impostos afetas a projetos cofinanciados (CPN)
717	7	1	7	Plano de Recuperação e Resiliência - Empréstimos
718	7	1	8	Saldos de Plano de Recuperação e Resiliência - Empréstimos (A) (B)
719	7	1	9	Plano de Recuperação e Resiliência - Empréstimos - IVA
...	.	.	.	...
<b>720</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>Dotações de Capital</b>
721	7	2	1	Entidade da Administração Central - com origem em receitas de impostos não afetas a projetos cofinanciados
722	7	2	2	Entidade das Administrações Públicas - com origem em outras receitas
723	7	2	3	Realizadas por outras entidades
724	7	2	4	Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento nacional
725	7	2	5	Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento europeu
726	7	2	6	Entidade da Administração Central - com origem em receitas de impostos afetas a projetos cofinanciados (CPN)
...	.	.	.	...
...	.	.	.	...
...	.	.	.	...

(A) A utilizar apenas durante a execução orçamental.

(B) Apenas aplicável a saldos que resultem do registo de operações de receitas e despesas extraorçamentais.

(C) Apenas aplicável a fluxos financeiros (transferências) associados a projetos no âmbito do PRR, com origem em entidades não inseridas na Administração Central. Implica, sempre, que tenha ocorrido prévia relevação orçamental na FF 483 de fluxos financeiros (transferências) destinados a entidades não inseridas na Administração Central. No OE2022 este código de FF teve outra finalidade, que atualmente se enquadra na FF 718.



**ANEXO XV**  
**Pedido de dispensa do cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado**  
**2024**

**Nome Organismo:**

Nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de , solicita-se a dispensa de cumprimento da Unidade da Tesouraria do Estado, para os serviços bancários identificados no quadro abaixo.

Serviços objeto do presente Pedido (a)	Serviços Bancários	Contas na Banca Comercial		
		IBAN	Valor Médio Anual por Serviço Bancário, em 2023 (b)	Saldo Conta na Banca Comercial a 31.12.2023
	Cartões pré pagos			
	Compra de moeda estrangeira			
	Contratos de <i>leasing</i> , <i>factoring</i> e afins			
	Custódia de valores mobiliários, com exceção dos representativos de dívida pública			
	Débitos diretos vertente credora			
	Empréstimos bancários (curto, médio ou longo prazo)			
	Garantias bancárias que não possam ser substituídas por Depósitos Cauçionados			
	Recolha de Valores			
	Outros Serviços:			

(a) Assinalar com uma **X** os serviços a dispensar.

(b) **Valor Médio Anual (2023)** = Somatório dos valores médios mensais / N.º de meses considerados, por serviço bancário.

(c) Este documento deverá ser enviado ao IGCP, **acompanhado de ofício explicativo das dispensas de UTE assinaladas no presente impresso.**

**Data:**

**Assinaturas (d)**

(d) Este documento tem de ser assinado de acordo com a lista de assinaturas, na posse do IGCP



Programa:  
Entidade:  
Data do pedido:

>>> **Fundamento legal para a transição** (Norma orgânica e norma Lei OE e DLEO)

--

>>> **QUADRO 1 - Apuramento do saldo transitado / a transitar**

Montante em Euros

Ano	Grupo de FF (RI-diretas; RI- indiretas)	Receita cobrada líquida	Pagamentos líquidos	Saldo gerência apurado	Saldo de gerência a entregar ao Estado ou outra entidade (se aplicável)	Saldo passível de transitar	Transição solicitada pela entidade
		(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)	(5)=(3)-(4)	(6)
2021				-		-	
2022	RI-diretas			-		-	
	RI-indiretas			-		-	

Por memória, Grupos de FF

RI - Receitas impostos "diretas", inclui:	RI - Receitas impostos "indiretas", inclui:
311, 317, 318, 31C, 31D, 331, 332, 341, 342, 351 a 357, 371, 372	313, 316, 317*, 318*, 319, 31B, 31E, 31F, 31G, 31H, 31I, 31J, 358, 359, 373, 374, 511, 521, 551, 552, 713, 716, 721, 724, 726

\* No caso de SFA.

>>> **QUADRO 2 - Finalidade da transição (sem aplicação em reforço de orçamento de despesa)**

Finalidade/Justificação da necessidade	Montante (€)	Fundamento Legal (identificação da norma habilitante)

Data



ANEXO XVIII

Elementos a remeter no âmbito do pedido de reforço orçamental



Quadro 1 - Previsão Execução Orçamental da Entidade

ENTIDADE: XXX -

(Unid: Euros)

Designação	2023		2024							INDICADORES			Incluir justificação: 1 - para as pressões/poupanças apresentadas; no caso das pressões/quebras de receita, indicar forma de cobertura previsível. 2 - explicar quando a taxa de variação homologa da estimativa (col. 14), for muito diferente da verificada na execução orçamental até à data (col. 10)	Estimativa 2024 vs Execução 2023	
	Execução no período	Conta de Gerência	Orçamento	Orç. Corríg. abatido de cativos	Rec. Emitida / Compromissos	Execução no período	Quebras na receita (-) / Pressões na despesa (+)	Aumento de receita (+) / Poupanças de despesa (-)	Previsão Execução	Var. Homóloga (%)	Contributo para a taxa de variação (%)	Taxa de Execução (%)		Var. Absoluta	Var Relativa %
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(4)+(7)+(8)	(10)=[(6)/(11)] - 100%	(11)	(12)=(6)/(4)		(13)=(9)-(2)	(14)=(13)/(2)
<b>Receta</b>									0,0				0,0		
01 - Impostos Directos									0				0		
02 - Impostos Indirectos									0				0		
03 - Contrib. Seg. Social, CGA e ADSE									0				0		
04 - Taxas, Multas e Out. Penalidades									0				0		
05 - Rendimentos da Propriedade									0				0		
06 - Transferências Correntes									0				0		
07 - Venda Bens e Serviços Correntes									0				0		
08 - Outras Receitas Correntes									0				0		
09 - Venda Bens de Investimento									0				0		
10 - Transferências de Capital									0				0		
13 - Outras Receitas de Capital (s/SGA)									0				0		
15 - Reposições Não Abat. Pagamentos									0				0		
<b>Receta Efetiva</b>									0				0		
11 - Ativos Financeiros									0				0		
12 - Passivos Financeiros									0				0		
16 - Saldo Gerência Anterior									0				0		
<b>Despesa</b>									0,0				0,0		
01 - Despesas com Pessoal									0				0		
02 - Aquis. Bens e Serviços									0				0		
03 - Juros e Outros Encargos									0				0		
04 - Transferências Correntes									0				0		
05 - Subsídios									0				0		
06 - Outras Despesas Correntes									0				0		
07 - Aquis. Bens de Investimento									0				0		
08 - Transferências de Capital									0				0		
11 - Outras Despesas de Capital									0				0		
<b>Despesa Efetiva</b>									0				0		
09 - Ativos Financeiros									0				0		
10 - Passivos Financeiros									0				0		
<b>Saldo Global</b>									0				0		

Quadro 2 - Estimativa Execução Orçamental do Programa

PROGRAMA: XXX -

Designação	2023		2024						INDICADORES			Incluir justificação: 1 - para as pressões/poupanças apresentadas; no caso das pressões/quebras de receita, indicar forma de cobertura previsível. 2 - explicar quando a taxa de variação homóloga da estimativa (col. 14), for muito diferente da verificada na execução orçamental até à data (col. 10)	Estimativa 2024 vs Execução 2023		
	Execução no período	Conta de Gerência	Orçamento	Orç. Corrig. abatido de cativos	Rec. Emitida / Compromissos	Execução no período	Quebras na receita (-) / Pressões na despesa (+)	Aumento de receita (+) / Poupanças de despesa (-)	Estimativa	Var. Homóloga (%)	Contributo para a taxa de variação (%)		Taxa de Execução (%)	Var. Absoluta	Var. Relativa %
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(4)+(7)+(8)	(10)=[(6)/(2)] - 100%	(11)		(12)=(6)/(4)	(13)=(9)-(2)	(14)=(14)/(2)
<b>Receita</b>									0,0					0,0	
01 - Impostos Directos									0					0	
02 - Impostos Indirectos									0					0	
03 - Contrib. Seg. Social, CGA e ADSE									0					0	
04 - Taxas, Multas e Out. Penalidades									0					0	
05 - Rendimentos da Propriedade									0					0	
06 - Transferências Correntes									0					0	
07 - Venda Bens e Serviços Correntes									0					0	
08 - Outras Receitas Correntes									0					0	
09 - Venda Bens de Investimento									0					0	
10 - Transferências de Capital									0					0	
13 - Outras Receitas de Capital (s/GA)									0					0	
15 - Reposições Não Abat. Pagamentos									0					0	
<b>Receita Efetiva</b>									0					0	
11 - Ativos Financeiros									0					0	
12 - Passivos Financeiros									0					0	
16 - Saldo Gerência Anterior									0					0	
<b>Despesa</b>									0,0					0,0	
01 - Despesas com Pessoal									0					0	
02 - Aquis. Bens e Serviços									0					0	
03 - Juros e Outros Encargos									0					0	
04 - Transferências Correntes									0					0	
05 - Subsídios									0					0	
06 - Outras Despesas Correntes									0					0	
07 - Aquis. Bens de Investimento									0					0	
08 - Transferências de Capital									0					0	
11 - Outras Despesas de Capital									0					0	
<b>Despesa Efetiva</b>									0					0	
09 - Ativos Financeiros									0					0	
10 - Passivos Financeiros									0					0	
<b>Saldo Global</b>									0					0	









ANEXO XXII - Iniciativas promotoras da eficiência e da eficácia da despesa pública em 2024



Entidades responsáveis				Barómetro ECO-AP	Iniciativa										Elaboração do OE 2024												Monitorização intra-anual											
															Despesa por rubrica (EUR)				Previsão de poupança decorrente da iniciativa (EUR)	Custos implícitos na implementação da iniciativa (EUR)		Outras informações						Ponto de situação				Poupança concretizada				Custos incorridos		
Programa Orçamental	Ministério	Código do Serviço	Contacto direto (email e telefone)	Registo no ECO-AP	Número da iniciativa	Descrição da iniciativa	Meta	Unidade (não-financeira)	Situação em 2023	2024	Rubrica da despesa: classificação económica	Execução em 2022 (COE)	Dotação para 2023 (OE23)	Orçamento para 2024	2024	Rubrica da despesa: classificação económica	2024	Rubrica(s) afetada(s) por eventual realocação da despesa	Fonte de financiamento	Justificação sobre a quantificação da poupança	Fase de implementação	Passos implementados	Riscos de sub-execução da poupança prevista	Resultado não-financeiro	Jan-Mar 2024	Abr - Jun 2024	Jul-Set 2024	Out-Dez 2024	Jan-Mar 2024	Abr - Jun 2024	Jul-Set 2024	Out-Dez 2024						

Campos com cor cinzenta - informação reportada aquando da preparação do OE2024 e que não é editável/alterável.  
Campos com cor verde - informação a reportar trimestralmente, no âmbito da monitorização das iniciativas promotoras da eficiência e da eficácia da despesa pública.

Instruções de preenchimento do Anexo XXII - Iniciativas promotoras da eficiência e da eficácia da despesa pública em 2024



Campo		Notas de apoio
Entidades responsáveis	Programa Orçamental	Preenchimento automático
	Ministério	Preenchimento automático
	Código do Serviço	Preenchimento automático
	Contato direto (email e telefone)	Introduzir dados de contato direto do responsável pelo preenchimento deste Anexo, para eventuais esclarecimentos
Barómetro ECO.AP	Registo no ECO.AP	Declarar se a entidade está ou não registada no Barómetro ECO.AP e, adicionalmente, submeteu o respetivo Plano de Eficiência
Iniciativa	Número da iniciativa	Numerar sequencialmente as iniciativas consideradas. Caso seja necessário considerar mais do que uma linha para a mesma iniciativa (por exemplo, se tiver impacto em mais do que uma rubrica da despesa), o número deve ser o mesmo.
	Descrição da iniciativa	Fornecer uma descrição sumária da iniciativa
	Meta	Fornecer uma descrição sumária dos objetivos não financeiros da iniciativa: qual é, em termos latos, o objetivo que se pretende atingir? Por exemplo: "Melhorar a eficiência na contratação de viagens de representação".
	Unidade (não-financeira)	Preenchimento voluntário; Quantificar as metas não financeiras a atingir com a implementação da iniciativa, considerando unidades como "número" (por exemplo, de viagens)," toneladas", "KWh", "metros quadrados", "metros cúbicos", etc.
	Situação em 2023 2024	Preenchimento voluntário; quantificar a situação verificada em 2023 e a estimativa para 2024, em consonância com a unidade não financeira identificada na coluna anterior (por exemplo, número de viagens realizadas em 2023 e a realizar em 2024)
Despesa por rubrica (EUR)	Rubrica da despesa: classificação económica	Selecionar o código da classificação económica da rubrica na qual se antecipa o impacto da medida
	Execução em 2022 (CGE)	Relativamente à mesma rubrica, introduzir informação sobre a execução da despesa em 2022, a dotação inicial subjacente ao OE23 e a dotação proposta no âmbito do OE24
	Dotação para 2023 (OE23)	
	Orçamento para 2024	
Previsão de poupança decorrente da iniciativa (EUR)	2024	Quantificar a poupança resultante da implementação da medida (em termos brutos, ie, independentemente de quaisquer realocações ou custos implícitos)
Custos implícitos na implementação da iniciativa (EUR)	Rubrica da despesa: classificação económica	Identificar a rubrica e o montante de eventuais despesas associadas à implementação da medida.
	2024	
Outras informações	Rubrica(s) afetadas por eventual realocação da despesa	Identificar as rubricas afetadas por eventuais realocações de despesa; caso seja necessário identificar mais do que uma rubrica, utilizar uma linha adicional, mantendo o número da iniciativa inalterado
	Fonte de financiamento	Identificar a fonte de financiamento da iniciativa
	Justificação sobre a quantificação da poupança	Apresentar de forma sumária, mas clara, os pressupostos e hipóteses assumidos para estimar a poupança quantificada na coluna "Previsão de poupança decorrente da iniciativa (EUR) "
Monitorização intra-anual Ponto de situação	Fase de implementação	Selecionar a opção que melhor caracteriza a atual fase de implementação da medida
	Passos implementados	Listar os passos já tomados no sentido da implementação da medida
	Riscos de sub-execução da poupança prevista	Selecionar a opção que melhor caracteriza os riscos subjacentes à concretização da poupança
	Resultado não-financeiro	Detalhar a execução da meta estabelecida para a iniciativa
Monitorização intra-anual Poupança concretizada	Jan-Mar 2024	Quantificar as poupanças já concretizadas e os custos de implementação eventualmente já incorridos.
	Abr - Jun 2024	
	Jul-Set 2024	
	Out-Dez 2024	
Monitorização intra-anual Custos incorridos	Jan-Mar 2024	
	Abr - Jun 2024	
	Jul-Set 2024	
	Out-Dez 2024	

Campos com cor cinzenta - informação reportada aquando da preparação do OE2024 e que não é editável/alterável.

Campos com cor verde - informação a reportar trimestralmente, no âmbito da monitorização das Iniciativas promotoras da eficiência e da eficácia da despesa pública.

ANEXO XXIII - Stock de Empréstimos detidos junto de entidades fora do perímetro das AP

Identificação do empréstimo	Tipologia do empréstimo	Entidade Credora	Valor (Capital Contratado)	Data início	Data fim	Maturidade em anos	Taxas de Juro	Tem garantia do Estado?	Condições de pré-amortização / penalização de amortização antecipada	Valor em dívida a 31DEZ2023	Swaps Real 2023	Swaps Estimativa Inicial 2024	Valor em dívida a 31DEZ2024	Swaps Estimativa 2024
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
<b>Empréstimo Bancário</b>														
<b>Empréstimo Obrigacionista</b>														
<b>Total</b>														



**Notas:**

- a) Todos os campos devem ser preenchidos. No caso de não existir informação a reportar, deverá ser colocado não aplicável ("n/a" ou "-");
- b) A informação deverá ser relativa ao último dia do mês do trimestre do reporte;
- c) Coluna (1): Identificar cada empréstimo contratualizado - não devem ser incluídos os empréstimos contratualizados com entidades das Administrações Públicas;
- d) Coluna (2): Identificar o tipo de empréstimo contratualizado: empréstimo bancário, obrigacionista, ou outro;
- e) Coluna (3): Identificar a instituição de crédito que concedeu o empréstimo;
- f) Coluna (4): Indicar o montante inicial do capital contratado que deverá corresponder ao valor desembolsado;
- g) Colunas (5) e (6): Indicar as datas de início e de termo da contratualização do empréstimo;
- h) Coluna (7): Indicar o n.º de anos da maturidade original do empréstimo;
- i) Coluna (8): Indicar a taxa de juro associada ao empréstimo contratualizado;
- j) Coluna (9): Indicar "Sim" ou "Não" consoante o empréstimo beneficie de garantia prestada pelo Estado;
- k) Coluna (10): Indicar as condições/penalizações de amortização antecipada;
- l) Colunas (11) e (14): Indicar o valor do capital em dívida do empréstimo à data do período referido;
- m) Colunas (12), (13) e (15): Caso o empréstimo tenha associado um contrato de swaps, identificar os juros pagos/recebidos desse derivado.



Ministério	Programa	Entidade (código)	Nome Entidade	Código Atividade nova (1-5) + Nome (atividade nova) ou Mantém Atividade 2024	Atual Código/descrição Atividade 2024

## Instruções de preenchimento:

<b>Ministério</b>	Selecionar Ministério (2024).
<b>Programa</b>	Selecionar Programa (2024).
<b>Entidade (código)</b>	Identifica Código (SIGO: 4 dígitos) entidade.
<b>Nome Entidade</b>	Nome da Entidade (se for AG devem indicar o nome da subdivisão)
<b>Código Atividade nova (1-5)</b>	Código de nova atividade em 2025 (Máximo 5 por entidade). Devem dar o mesmo número e nome em atividades comuns a várias entidades.
<b>Atividade Nova (nome)</b>	Nome de nova atividade em 2025. Devem dar o mesmo número e nome em atividades comuns a várias entidades. ou Mantém atividade 2024.
<b>Atual Código/descrição Atividade 2024</b>	Atual código da atividade (2024). As novas atividades devem mapear para as atividades de 2024 (a cada atividade de 2024 so deve corresponder uma atividade em 2025). Podem criar novas atividades sem correspondência, desde que todas as existentes em 2024 já tenham sido mapeadas. Todo o orçamento deve ser mapeado.

